

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA PADTEC HOLDING S.A. PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2021

26 de fevereiro de 2021

PADTEC HOLDING S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/ME n° 02.365.069/0001-44
NIRE 3530055967-3 | Código CVM n° 01841-4

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2021

ÍNDICE

1.		OBJETO	5
2.		DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS	6
3.		CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL	7
4. GE	RAL	INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBL	
4	4.1.	Instruções para Assembleia Geral exclusivamente dig	
4	4.2.	Documentos para participação na Assembleia	10
	4.3. Companh	Participação por meio de procuração disponibilizada p ia por meio de Pedido Público de Procuração	
4	4.4.	Boletim de Voto à Distância	12
	4.4.1.	Envio do boletim diretamente à Companhia	13
	4.4.2.	Envio do boletim por meio dos prestadores de serviço	14
	4.4.3.	Informações adicionais	15
5.		INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL	16
6.		DELIBERAÇÕES	16
7.		ATA DA ASSEMBLEIA GERAL	17
8. AS	SEMBLE	ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS IA GERAL EXTRAORDINÁRIA	
(A submissão, à B3, do pedido de migração da lia para o segmento de listagem denominado Novo	18
6	Companh	A realização da oferta pública de distribuição primária secundária de ações ordinárias de emissão da ia, nos termos da Instrução da CVM nº 476, 16 de jane conforme alterada	eiro
_	3.3. Companh	A reforma integral e consolidação do Estatuto Social d ia para adaptá-lo às exigências autorregulatórias do	а

_	ento do Novo Mercado e outras alterações para refletir as em seu texto19
8.3.	1. Consolidação do Estatuto Social da Companhia54
8.4. com Par	Alteração e consolidação da Política para Transações tes Relacionadas da Companhia54
8.5. Compan	Alteração e consolidação da Política de Remuneração da hia55
9. ASSEMBLE	ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM
	O relatório da administração e as contas dos tradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de ro de 202055
	As Demonstrações Financeiras acompanhadas do dos auditores independentes e do parecer do Conselho ferentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro 56
9.3. relativo	Proposta de destinação do resultado da Companhia ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 57
9.4.	Eleição dos membros do Conselho de Administração 57
9.4.	l. Candidatos indicados pelos administradores da Companhia para
	a composição do Conselho de Administração58
9.4.2	2. Indicação de um ou mais candidatos para compor o Conselho de
	Administração58
9.4.3	3. Caracterização dos membros independentes do Conselho de
	Administração60
9.5.	Fixação da remuneração global anual dos tradores relativa ao exercício social de 2021
	l. Valor global da remuneração dos administradores62
	2. Valores a serem destinados por órgão da administração da
2.3.2	Companhia62
953	B. Informações adicionais sobre remuneração dos
51515	administradores
	Na hipótese de haver pedido válido de instalação do o Fiscal, eleger os respectivos membros e fixar a sua ração
10.	CONCLUSÕES65
ANEXO I -	Procuração67
	- Pedido Público de Procuração - Informações requeridas 23 da ICVM 481/0971
ANEXO III	I - Estatuto Social consolidado da Companhia considerando,

em destaque, as alterações propostas	75
ANEXO IV - Estatuto Social consolidado da Companhia, sem ma de alterações	
ANEXO V - Política para Transações com Partes Relacionadas	130
ANEXO VI - Política de Remuneração	138
ANEXO VII - Seção 10 do Formulário de Referência da Companh	ia 145
10.1 - Condições financeiras e patrimoniais gerais	146
10.2 - Resultado operacional e financeiro	165
ANEXO VIII - Parecer do Conselho Fiscal	177
ANEXO IX - Proposta de Destinação do Lucro Líquido do Exer Social Encerrado em 31 de dezembro de 2020 (conforme artig- parágrafo único, inciso II, da Instrução CVM 481 na forma do A 9-1-II) 179	o 9°,
ANEXO X - Seções 12.5, 12.6, 12.9 e 12.10 do Formulári Referência da Companhia	
ANEXO XI - Declarações de Independência	195
ANEXO XII - Seção 13 do Formulário de Referência da Companh	ia200

PADTEC HOLDING S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/ME n° 02.365.069/0001-44
NIRE 3530055967-3 | Código CVM n° 01841-4

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2021

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

O Conselho de Administração da **PADTEC HOLDING S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, na Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, 1000, Parque II do Polo de Alta Tecnologia, 13086-510, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 3530055967-3, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.365.069/0001-44, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") como emissor de valores mobiliários categoria A, sob o código nº 01841-4 ("<u>Companhia</u>"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("<u>Lei das S.A.</u>"), Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("<u>ICVM 480/09</u>"), e Instrução da CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("<u>ICVM 481/09</u>"), vem apresentar a V. Sas. a presente proposta ("<u>Proposta</u>") a ser submetida à apreciação e deliberação na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Companhia, que se reunirá, em primeira convocação, de forma exclusivamente digital, conforme orientações dispostas nesta Proposta, no dia 31 de março de 2021, às 11:00 horas ("<u>Assembleia Geral</u>" ou "<u>AGEO</u>").

1. OBJETO

A presente Proposta tem por objeto a análise das matérias que serão examinadas, discutidas e votadas na Assembleia Geral, a saber:

(A) Em Assembleia Geral Extraordinária:

- submissão, à B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), do pedido de migração da Companhia para o segmento de listagem denominado Novo Mercado;
- (ii) realização da oferta pública de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos da Instrução da CVM nº 476, 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
- (iii) reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia para adaptálo às exigências autorregulatórias do regulamento do Novo Mercado e outras

- alterações para refletir melhorias em seu texto, conforme detalhado nesta Proposta;
- (iv) alteração e consolidação da Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia; e
- (v) alteração e consolidação da Política de Remuneração da Companhia.

(B) Em Assembleia Geral Ordinária:

- aprovação das contas dos administradores, do relatório de administração e das demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020;
- (ii) aprovação da proposta da administração para a destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020;
- (iii) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (iv) fixação da remuneração global anual dos administradores para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2021; e
- (v) na hipótese de haver pedido válido de instalação do Conselho Fiscal, eleger os respectivos membros e fixar a sua remuneração.

2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS

Em atendimento à legislação e regulação aplicáveis, especialmente ao disposto nos artigos 133 e 135, §3°, da Lei das S.A., à ICVM 480/09 e à ICVM 481/09, a administração da Companhia coloca à disposição dos Senhores Acionistas, com antecedência prévia de 1 (um) mês em relação à data agendada para a realização da Assembleia Geral, os seguintes documentos:

- as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, acompanhadas das respectivas notas explicativas e demais documentos pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;
- (ii) o relatório anual dos auditores independentes;
- (iii) formulário de demonstrações financeiras padronizadas ("DFP");
- (iv) relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020;
- (v) parecer do Conselho Fiscal sobre as demonstrações financeiras;

- (vi) declaração dos diretores de que reviram, discutiram e concordam com as opiniões expressas no relatório dos auditores independentes;
- (vii) declaração dos diretores de que reviram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras;
- (viii) proposta do novo estatuto social da Companhia, para adequação às regras do Novo Mercado;
- (ix) proposta da Política para Transações com Partes Relacionadas;
- (x) proposta da Política de Remuneração da Companhia;
- (xi) Pedido Público de procuração;
- (xii) boletim de voto à distância; e
- (xiii) a presente Proposta, com seus respectivos anexos.

Os documentos acima indicados encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Companhia e nos sites da Companhia, (www.padtec.com.br/investor/padtec-holding/), da CVM (http://www.cvm.gov.br/) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (http://www.b3.com.br/).

3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., a Assembleia Geral será convocada por meio de anúncio publicado, por 3 (três) vezes, no mínimo, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Monitor Mercantil, jornais habitualmente utilizados pela Companhia, contendo o local, a data e a hora da Assembleia Geral e sua respectiva ordem do dia.

Ainda, de acordo com o artigo 9°, parágrafo 3°, do Estatuto Social da Companhia, a primeira publicação do anúncio de convocação de assembleia geral da Companhia deve ser realizada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, no Diário Oficial do Estado onde se localiza a sede da Companhia e em jornal de grande circulação editado no local da sede. O prazo de antecedência da segunda convocação para a Assembleia Geral, se necessária, é de 8 (oito) dias.

Não obstante, a Assembleia Geral será considerada regular e validamente instalada, independentemente das formalidades descritas acima, caso todos os acionistas da Companhia venham a comparecer à Assembleia Geral, nos termos do §4° do artigo 124 da Lei das S.A.

4. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

4.1. Instruções para Assembleia Geral exclusivamente digital

Diante do cenário emergencial causado pela disseminação do novo coronavírus (Covid-19) em 2020, que impôs a adoção de medidas restritivas de circulação e isolamento social, surgiu a necessidade de um procedimento totalmente digital que atendesse à demanda de participação dos acionistas na condução das atividades sociais, semelhante à experiência presencial, o que não era suprido somente pelo pedido público de procuração regularmente disponibilizado pela Companhia e pelo boletim de voto à distância já existentes.

Nesse sentido, a Medida Provisória nº 931, convertida na Lei nº 14.030/2020, incluiu o §2º-A no artigo 124 da Lei das S.A., contemplando a possibilidade de realização inteiramente digital das assembleias e especificando outras medidas cabíveis. Além da alteração legislativa, por meio da Instrução da CVM nº 622/2020 foi regulamentado um conjunto de regras para a realização de tais assembleias, com a finalidade de assegurar o atendimento à legislação societária e proporcionar aos acionistas condições efetivas de participação.

Nesse cenário, a administração da Companhia optou por realizar a Assembleia Geral de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma "Zoom". Tendo em vista a necessidade de adoção de medidas de segurança para participação remota, os acionistas que desejem participar da Assembleia Geral por meio da plataforma "Zoom", devem enviar solicitação à Companhia pelo e-mail ri@padtec.com.br, até às 13:00 horas do dia 29 de março de 2021, a qual deverá ser devidamente acompanhada de toda a documentação necessária para participação na Assembleia Geral, conforme orientações previstas na presente Proposta e no Edital de Convocação.

Uma vez recebida a solicitação e verificada a documentação fornecida, a Companhia enviará ao acionista os dados para participação na Assembleia Geral por meio da plataforma ora referida. O acionista que participar da Assembleia Geral por meio da plataforma digital poderá exercer os seus respectivos direitos de voto e será considerado presente e assinante da ata, na forma do artigo 21-V da ICVM 481/09.

O acionista que tenha solicitado devidamente a participação na Assembleia Geral por meio da plataforma digital e não tenha recebido da Companhia o e-mail com as instruções para acesso até às 13:00 horas do dia 29 de março de 2021 deverá entrar em contato com a Companhia pelo telefone +55 (19) 99779 0736 para suporte.

A Companhia disponibilizará suporte para acesso à plataforma digital no telefone ora referido até 2 (duas) horas antes do horário marcado para início da Assembleia Geral.

Ainda, a Companhia recomenda que os acionistas se familiarizem previamente com o uso da plataforma "Zoom" e garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com a utilização desta (por vídeo e áudio).

Adicionalmente, a Companhia solicita que os acionistas acessem a plataforma com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para o início da AGEO, a fim de permitir a validação do seu acesso. A administração esclarece que não será permitido o acesso à AGEO por meio da plataforma digital após o horário previsto para o seu início.

O acesso à AGEO via plataforma digital estará restrito aos acionistas ou a seus representantes ou procuradores ("<u>Participantes</u>"), aos administradores da Companhia e às demais pessoas cuja presença seja obrigatória por força de lei ou da regulamentação aplicável.

A plataforma digital "Zoom" está disponível para utilização via computador (desktop ou laptops e afins) e via telefone celular, pelo app "Zoom", para celulares tipo Apple e Android. O Participante que optar por participar da AGEO via telefone celular deverá realizar download do aplicativo Zoom no seu aparelho móvel.

A Companhia desde já informa que não autorizará a participação na AGEO de qualquer Participante que não tenha solicitado o link de acesso no prazo acima indicado, qual seja, até às 13:00 horas do dia 29 de março de 2021, assim como para os Participantes que solicitaram o link, mas o fizeram sem apresentar os documentos de participação necessários no prazo acima indicado.

Os Participantes que enviarem a solicitação de participação na AGEO dentro do prazo acima indicado devem se comprometer, desde já, a: (i) fazer uso dos convites individuais apenas e tão somente para participação na AGEO; (ii) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a terceiro, seja ele acionista ou não, sendo o convite personalíssimo e intransferível; e (iii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem transferir, a terceiro, seja ele acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação obtida na plataforma digital durante a realização da AGEO.

Todos os Participantes iniciarão a AGEO com seus microfones e vídeos desativados, sendo necessário o organizador do evento liberá-los. Assim, após a exposição sobre cada matéria constante da Ordem do Dia da AGEO, o Participante que queira se manifestar deverá usar a opção "Bate-Papo" na plataforma digital para registrar sua mensagem, de forma que será dada a palavra aos Participantes na ordem em que os pedidos forem recebidos pela mesa de trabalhos. A manifestação será exercida quando o organizador do evento liberar o áudio do Participante requerente.

Ressalta-se que a função "Bate-Papo" deve ser endereçada a "Todos" conectados na plataforma digital, sob a pena da mensagem ser enviada apenas a um Participante. Somente através de mensagens disponibilizadas para todos os Participantes que estes poderão se dirigir à mesa de trabalhos, inclusive para fins de manifestação de voto.

Por fim, a Companhia esclarece que não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o Participante venha a enfrentar, bem como por quaisquer outras eventuais questões alheias à Companhia que venham a dificultar ou impossibilitar sua participação na AGEO por meio da plataforma digital.

A Companhia reserva-se no direito de utilizar quaisquer informações constantes da gravação da AGEO para: (i) registro das manifestações dos Participantes e também para visualização dos documentos apresentados durante a AGEO; (ii) registro da autenticidade e segurança das comunicações realizadas durante a AGEO; (iii) registro da presença e dos votos proferidos pelos Participantes; (iv) cumprimento de eventuais ordens legais de autoridades competentes; e (v) defesa da Companhia, seus administradores e terceiros contratados, em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa.

4.2. Documentos para participação na Assembleia

Conforme o artigo 126 da Lei das S.A. e as orientações constantes do item 12.2 do Formulário de Referência da Companhia, para participar da Assembleia Geral, os acionistas deverão apresentar os seguintes documentos:

- (i) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- (ii) comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia com, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data da realização da Assembleia Geral;
- (iii) na hipótese de representação do acionista, original ou cópia autenticada de procuração com firma reconhecida ou assinada digitalmente com certificado digital, devidamente regularizada na forma da lei e conforme as instruções previstas abaixo; e/ou;
- (iv) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

O representante de acionista <u>pessoa jurídica</u> deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia Geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) outorgar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica.

No tocante aos <u>fundos de investimento</u>, a representação dos cotistas na Assembleia Geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Para aqueles acionistas que forem representados por procuração, além dos documentos indicados neste item 4.2, deverão apresentar (i) procuração, a qual deverá ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano para um procurador que seja acionista, advogado ou administrador da Companhia, conforme os termos do artigo 126, §1°, da Lei das S.A, (ii) documento de identificação do procurador com foto, e (iii) documentação societária que comprove os poderes do(s) representante(s) legal(is) que outorgaram a procuração em nome da pessoa jurídica.

As procurações outorgadas no Brasil devem ter reconhecimento de firma em cartório ou por meio de certificado digital. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1° e §2°, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante por cartório ou certificado digital.

Vale mencionar que (i) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1.º, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

Os acionistas estrangeiros deverão apresentar a mesma documentação que os acionistas brasileiros, ressalvado que os documentos societários da pessoa jurídica e a procuração deverão estar notarizados, consularizados e/ou apostilados, conforme aplicável, devendo ser apresentada sua tradução juramentada para o português, exceto se o idioma for inglês.

4.3. Participação por meio de procuração disponibilizada pela Companhia por meio de Pedido Público de Procuração

A administração da Companhia, com o objetivo de facilitar e incentivar a participação de seus acionistas na AGEO e reforçando o compromisso de adoção das melhores práticas de governança corporativa e de transparência, caso seus acionistas não possam comparecer pessoalmente ou não possam ser representados por procurador indicado a seu critério, disponibiliza Pedido Público de Procuração.

O acionista que desejar participar utilizando-se desta procuração, deverá enviá-la para o e-mail ri@padtec.com.br até às 13:00 horas do dia 29 de março de 2021, devidamente acompanhada da documentação necessária informada no item 4.2 acima.

Os modelos de procuração para utilização pelos acionistas que optarem por essa forma de participação podem ser encontrados no **Anexo I** à presente Proposta, em conformidade com o Pedido Público de Procuração divulgado pela Companhia nesta data. No modelo constam as pessoas indicadas e disponibilizadas pela Companhia que poderão representar os acionistas que optarem por essa forma de representação.

Informações requeridas no Anexo 23 da ICVM 481/09 podem ser encontradas no **Anexo II** à presente Proposta.

4.4. Boletim de Voto à Distância

As Instruções da CVM nº 561, de 7 de abril de 2015 ("ICVM 561/15") e nº 594, de 20 de dezembro de 2017 ("ICVM 594/17"), que alteraram a ICVM 481/09, regulamentaram a votação a distância e a inclusão de propostas de deliberação e candidatos em assembleias gerais de companhias abertas registradas na categoria A, autorizadas por entidade administradora de mercado à negociação de ações em bolsa de valores e que possuam ações em circulação.

A partir de 2018, a adoção do boletim de voto à distância se tornou obrigatória para todas as companhias abertas registradas na categoria A reguladas pela ICVM 481/09.

Dessa forma, foram disponibilizados boletins de voto a distância pela Companhia, na presente data, no site da Companhia (www.padtec.com.br/investor/padtec-holding/) e nos sites da CVM (http://www.cvm.gov.br) e da B3 (http://www.b3.com.br/pt_br/), em versões passíveis de impressão e preenchimento manual.

Para a presente AGEO, a Companhia disponibilizou 2 (dois) boletins de voto à distância: um que inclui as matérias constantes da agenda da Assembleia Geral Extraordinária e outro que contém as matérias constantes da agenda da Assembleia Geral Ordinária, todas arroladas no item 1 desta Proposta.

Os acionistas que optarem por manifestar seus votos a distância na Assembleia Geral deverão preencher o(s) boletim(ns) de voto a distância disponibilizado(s) pela Companhia indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações descritas em cada boletim, observados os procedimentos a seguir.

Segundo orientação da CVM, em que pese a Assembleia Geral ser uma, visto que a ordem do dia engloba matérias extraordinárias e ordinárias, para os quais há boletins de voto separados, os quóruns de instalação serão computados de maneira individualizada para cada assembleia. Para fins de esclarecimento, caso o acionista preencha e envie apenas o boletim de voto a distância para as matérias de assembleia geral extraordinária, ele será considerado presente somente na assembleia geral extraordinária e não na assembleia geral ordinária. Da mesma forma, caso o acionista envie somente o boletim de voto a distância para as matérias de assembleia geral ordinária, este só será considerado para quórum de instalação da assembleia geral ordinária.

4.4.1. Envio do boletim diretamente à Companhia

Depois de preenchido o boletim, observando-se os requisitos previstos no art. 21-M da ICVM 481/09, os Senhores Acionistas deverão enviar à Companhia os seguintes documentos:

- o boletim de voto a distância relativo à Assembleia Geral, com todos os campos devidamente preenchidos, todas as páginas rubricadas e a última página assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is); e
- cópia de documento hábil de identidade do acionista ou de seu representante legal signatário do boletim, em conformidade com as instruções contidas no item 4.2 da presente Proposta e, quando representado por procurador, também em conformidade com as instruções contidas no item 4.4 desta Proposta.

Para serem aceitos validamente, os boletins de voto, acompanhados da respectiva documentação acima indicada, deverão ser recebidos pela Companhia, em plena ordem <u>até o dia 24 de março de 2021</u>, inclusive. Os documentos devem ser encaminhados aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores em via eletrônica, por e-mail, ao endereço <u>ri@padtec.com.br</u>.

Nos termos do artigo 21-U da ICVM 481/09, em até 3 (três) dias contados do recebimento do e-mail acima indicado, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelos acionistas no boletim de voto a distância: (i) o recebimento do boletim de voto a distância, bem como o boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto a distância ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância.

Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o boletim de voto a distância e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas acima.

4.4.2. Envio do boletim por meio dos prestadores de serviço

Conforme facultado pelo artigo 21-B da ICVM 481/09, além do envio do boletim de voto a distância diretamente para a Companhia, os Senhores Acionistas poderão enviar instruções de preenchimento do boletim de voto a distância para prestadores de serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância, desde que referidas instruções sejam enviadas até 24 de março de 2021, inclusive, ou outra data específica, indicada pelos respectivos prestadores de serviço.

Dessa forma, as instruções de voto poderão ser enviadas por intermédio do agente de custódia dos acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que estejam depositadas em depositário central ou, caso as ações estejam em ambiente escritural, por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A.

O agente de custódia e a Itaú Corretora de Valores S.A. verificarão as instruções de voto fornecidas pelos acionistas, mas não são responsáveis por verificar a elegibilidade do acionista para exercício do direito de voto, função que caberá à Companhia.

As instruções de voto feitas por acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que estejam em ambiente escritural, por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A., deverão ser realizadas por meio do site Itaú Assembleia Digital. Para

votar pelo site é necessário realizar um cadastro e possuir um certificado digital. Informações sobre o cadastro e passo a passo para emissão do certificado digital estão descritas no site: http://www.itau.com.br/securitiesservices/assembleiadigital/.

Os acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia e com a Itaú Corretora de Valores S.A., caso necessitem de informações adicionais, para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações exigidos para tanto. Referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

No caso de acionistas que possuam parte das ações de emissão da Companhia de sua titularidade em custódia e parte em ambiente escritural, ou que possuam ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante, as instruções de voto podem ser enviadas apenas para uma instituição, sendo que o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações de titularidade do acionista.

4.4.3. Informações adicionais

Adicionalmente, a Companhia ressalta que:

- (i) caso haja divergências entre eventual boletim recebido diretamente pela Companhia e instrução de voto coletada pelo agente escriturador (conforme constante no mapa de votação proveniente do escriturador), para um mesmo número de CPF ou CNPJ, a instrução de voto do escriturador prevalecerá, de acordo com as disposições do §2º do artigo 21-W da ICVM 481/09;
- (ii) conforme determinado pelo artigo 21-S da ICVM 481/09, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- (iii) encerrado o prazo de votação à distância, ou seja, em 25 de março de 2021 (inclusive), o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo na Assembleia Geral, presencialmente ou por procuração, mediante solicitação, explícita, de desconsideração das instruções de voto enviadas via boletim, antes da colocação da(s) respectiva(s) matéria(s) em votação; e
- (iv) conforme previsto no artigo 21-X da ICVM 481/09, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da Assembleia ou caso seja necessária a sua realização em segunda

convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação.

5. INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Como regra geral, enunciada no artigo 125 da Lei das S.A., as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Não obstante, nos termos do artigo 135 da Lei das S.A., as assembleias gerais extraordinárias que tenham por objeto a reforma do estatuto social somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto.

Como a Assembleia Geral irá se reunir tanto ordinária como extraordinariamente e as matérias da assembleia extraordinária demandam a reforma do estatuto, a instalação da Assembleia Geral está sujeita a 2 (dois) quóruns diferentes.

As matérias sujeitas à assembleia geral ordinária poderão ser discutidas caso presentes acionistas titulares de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital social total e votante.

Já as matérias objeto da Assembleia Geral extraordinária somente poderão ser discutidas se houver a presença de acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social total e votante da Companhia.

Nesse sentido, considerando que o item "iii" da ordem do dia (conforme indicado no item 1 desta Proposta) deliberará, em assembleia geral extraordinária, a reforma do Estatuto da Companhia, caso estejam presentes acionistas titulares de ¼ (um quarto) ou mais do capital social da Companhia, mas em número inferior aos 2/3 (dois terços), será instalada apenas a assembleia geral ordinária, ficando prejudicadas as matérias da assembleia geral extraordinária. Nesse caso, a discussão de tais matérias dependerá da convocação de assembleia geral extraordinária específica mediante a publicação de novo edital de convocação nos termos da lei.

6. **DELIBERAÇÕES**

Como regra geral, nos termos do artigo 129 da Lei das S.A. e do artigo 9°, parágrafo 1° do Estatuto da Companhia, as deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de

votos, desconsideradas as abstenções.

Em decorrência de as matérias a serem apreciadas na Assembleia Geral não estarem sujeitas à aprovação por maioria qualificada, a aprovação das matérias dependerá da maioria absoluta das ações presentes à Assembleia Geral, desconsideradas as abstenções.

7. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

Os trabalhos das assembleias gerais são documentados por escrito em ata lavrada no "Livro de Atas das Assembleias Gerais" e que será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes (artigo 130, caput, da Lei das S.A.) via assinatura digital. Embora recomendável que todos os acionistas presentes assinem a ata, ela será válida se for assinada por acionistas titulares de ações suficientes para constituir a maioria necessária para as deliberações da assembleia geral (artigo 130, caput, da Lei das S.A.).

O artigo 130, §1°, da Lei das S.A., estabelece que as atas de assembleias gerais podem ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, os documentos, propostas, declarações de voto ou dissidência referidos na ata, serão numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na companhia (artigo 130, §1°, 'a', da Lei das S.A.). Adicionalmente, a mesa, a pedido de acionista interessado, autenticará exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado (artigo 130, §1°, 'b', da Lei das S.A.).

Nos termos da legislação em vigor, serão tiradas certidões da ata da assembleia geral, devidamente autenticadas pelo presidente e secretário (artigo 130, §1°, da Lei das S.A.), que serão enviadas eletronicamente à CVM e à B3, apresentadas a registro na junta comercial do Estado da sede da Companhia e publicadas no Diário Oficial e no jornal de grande circulação (artigo 135, §1° c/c artigo 289 da Lei das S.A.). Adicionalmente, as companhias abertas poderão, desde que autorizado pela assembleia geral, publicar a ata com omissão das assinaturas dos acionistas (artigo 130, §2°, da Lei das S.A.).

Desse modo, a administração propõe que a ata da Assembleia Geral seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados os requisitos acima mencionados, e sua publicação seja efetuada com a omissão dos acionistas.

8. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O objetivo desta seção é analisar as matérias extraordinárias submetidas à apreciação dos Senhores Acionistas na Assembleia Geral, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida.

Os subitens abaixo trazem mais detalhes de cada um dos itens da ordem do dia.

8.1. A submissão, à B3, do pedido de migração da Companhia para o segmento de listagem denominado Novo Mercado

Atualmente, a Companhia encontra-se listada no nível básico de segmento de listagem da B3. Dentro do contexto de preparação da realização de eventual oferta pública com esforços restritos de distribuição primária e, eventualmente, secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme descrito no item 8.2 desta Proposta, a administração propõe a migração da Companhia para o segmento de listagem denominado "Novo Mercado", nível mais alto de governança corporativa da B3.

Além do contexto da Oferta Restrita (conforme definido abaixo), a migração para o Novo Mercado trará benefícios para a Companhia e para todos os seus acionistas. As elevadas práticas de governança corporativa exigidas pelo Regulamento do Novo Mercado, alinhadas com as melhores práticas de governança corporativa de mercados como os Estados Unidos e a Europa, aumentarão o potencial de atração de novos investidores e a liquidez das ações negociadas publicamente pela Companhia.

8.2. A realização da oferta pública de distribuição primária e eventual secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos da Instrução da CVM nº 476, 16 de janeiro de 2009, conforme alterada

A administração da Companhia, com o intuito de captar recursos no mercado de capitais para investir em suas operações e no seu crescimento orgânico, propõe a aprovação da realização da oferta pública de distribuição primária e, eventualmente, secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), com esforços restritos, nos termos da ICVM 476/09 ("Oferta Restrita").

Com a aprovação da Assembleia Geral, espera-se que os documentos e contratos relacionados à Oferta Restrita sejam negociados e revisados pelo Conselho de Administração e pela Diretoria da Companhia, em conjunto com os assessores legais e financeiros contratados para tal fim, bem como que as deliberações acerca da Oferta Restrita, incluindo a aprovação do aumento de capital da Companhia com a emissão de novas ações ordinárias dentro do limite do capital autorizado, sejam aprovadas pelo Conselho de Administração.

8.3. A reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia para adaptá-lo às exigências autorregulatórias do regulamento do Novo Mercado e outras alterações para refletir melhorias em seu texto

Em decorrência da proposta para migração da Companhia ao segmento de listagem do Novo Mercado, a administração propõe a reforma do Estatuto Social para adequálo (a) à realização da Oferta Restrita, com o consequente aumento do limite do capital autorizado; (b) às exigências autorregulatórias desse segmento de listagem; e (c) outras alterações para refletir melhorias no texto do documento.

Nesse sentido, os quadros a seguir contém o comparativo entre a versão atual dos artigos do Estatuto Social da Companhia e as alterações propostas pela administração da Companhia, com as respectivas justificativas, em atendimento ao artigo 11 da ICVM 481/09.

Atual redação do Estatuto Social	Redação proposta
Artigo 1º - A PADTEC HOLDING S.A.	Artigo 1º A PADTEC HOLDING S.A.
("Companhia") é uma sociedade anônima, que se	(" <u>Companhia</u> ") é uma sociedade anônima, que se
rege por este Estatuto Social e pelas disposições	rege por este por ações regida pelo presente
legais aplicáveis.	estatuto social ("Estatuto Social") e pelas
	disposições legais aplicáveis- <u>, em especial, a Lei</u>
	nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme
	alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e o
	Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil,
	Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e
	"B3", respectivamente).

Justificativa e impactos: A proposta de alteração da redação do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia está relacionada com a inclusão das leis e normas autorregulamentares de regência da Companhia - a Lei das S.A. e o Regulamento do Novo Mercado. Não há impactos significativos para a estrutura do Estatuto Social e de governança da Companhia, sendo apenas um ajuste para adequação ao Regulamento do Novo Mercado.

Atual redação do Estatuto Social Redação proposta Artigo 2º, parágrafo único: A participação da Artigo 2º, Parágrafo Único: <u>único:</u> Companhia em outras sociedades dar-se-á na participação da Companhia em outras gualidade de acionista, sócia, quotista, sociedades nas Investidas dar-se-á na qualidade consorciada, ou por meio de outras modalidades de acionista, sócia, quotista, consorciada, ou por de investimento, como subscrição ou aquisição de meio de outras modalidades de investimento, debêntures, bônus de subscrição ou partes como subscrição ou aquisição de debêntures, beneficiárias, ou ainda por qualquer outra forma bônus de subscrição ou partes beneficiárias, ou admitida em lei. ainda por qualquer outra forma admitida em lei.

Justificativa e impactos: A proposta de alteração da redação do art. 2°, parágrafo único do Estatuto Social da Companhia está relacionada a ajustes de redação e à exclusão da participação em sociedades investidas mediante a subscrição de partes beneficiárias, tendo em vista a vedação do parágrafo único do art. 47 da Lei das S.A. Nem a Companhia nem as suas investidas possuem partes beneficiárias, de

modo que a alteração do referido dispositivo não resultará em impacto significativo.

Atual redação do Estatuto Social

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo e poderá criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, representações, depósitos e escritórios em qualquer localidade do País ou no exterior mediante deliberação do Conselho de Administração.

Redação proposta

Artigo 3º A Companhia tem sede e foro na Cidadecidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, nº 1.000, Bairro Polo II de Alta Tecnologia, CEP 13086-510, e poderá criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, representações, depósitos e escritórios em qualquer localidade do País ou no exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Justificativa e impactos: Redação alterada para fazer constar o endereço da sede social da Companhia.

Atual redação do Estatuto Social	Redação proposta
Não aplicável – inclusão de um novo artigo.	Inclusão do art. 5º, anteriormente
	inexistente: Artigo 5º Com o ingresso da
	Companhia no segmento especial de listagem
	denominado Novo Mercado da B3 ("Novo
	Mercado"), sujeitam-se a Companhia, seus
	acionistas, incluindo acionistas controladores,
	administradores e membros do Conselho Fiscal,
	quando instalado, às disposições do Regulamento
	do Novo Mercado.

Justificativa e impactos: A proposta de inclusão do art. 5º está relacionada à adaptação do Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. Com a inclusão do novo dispositivo, os demais artigos do Estatuto Social da Companhia serão renumerados.

Atual redação do Estatuto Social

Artigo 5º - O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 199.211.288,23 (cento e noventa e nove milhões, duzentos e onze mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), dividido em 78.449.779 (setenta e oito milhões, quatrocentas e quarenta e nove mil, setecentas e setenta e nove) ações ordinárias escriturais, sem valor nominal.

Redação proposta

Artigo 6º Artigo 5º — O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 199.211.288,23 (cento e noventa e nove milhões, duzentos e onze mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), dividido em 78.449.779 (setenta e oito milhões, quatrocentas e quarenta e nove mil, setecentas e setenta e nove) ações ordinárias, todas escriturais, nominativas e sem valor nominal.

Justificativa e impactos: A redação proposta para o artigo que trata do capital social da Companhia é no sentido de deixar o texto mais claro e de fazer constar que as ações ordinárias emitidas pela Companhia são todas nominativas e escriturais.

Atual redação do Estatuto Social

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do

Redação proposta

<u>Artigo 7º Artigo 6º</u> A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, por Conselho de Administração, até o limite de 78.449.779 (setenta e oito milhões, quatrocentas e quarenta e nove mil, setecentas e setenta e nove) ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro: Competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre o preço de emissão das ações ordinárias, o prazo e as condições para sua integralização e, ainda, definir se a colocação das ações se fará mediante subscrição pública ou particular. No caso de emissão de ações, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos Artigos 257 a 263 da Lei 6.404/76, a Companhia concederá prioridade aos antigos acionistas para a subscrição das ações pelo prazo de 3 (três) dias úteis a contar do respectivo anúncio público da oferta.

Parágrafo Segundo: A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus Administradores, empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle, sem direito de preferência aos antigos acionistas.

Parágrafo Terceiro: A Companhia poderá, ainda, emitir debêntures simples não conversíveis em ações, sem garantia real, mediante deliberação do Conselho de Administração.

deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 78.449.779 (setenta 135.000.000 (cento e oito trinta e cinco milhões, quatrocentas e quarenta e nove mil, setecentas e setenta e nove) de ações ordinárias adicionais, excluídas as ações já emitidas, independentemente de Assembleia Geral ou reforma estatutária.

Parágrafo Primeiro: 1º: Competirá ao conselho de administração da Companhia ("Conselho de Administração") deliberar sobre o preço de emissão das ações ordinárias, o prazo e as condições para sua integralização e, ainda, definir se a colocação das ações se fará mediante subscrição pública ou particular.

Parágrafo 2º: No caso de emissão de ações, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos Artigosartigos 257 a 263 da Lei 6.404/76, a das Sociedades por Ações, o Conselho de Administração da Companhia concederá prioridade aos antigos acionistas para a subscrição das poderá realizar a emissão de ações pelocom a exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo de 3 (três) dias úteis a contar do respectivo anúncio público da oferta.exercício, conforme faculta o artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo: 3°: A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus Administradores administradores, empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle, sem direito de preferência aos antigos acionistas.

Parágrafo Terceiro: 4°: A Companhia poderá, ainda, emitir debêntures simples não conversíveis em ações, sem garantia real, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 7º – Parágrafo 5º: O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramento de acões.

Justificativa e impactos: Além dos ajustes de aprimoramento de redação, o art. 6º e seus parágrafos serão modificados para (i) aumentar o limite do capital autorizado da Companhia, dos atuais 78.449.779 para 135.000.000 ações ordinárias adicionais, um aumento, portanto, de 78.449.779 ações,_ permitindo maior flexibilidade nos futuros aumentos de capital da Companhia; (ii) constar a possibilidade do Conselho de Administração da Companhia realizar a emissão de ações, dentro de um contexto de colocação mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta de ações em oferta pública de aquisição de controle, com a exclusão do direito de preferência ou com a redução do seu prazo de exercício, conforme faculta o art. 172 da Lei das S.A.; (iii) fazer constar que o limite do capital autorizado será automaticamente ajustado, independentemente de aprovação da assembleia, em caso de grupamento ou desdobramento de ações. Com a redação proposta, a administração da Companhia terá maior celeridade na realização de aumentos de capital, por meio de emissões privadas, ofertas públicas e na captação de recursos no mercado de capitals.

Atual redação do Estatuto Social

Artigo 8º - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto e do poder de controle serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo Único: As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, mantidos pelo agente escriturador das ações emitidas pela Companhia. Os Administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

Redação proposta

Artigo 41 Artigo 8º Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto e do poder de controle serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo 1º: As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, mantidos pelo agente escriturador das ações emitidas pela Companhia. Os Administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

Parágrafo 2º: Em caso de divergência entre as disposições deste Estatuto Social e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, as disposições destes deverão prevalecer.

Justificativa e impactos: Realocação do Artigo 8º, que passou para o Capítulo das disposições finais do Estatuto Social, e inclusão do parágrafo 2º para esclarecer as regras que devem prevalecer em caso de divergência entre o Estatuto Social e eventuais acordos de acionistas arquivados da sede da Companhia. A alteração proposta tem como objetivo reorganização das disposições do Estatuto Social da Companhia, facilitando a sua compreensão e intepretação.

Atual redação do Estatuto Social	Redação proposta
Artigo 9º - A Assembleia Geral é o órgão	Artigo 9º A assembleia geral de acionistas é o
deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i)	órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i)
ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses	ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses

seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro: A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, através de anúncio de convocação, nos termos dispostos em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: Além das hipóteses dispostas em lei, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada por solicitação de qualquer acionista ou conjunto de acionistas detentores de pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia. Cumpre ao Presidente do Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral em até no máximo 5 (cinco) dias após o recebimento de solicitação nesse sentido, apresentada por acionista que preencha o requisito antes estabelecido.

Parágrafo Terceiro: A primeira convocação da Assembleia Geral dar-se-á sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da primeira publicação do anúncio de convocação, devendo tal anúncio enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas na Assembleia. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, será publicado novo anúncio de convocação, com

seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigoartigo 132 da Lei nº 6.404/76das Sociedades por Ações; e, (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas ("Assembleia Geral").

Parágrafo Primeiro: A1º: Quanto à convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral-será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, através de anúncio de convocação, nos termos dispostos em lei e neste, aplicam-se as regras previstas na Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação da CVM e demais prescrições legais pertinentes, bem como as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: Além das hipóteses dispostas em lei, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada por solicitação de qualquer acionista ou conjunto de acionistas detentores de pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia. Cumpre ao Presidente do Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral em até no máximo 5 (cinco) dias após o recebimento de solicitação nesse sentido, apresentada por acionista que preencha o requisito antes estabelecido.

Parágrafo 2º: Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, as Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro: 3°: A primeira convocação da Assembleia Geral dar-se-á sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da primeira publicação do anúncio de convocação, devendo tal anúncio enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, será publicado novo anúncio de

antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para a realização da Assembleia em segunda convocação.

Parágrafo Quarto: Na Assembleia Geral serão observados, pela Companhia e pela Mesa de Trabalhos, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, os seguintes requisitos formais de participação:

- a) Todos os acionistas deverão enviar, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral, original ou cópia, que poderá ser transmitida, inclusive, por e-mail, extrato ou comprovante de titularidade de ações expedido pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ou pela instituição prestadora de serviços de escrituração de ações da Companhia, com a quantidade de ações de que constavam como titulares até no máximo 2 (dois) dias antes da Assembleia Geral.
- b) Os acionistas representados por procuradores deverão exibir as procurações até o mesmo momento e pelos mesmos meios referidos no item anterior.
- c) Os originais dos documentos referidos nos itens anteriores, ou suas cópias, dispensados a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia.
- d) Os acionistas constituídos sob a forma de fundos de investimentos cujo funcionamento seja aprovado pela CVM deverão apresentar à Companhia, no mesmo prazo e pelas mesmas formas previstos no item (a) acima, com entrega de cópias até o início dos trabalhos: (i) comprovação da qualidade de administrador do fundo conferida à pessoa física ou jurídica que o represente na Assembleia, ou que tenha outorgado os poderes ao procurador; (ii) cópias simples do ato societário do administrador pessoa jurídica que outorgue poderes ao representante que compareça à Assembleia Geral ou a quem tenha outorgado a procuração que seja exibida no início dos trabalhos.

convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para a realização da Assembleia <u>Geral</u> em segunda convocação.

Parágrafo Quarto: 4°: Na Assembleia Geral serão observados, pela Companhia e pela Mesapelo presidente e secretário da mesa de Trabalhostrabalhos, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, os seguintes requisitos formais de participação:

- (a) Todostodos os acionistas deverão enviar, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral, original ou cópia, que poderá ser transmitida, inclusive, por e-mail, extrato ou comprovante de titularidade de ações expedido pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ou pela instituição prestadora de serviços de escrituração de ações da Companhia, com a quantidade de ações de que constavam como titulares até no máximo 2 (dois) dias antes da Assembleia Geral;
- (b) Osos acionistas representados por procuradores deverão exibir as procurações até o mesmo momento e pelos mesmos meios referidos no item anterior;
- (c) Osos originais dos documentos referidos nos itens anteriores, ou suas cópias, dispensados a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia. Geral;
- (d) Osos acionistas constituídos sob a forma de fundos de investimentos cujo funcionamento seja aprovado pela CVM deverão apresentar à Companhia, no mesmo prazo e pelas mesmas formas previstos no item (a) acima, com entrega de cópias até o início dos trabalhos: (i) comprovação da qualidade de administrador do fundo conferida à pessoa física ou jurídica que o represente na Assembleia Geral, ou que tenha outorgado os poderes ao procurador; (ii) cópias simples do ato societário do administrador pessoa jurídica que outorgue poderes ao representante que compareça à Assembleia Geral ou a quem tenha outorgado a procuração que seja exibida no início dos trabalhos-;

- e) A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo verdadeiras as declarações que lhe forem feitas. Com exceção da não apresentação da procuração, se for o caso, e do comprovante de custódia de ações, quando estas constem nos registros da Companhia como de titularidade da instituição custodiante das ações de emissão da Companhia, nenhuma irregularidade formal, como a apresentação de documentos por cópia, ou a falta de autenticação de cópias, será motivo para impedimento do voto do acionista cuia regularidade da documentação for colocada em dúvida (o "Acionista Impugnado"), ainda que tal irregularidade formal diga respeito cumprimento de requisitos estabelecidos nos itens anteriores deste Parágrafo.
- f) Na hipótese do item anterior, os votos do Acionista Impugnado serão computados normalmente, cabendo à Companhia, no prazo de 5 (cinco) dias posteriores à Assembleia Geral, notificar o acionista impugnante para, através de elementos definitivos de prova posteriormente obtidos, demonstrar que (i) o Acionista Impugnado estava corretamente representado na Assembleia Geral; ou (ii) o Acionista Impugnado não era titular, na data da Assembleia Geral, da quantidade de ações declarada. Nestas hipóteses, independentemente de realização de nova Assembleia, a Companhia desconsiderará os votos do Acionista Impugnado, que responderá pelas perdas e danos que seu ato tiver causado. A Companhia responderá, solidariamente com o Presidente da Mesa de Trabalhos, pelas perdas e danos que causar ao Acionista Impugnado caso as provas obtidas não sejam suficientes para retirar o direito de voto do Acionista Impugnado, e ainda assim a Companhia o faça.

Parágrafo Quinto: Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quarto acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos ali referidos poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

- Aa Companhia adotará, na fiscalização da (e) regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo verdadeiras as declarações que lhe forem feitas. Com exceção da não apresentação da procuração, se for o caso, e do comprovante de custódia de ações, quando estas constem nos registros da Companhia como de titularidade da instituição custodiante das ações de emissão da Companhia, nenhuma irregularidade formal, como apresentação de documentos por cópia, ou a falta de autenticação de cópias, será motivo para impedimento do voto do acionista regularidade da documentação for colocada em dúvida (o "("Acionista Impugnado"), ainda que tal irregularidade formal diga respeito cumprimento de requisitos estabelecidos nos itens anteriores deste Parágrafo, parágrafo; e
- (f) Nana hipótese do item anterior, os votos do Acionista Impugnado serão computados normalmente, cabendo à Companhia, no prazo de 5 (cinco) dias posteriores à Assembleia Geral, notificar o acionista impugnante para, através de elementos definitivos de prova posteriormente obtidos, demonstrar que (i) o Acionista Impugnado não estava corretamente representado na Assembleia Geral; ou (ii) o Acionista Impugnado não era titular, na data da Assembleia Geral, da quantidade de ações declarada. Nestas hipóteses, independentemente de realização de nova Assembleia Geral, a Companhia desconsiderará os votos do Acionista Impugnado, que responderá pelas perdas e danos que seu ato tiver causado. A Companhia responderá, solidariamente **Presidente**presidente da Mesamesa de Trabalhostrabalhos, pelas perdas e danos que causar ao Acionista Impugnado caso as provas obtidas não sejam suficientes para retirar o direito de voto do Acionista Impugnado, e, ainda assim, a Companhia o faça.

Parágrafo Quinto: 5°: Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quartoparágrafo 4° acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos ali referidos poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

Justificativa e impactos: Além dos ajustes de aprimoramento de redação, o art. 9º e seus parágrafos serão modificados para que os dispositivos sobre convocação e instalação das assembleias gerais da Companhia façam menção às normas previstas na Lei das S.A., de modo que, na prática, não houve qualquer alteração nos atuais procedimentos de convocação e instalação, os quais já estavam em conformidade com a lei. Contudo, o aprimoramento da redação fazendo referência diretamente à Lei das S.A. mitiga as chances de interpretações diferentes acerca dessas regras de instalação e convocação das assembleias gerais.

Atual redação do Estatuto Social

Artigo 10 - A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada por outro Conselheiro e dirigida por um Presidente escolhido pelos Acionistas. O secretário da Mesa de Trabalhos será de livre escolha do Presidente da Assembleia.

Redação proposta

Artigo 10—____A Assembleia Geral será instalada e dirigidapresidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, naem sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro e dirigida por um Presidente escolhido pelos Acionistas... O secretário da Mesa de Trabalhos será de livre escolha do Presidente da Assembleia Geral.

Justificativa e impactos: Ajustes de aprimoramento de redação e alteração da indicação do presidente da mesa das assembleias da Companhia em caso de ausência ou impedimento do presidente do Conselho de Administração, de modo que, nesses casos, caberá a outro conselheiro presidir a assembleia. Tal alteração tem o condão de adequar a instalação das assembleias à realidade da Companhia.

Atual redação do Estatuto Social

Artigo 11 - Além de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar a respeito das seguintes matérias:

- (i) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- (ii) fixação da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (iii) reforma do Estatuto Social da Companhia;
- (iv) participação da Companhia em grupos de sociedades;
- (v) liquidação, dissolução e atos voluntários de reorganização financeira da Companhia e cessação dos mesmos estados e atos;
- (vi) resgate ou amortização de ações;
- (vii) criação de planos para outorga de opção

Redação proposta

- **Artigo 11** Além de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar a respeito das seguintes matérias:
- (i) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- (ii) fixação da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (iii) reforma do Estatuto Social da Companhia;
- (iv) participação da Companhia em grupos de sociedades;
- (v) liquidação, dissolução e atos voluntários de reorganização financeira da Companhia e cessação dos mesmos estados e atos;
- (vi) resgate ou amortização de ações;
- (vii) criação de planos para outorga de opção

de compra de ações nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 6º deste Estatuto Social;

- (viii) cancelamento ou conversão para "Categoria B" do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM;
- (ix) transformação da Companhia, por maioria de votos, caso em que os acionistas dissidentes terão o direito de retirar-se da Companhia;
- (x) aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (xi) dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (xii) operações de fusão, incorporação, cisão, transformação, aquisição de participações societárias ou quaisquer outras reorganizações societárias, em que a Companhia seja parte;
- (xiii) alteração dos direitos econômicos e dos direitos de voto, conferidos às ações da Companhia;
- (xiv) criação ou alterações na política de remuneração dos administradores da Companhia;
- (xv) após a admissão da Companhia no segmento especial de listagem da B3 denominado "Novo Mercado", migração para qualquer outro segmento que acarrete redução do nível de governança corporativa da Companhia;
- (xvi) criação ou alterações na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- (xvii) prestação de garantias por obrigações de terceiros pela Companhia, exceto em casos de

de compra de ações nos termos do Parágrafo Segundoparágrafo segundo do Artigo 6º artigo 6º deste Estatuto Social;

- (viii) cancelamento ou conversão para <u>"Categoriacategoria</u> B<u>"</u> do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM;_
- (ix) transformação da Companhia, por maioria de votos, caso em que os acionistas dissidentes terão o direito de retirar-se da Companhia;
- (x) aumento ou redução do capital social da Companhia, exceto conforme disposto no artigo 7º deste Estatuto Social;
- (xi) dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (xii) operações de fusão, incorporação, cisão, transformação, aquisição de participações societárias ou quaisquer outras reorganizações societárias, em que a Companhia seja parte;
- (xiii) alteração dos direitos econômicos e dos direitos de voto, conferidos às ações da Companhia;_
- (xiv) criação ou alterações na política Política de remuneração Remuneração dos administradores da Companhia;
- (xv) após a admissão da Companhia no segmento especial de listagem da B3 denominado "Novo Mercado", migração para qualquer outro segmento que acarrete redução do nível de governança corporativa da Companhia;
- (xvi) aprovar a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado;
- (xvii) criação ou alterações na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- (xviii) prestação de garantias por obrigações de terceiros pela Companhia, exceto em casos de

garantia por obrigações de clientes em operações financeiras de financiamento de vendas ou quando representar, de forma cumulativa, valor menor ou igual a 20% (vinte por cento) do ativo total da Companhia;

- (xviii) alienação, cessão ou oneração de Ativos Relevantes da Companhia, assim entendidos como qualquer ativo, considerado de forma individual ou conjunta, que represente valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do Ativo Total da Companhia;
- (xix) aprovação da manifestação de voto de representante da Companhia com relação a qualquer deliberação a respeito das matérias a seguir relacionadas em Assembleias Gerais das Investidas:
- (a) reforma do Estatuto Social de suas Investidas que impliquem: (i) aumento ou redução do capital social; (ii) alteração no objeto social; (iii) modificação da sede para localidade distinta do município da sua atual sede; (iv) criação de novas filiais no Brasil; (v) alteração das funções ou do número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal; (vi) alteração nas matérias de competência da assembleia geral ou nos prazos de antecedência de convocação; ou (vii) alterações que possam suprimir ou restringir os direitos dos acionistas;
- (b) dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial das Investidas;
- (c) operações de fusão, incorporação, cisão, transformação, aquisição de participações societárias ou quaisquer outras reorganizações societárias, em que suas Investidas sejam parte;
- (d) alteração dos direitos econômicos e dos direitos de voto, conferidos às ações de suas Investidas;
- (e) criação ou alterações na política de remuneração dos administradores de suas

garantia por obrigações de clientes em operações financeiras de financiamento de vendas ou quando representar, de forma cumulativa, valor menor ou igual a 20% (vinte por cento) do ativo total da Companhia;

- (xix) alienação, cessão ou oneração de Ativos Relevantesativos relevantes da Companhia, assim entendidos como qualquer ativo, considerado de forma individual ou conjunta, que represente valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do Ativo Totalativo total da Companhia;
- (xx) aprovação da manifestação de voto de representante da Companhia com relação a qualquer deliberação a respeito das matérias a seguir relacionadas em Assembleias Geraisassembleias gerais de acionistas das Investidas:
- (a) reforma do Estatuto Socialestatuto social de suas Investidas que impliquem: (i) aumento ou redução do capital social; (ii) alteração no objeto social; (iii) modificação da sede para localidade distinta do município da sua atual sede; (iv) criação de novas filiais no Brasil; (v) alteração das funções ou do número de membros do Conselhoconselho de Administração administração, da Diretoriadiretoria ou do Conselho Fiscalconselho fiscal; (vi) alteração nas matérias de competência da assembleia geral ou nos prazos de antecedência de convocação; ou (vii) alterações que possam suprimir ou restringir os direitos dos acionistas;
- (b) dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial das Investidas;
- (c) operações de fusão, incorporação, cisão, transformação, aquisição de participações societárias ou quaisquer outras reorganizações societárias, em que suas Investidas sejam parte;
- (d) alteração dos direitos econômicos e dos direitos de voto, conferidos às ações de suas Investidas;
- (e) criação ou alterações na política de remuneração dos administradores de suas

Investidas;

- (f) prestação de garantias por obrigações de terceiros por suas Investidas, exceto em casos de clientes em operações financeiras de financiamento de vendas e/ou quando representar, de forma cumulativa, valor menor ou igual a 20% (vinte por cento) do ativo total das Investidas:
- (g) alienação, cessão ou oneração de Ativos Relevantes das Investidas, assim entendidos como qualquer ativo, considerado de forma individual ou conjunta, que represente valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do Ativo Total da respectiva Investida;

Parágrafo Único: Para fins deste Estatuto Social, o termo "Partes Relacionadas" significa, com relação a qualquer Pessoa (qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada) que (i) não seja uma pessoa física: qualquer de suas Investidas e dos seus respectivos acionistas, membros do Conselho de Administração, diretores, administradores, cônjuges e parentes até o terceiro grau de tais acionistas, membros do Conselho de Administração, diretores e administradores, e outros representantes de tal Pessoa e Investidas; e (ii) seja uma pessoa física: os cônjuges e todos os parentes até o terceiro grau, ou qualquer Pessoa que seja controlada ou administrada por tal Pessoa.

Investidas;

- prestação de garantias por obrigações de (f) terceiros por suas Investidas, exceto em casos de operações financeiras de clientes em financiamento de vendas e/ou guando representar, de forma cumulativa, valor menor ou igual a 20% (vinte por cento) do ativo total das Investidas; e
- (g) alienação, cessão ou oneração de Ativos Relevantesativos relevantes das Investidas, assim entendidos como qualquer ativo, considerado de forma individual ou conjunta, que represente valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do Ativo Totalativo total da respectiva Investida;

Parágrafo Único: 1º: Para fins deste Estatuto Social, o termo "Partes Relacionadas" significa, com relaçãose refere a qualquer Pessoa (qualquer pessoa (física, jurídica ou entidade não personificada) quecaso (i)-não seja uma pessoa física: qualquer de suas Investidas e dos seus respectivos acionistas, membros do Conselho de Administração, diretores, administradores, cônjuges e parentes até o terceiro grau de tais acionistas, membros dο Conselho Administração, diretores e administradores, e outros representantes de tal Pessoapessoa e Investidas; e (ii)—seja uma pessoa física: os cônjuges e todos os parentes até o terceiro grau, ou qualquer Pessoapessoa que seja controlada ou administrada por tal Pessoapessoa.

Parágrafo 2º: A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal ou estatutária.

Justificativa e impactos: Além dos ajustes de aprimoramento de redação, o art. 11º e seus incisos e parágrafos serão modificados para (i) deixar clara a competência do Conselho de Administração de aumentar o capital social dentro do limite do capital autorizado, sem prejuízo da assembleia geral também poder aprovar eventual aumento de capital; (ii) incluir dentre as competências da assembleia geral a aprovação da dispensa da realização OPA para saída do Novo Mercado; (iii) inclusão expressa, no parágrafo segundo, da competência da assembleia geral para suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal ou estatutária, conforme dispõe o art. 120 da Lei das S.A. Tais mudanças refletem a adesão da Companhia ao Novo Mercado, caso aprovada a migração, e adequam o Estatuto Social às regras de governança corporativa requeridas para esse segmento.

Atual redação do Estatuto Social	Redação proposta
Não aplicável – inclusão de um novo artigo.	Inclusão do art. 12º, anteriormente
	inexistente: Artigo 12 A Assembleia Geral
	eventualmente convocada para dispensar a
	realização de OPA para saída do Novo Mercado
	deverá ser instalada em primeira convocação com
	a presença de acionistas que representem, no
	mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em
	Circulação. Caso referido quórum não seja
	atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada
	em segunda convocação com a presença de
	<u>qualquer número de acionistas titulares de Ações</u>
	em Circulação. A deliberação sobre a dispensa de
	realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos
	votos dos acionistas titulares de Ações em
	<u>Circulação presentes na Assembleia Geral,</u>
	conforme disposto no Regulamento do Novo
	Mercado. Para fins deste artigo 12, o termo "Ações
	em Circulação" significa todas as ações emitidas
	pela Companhia, excetuadas as ações detidas
	pelo(s) acionista(s) controlador(es), por pessoas a
	ele vinculadas, por administradores da Companhia
	e aquelas em tesouraria.

Justificativa e impactos: A proposta de inclusão do art. 12º está relacionada à adaptação do Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. Com a inclusão do novo dispositivo, os demais artigos do Estatuto Social da Companhia serão renumerados.

Atual redação do Estatuto Social

Artigo 12 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Os Administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo Segundo: Os Administradores da Companhia deverão aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão e à Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, mediante assinatura dos respectivos termos de adesão.

Redação proposta

Artigo 12 13 A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste em observância e de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e por este Estatuto Social.

Parágrafo 1º: Primeiro: Os Administradores serão investidos A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes), quando instalado, nos seus respectivos cargos, faz-se mediante assinatura de termo de posse nolavrado em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à que deve contemplar, inclusive, sua eleição. Parágrafo Segundo: Os Administradores da Companhia deverão aderir à Políticasujeição à cláusula compromissória referida no artigo 38 deste Estatuto Social, bem como sua adesão às Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão e à Políticae de Transações com Partes

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quarto: Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos eleitos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Relacionadas da ___Companhia, mediante assinatura dos respectivos termos de adesão.

Parágrafo Terceiro: 2º: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quarto: 3°: Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos eleitos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 4º: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Justificativa e impactos: A proposta de alteração descrita acima está relacionada com aprimoramento de redação e adaptação do Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado.

Atual redação do Estatuto Social

Não aplicável - inclusão de novos artigos.

Redação proposta

Artigo 14 Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, e observadas as regras de convocação aplicáveis, as reuniões de qualquer dos órgãos de administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus respectivos membros, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único. É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão da administração. São considerados presentes os membros que manifestem seu voto: (i) por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão; (ii) por voto escrito antecipado; ou (iii) por voto escrito transmitido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a autoria do documento.

Artigo 15 As deliberações do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que

tenham manifestado seu voto, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, caso aplicável, e excluídos os votos daqueles impedidos de votar por conflito de interesses.

Parágrafo Único. Caso o Conselho de Administração ou a Diretoria esteja constituído por um número par de membros e ocorra um empate na votação pela maioria dos presentes em determinada reunião, será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Diretor Presidente, conforme o caso, o voto de qualidade.

Justificativa e impactos: A proposta de inclusão do art. 14º está relacionada à adaptação do Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado e com o aprimoramento das regras aplicáveis às reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

Atual redação do Estatuto Social

Artigo 13 - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos ("Conselheiros").

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração reunir-se-á no mesmo dia de sua investidura para escolher o seu Presidente entre

seus membros, que convocará e presidirá suas reuniões e exercerá as outras atribuições previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: Em caso de ausência ou impedimento, definitivo ou temporário, do Presidente do Conselho, as funções pertinentes ao cargo de Presidente serão exercidas por outro membro escolhido pelos demais Conselheiros.

Redação proposta

Artigo 163 O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos ("Conselheiros").observado o disposto em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e demais disposições legais aplicáveis ("Conselheiros"), com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração reunir-se-á no mesmo dia de sua investidura para escolher o seu Presidente entre seus membros, que convocará e presidirá suas reuniões e exercerá as outras atribuições previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: Em caso de ausência ou impedimento, definitivo ou temporário, do Presidente do Conselho, as funções pertinentes ao cargo de Presidente serão exercidas por outro membro escolhido pelos demais Conselheiros.

Parágrafo 1º: No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a

caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4° e 5°, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador ("Conselheiros Independentes").

Parágrafo 2°: Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no parágrafo 1° deste artigo 16, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Terceiro: O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que exercer função político-partidária, e salvo dispensa pela Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou de suas Investidas; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia ou com suas Investidas, não podendo exercer o direito de voto caso se configurem, supervenientemente à sua eleição, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo Quarto: O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá instituir comitês técnicos e consultivos com objetivos definidos, sendo compostos por Conselheiros e/ou especialistas nos respectivos temas de cada comitê, que deverão ter seus próprios regimentos.

Artigo 15 - Em caso de vacância no cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes do Conselho de Administração e exercerá o cargo até a próxima Assembleia Geral, ocasião em que esta elegerá novo Conselheiro para completar o mandato. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Parágrafo Terceiro: 3°: O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que exercer função político-partidária, e, salvo dispensa pela Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou de suas Investidas; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia ou com suas Investidas, não podendo exercer o direito de voto caso se configurem, supervenientemente à sua eleição, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo Quarto: 4°: O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá instituir comitês técnicos e consultivos com objetivos definidos, sendo compostos por Conselheiros e/ou especialistas nos respectivos temas de cada comitê, que deverão ter seus próprios regimentos.

Artigo 15 Em caso de vacância no cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes do Conselho de Administração e exercerá o cargo até a próxima Assembleia Geral, ocasião em que esta elegerá novo Conselheiro para completar o mandato. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Artigo 17 O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito pela maioria de votos dos Conselheiros na primeira reunião do Conselho de Administração do mandato para o qual foram eleitos, e que exercerá as atribuições previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Em caso de ausência ou impedimento, definitivo ou temporário, do Presidente do Conselho de Administração, as funções pertinentes ao cargo de Presidente serão exercidas por outro membro escolhido pelo voto da maioria dos demais Conselheiros.

Artigo 18

Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração elegerá tantos Conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste artigo terão o seu mandato encerrado na próxima Assembleia Geral que for realizada. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Justificativa e impactos: Além dos ajustes de aprimoramento de redação e de reorganização da estrutura das regras aplicáveis ao Conselho de Administração, o art. 13º e seus parágrafos serão modificados para (i) ampliação do prazo de mandato dos conselheiros, que passará a ser de 2 (dois) anos; (ii) incluir as regras de composição do Conselho de Administração no contexto da migração da Companhia para o segmento do Novo Mercado; (iii) incluir as regras de vacância para as ocasião em que a maioria dos cargos ficarem vagos, hipótese na qual a assembleia geral da Companhia será convocada para proceder a nova eleição. Tais mudanças refletem a adesão da Companhia ao Novo Mercado, caso aprovada a migração, e adequam o Estatuto Social às regras de governança corporativa requeridas para esse segmento.

Atual redação do Estatuto Social

Artigo 14 - O Conselho de Administração reunirse-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo Presidente do Conselho ou, na omissão deste, por qualquer dos seus membros.

ParágrafoPrimeiro:As reuniões serãoconvocadasmediantecomunicaçãoporescrito,expedida com pelo menos 7 (sete) dias de

Redação proposta

Artigo 19 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo Presidente do Conselho ou, na omissão deste, por qualquer dos seus membros.

Parágrafo Primeiro: 1º: As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com pelo menos 7 (sete) dias de

antecedência, devendo dessa constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia e remetidos todo e qualquer material necessário para que os Conselheiros possam avaliar e deliberar as matérias objeto da ordem do dia.

Parágrafo Segundo: A convocação para as reuniões do Conselho de Administração será dispensada sempre que estiverem presentes àquela reunião todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessária a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Quarto: A participação do Conselheiro nas reuniões do Conselho de Administração poderá se dar à distância, por via telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro em questão, a comunicação simultânea entre todos os demais presentes na reunião e a autenticidade do voto do Conselheiro. Neste caso, a ata será transmitida por meio eletrônico que assegure a autenticidade da transmissão ao Conselheiro que tenha participado à distância, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à Companhia, pelo mesmo modo. O Conselheiro poderá, ainda, enviar seu voto por escrito.

Parágrafo Quinto: O Conselho de Administração deliberará por maioria dos votos, cabendo ao Presidente do Conselho, ou ao Conselheiro que estiver no exercício das funções de Presidente, além do voto que normalmente lhe cabe, o voto de desempate.

Parágrafo Sexto: A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir ou designar Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e dada publicidade conforme os termos dispostos em lei, adotando-se idêntico procedimento para as atas que contenham deliberação destinada a produzir efeitos perante

antecedência, devendo dessa constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia e remetidos todo e qualquer material necessário para que os Conselheiros possam avaliar e deliberar as matérias objeto da ordem do dia

Parágrafo Segundo: 2º: A convocação para as reuniões do Conselho de Administração será dispensada sempre que estiverem presentes àquela reunião todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessária a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Quarto: 3°: A do participação Conselheiro nas reuniões do Conselho de Administração poderá se dar à distância, porremotamente, via conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação simultânea que permita a identificação do Conselheiro em questão, a comunicação simultânea entre todos os demais presentes na reunião e a autenticidade do voto do Conselheiro. Neste caso, a ata será transmitida por meio eletrônico que assegure a autenticidade da transmissão ao Conselheiro que tenha participado à distância, ea qual deverá ser por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à Companhia, pelo mesmo modo. O Conselheiro poderá, ainda, enviar seu voto por escrito.

Parágrafo Quinto: O Conselho de Administração deliberará por maioria dos votos, cabendo ao Presidente do Conselho, ou ao Conselheiro que estiver no exercício das funções de Presidente, além do voto que normalmente lhe cabe, o voto de desempate.

Parágrafo Sexto: Parágrafo 4°: A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir ou designar Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e dada publicidade conforme os termos dispostos em lei, adotando-se idêntico procedimento para as atas que contenham deliberação destinada a produzir

terceiros e, ainda, para aquelas que o Conselho de Administração julgue conveniente. efeitos perante terceiros e, ainda, para aquelas que o Conselho de Administração julgue conveniente.

Justificativa e impactos: A proposta de alteração do atual art. 14º está relacionada ao aprimoramento de redação. A exclusão do parágrafo quinto decorre do fato de que a Companhia não possui número par de membros do Conselho de Administração, não havendo necessidade de desempate das deliberações tomadas em reunião.

Atual redação do Estatuto Social	Redação proposta
Não aplicável – inclusão de um novo artigo.	Inclusão dos artigos 20 e 21, anteriormente
	inexistentes: Artigo 20 As reuniões do
	Conselho de Administração serão presididas pelo
	<u>Presidente do Conselho de Administração e</u>
	secretariadas por quem ele indicar.
	Artigo 21 Cada membro do Conselho de
	Administração em exercício terá direito a 1 (um)
	voto nas reuniões do Conselho de Administração.

Justificativa e impactos: A proposta de inclusão dos artigos listados acima tem como objetivo deixar mais claro no Estatuto Social da Companhia os procedimentos para a realização das reuniões do Conselho de Administração, bem como o exercício do direito a voto nas referidas reuniões.

Atual redação do Estatuto Social	Redação proposta
Artigo 16 - A remuneração dos membros do	Artigo excluído do Estatuto Social da Companhia.
Conselho de Administração será global e	
anualmente fixada pela Assembleia Geral, para ser	
satisfeita em duodécimos. O Conselho de	
Administração decidirá, em reunião, como será	
realizada a distribuição de tal remuneração entre	
seus membros.	

Justificativa e impactos: A matéria referente à remuneração dos membros da administração será tratada entre o Comitê de Remuneração e o Conselho de Administração, sendo este responsável pela distribuição do valor global aprovado em Assembleia Geral Ordinária. Essa competência está prevista na Política de Remuneração da Companhia, de modo que a administração não vê necessidade de mantêla no estatuto social.

Atual redação do Estatuto Social	Redação proposta
Artigo 17 - Compete ao Conselho de	Artigo 22 Sem prejuízo das demais
Administração:	atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social,
	em eventual acordo de acionistas arquivado na
	sede da Companhia e no seu Regimento Interno,
	compete ao Conselho de Administração:
(i) estabelecer os objetivos, a política e a	(i) estabelecer os objetivos, a política e a
orientação geral dos negócios da Companhia e das	orientação geral dos negócios da Companhia e das
Investidas, e definir seus esquemas	Investidas, e definir seus esquemas
organizacionais;	organizacionais;

- (ii) aprovar o plano de negócios e o orçamento, anual e plurianual, da Companhia, assim como quaisquer alterações subsequentes;
- (iii) aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, ou bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, e notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Instrução CVM 134, de 01 de novembro de 1990;
- (iv) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (v) manifestar-se previamente sobre o
 Relatório da Administração, as contas da Diretoria
 e as demonstrações financeiras do exercício;
- (vi) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (vii) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;
- (viii) autorizar prestação de garantias por obrigações de terceiros pela Companhia em casos que não excedam, de forma cumulativa, o valor de 20% (vinte por cento) do Ativo Total da Companhia;
- (ix) escolher e destituir auditores independentes;
- (x) autorizar a recompra de ações de emissão da Companhia, a qual somente poderá se dar com a finalidade de cancelamento das ações adquiridas, ou para manutenção em tesouraria com a finalidade de satisfazer os planos de outorga de opção de compra de ações da Companhia;
- (xi) elaborar proposta de remuneração anual global dos Administradores para deliberação em Assembleia Geral e fixar a remuneração individual para os Conselheiros e Diretores, observados os limites globais aprovados pela Assembleia Geral;

- (ii) aprovar o plano de negócios e o orçamento, anual e plurianual, da Companhia, assim como quaisquer alteracões subsequentes;
- (iii) aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, ou bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, e notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Instrução CVM 134, de 01 de novembro de 1990;
- (iv) eleger e destituir os Diretores da Companhia;_
- (v) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício;
- (vi) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (vi) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;
- (viii) autorizar prestação de garantias por obrigações de terceiros pela Companhia em casos que não excedam, de forma cumulativa, o valor de 20% (vinte por cento) do Ativo Totalativo total da Companhia;
- (ix) escolher e destituir auditores independentes;
- (x) autorizar a recompra de ações de emissão da Companhia, a qual somente poderá se dar com a finalidade de cancelamento das ações adquiridas, ou para manutenção em tesouraria com a finalidade de satisfazer os planos de outorga de opção de compra de ações da Companhia;
- (xii) elaborar proposta de remuneração anual global dos Administradores para deliberação em Assembleia Geral e fixar a remuneração individual para os Conselheiros e Diretores, observados os limites globais aprovados pela Assembleia Geral;

(xii) <u>manifestar-se</u> favorável ou

contrariamente, por meio de parecer prévio, a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, a ser divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, que deverá abordar, no mínimo, (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (iv) outros temas que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM e pela B3;

- (xii) deliberar sobre:
- a) o aumento do capital social até o limite previsto neste Estatuto Social, fixando as condições de emissão e de colocação das ações;
- b) a celebração de contratos pela Companhia ou suas Investidas com terceiros, observado o disposto no item d.18 abaixo, inclusive operações de leasing, arrendamento mercantil, operações de alienação e aquisição de outros ativos não compreendidos no item d abaixo, que elevem os compromissos da Companhia ou da Investida acima de 5% (cinco por cento) do respectivo patrimônio líquido constante do último balanço anual aprovado;
- c) a celebração de contratos de mútuo pela
 Companhia com empresas de que a Companhia ou os seus acionistas controladores participem direta ou indiretamente do capital social;
- d) ressalvada a competência da Assembleia
 Geral da Companhia, a orientação do voto a ser proferido pela Companhia nas Assembleias Gerais das Investidas em cuja pauta conste:
- d.1.) quaisquer aquisições ou desinvestimentos que tenham valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um

- (xiii) deliberar sobre÷ aumento do capital social até o limite previsto neste Estatuto Social, fixando as condições de emissão e de colocação das ações;
- (xiv) <u>deliberar sobre</u> a celebração de contratos pela Companhia ou suas Investidas com terceiros, observado o disposto no item <u>d.18(xvi)(r)</u> abaixo, inclusive operações de *leasing*, arrendamento mercantil, operações de alienação e aquisição de outros ativos não compreendidos no item <u>d(xvi)</u> abaixo, que elevem os compromissos da Companhia ou da Investida acima de 5% (cinco por cento) do respectivo patrimônio líquido constante do último balanço anual aprovado;
- (xv) <u>deliberar sobre</u> a celebração de contratos de mútuo pela Companhia com empresas de que a Companhia ou os seus acionistas controladores participem direta ou indiretamente do capital social;, observado o objeto social da Companhia e a vedação legal à prática de atos de liberalidade;
- (xvi) ressalvada a competência da Assembleia Geral da Companhia, <u>deliberar sobre</u> a orientação do voto a ser proferido pela Companhia nas Assembleias Gerais das Investidas em cuja pauta conste:
- (a) quaisquer aquisições ou desinvestimentos que tenham valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um

milhão e quinhentos mil reais), em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas, exceto aquisições de insumos necessários a fornecimentos contratados e aquisições já aprovadas em Plano de Negócios;

- d.2.) qualquer alienação ou transferência de ativos com valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou a constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre ativos;
- d.3.) a celebração de quaisquer empréstimos ou outras formas de adiantamento de recursos de valor agregado, na qualidade de tomadora, para um período de 12 (doze) meses, em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- d.4) a escolha e destituição dos auditores independentes, se aplicável;
- d.5) a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de sede, filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no País ou no exterior;
- d.6) aprovação de plano de oferta que outorgue opção de compra ou de subscrição de ações a administradores e empregados;
- d.7) a autorização de concessão de empréstimos, na qualidade de credora, em favor de controladas, nas situações em que o saldo devedor da controlada atinja valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- d.8) a autorização de concessão de empréstimos na qualidade de credora, em favor de terceiros;
- d.9) a propositura de ações judiciais ou administrativas que envolvam valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou que possam ter impacto negativo nos negócios da Investida ou em seu relacionamento com clientes e/ou autoridades governamentais. Não se enquadrarão nas hipóteses previstas nessa alínea as medidas de urgência decorrentes de

milhão e quinhentos mil reais), em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas, exceto aquisições de insumos necessários a fornecimentos contratados e aquisições já aprovadas em Planoplano de Negócios; negócios;

- (b) d.2.) qualquer alienação ou transferência de ativos com valor superior a R\$-500.000,00 (quinhentos mil reais) ou a constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre ativos;
- (c) d.3.) a celebração de quaisquer empréstimos ou outras formas de adiantamento de recursos de valor agregado, na qualidade de tomadora, para um período de 12 (doze) meses, em montante superior a R\$-5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (d) a escolha e destituição dos auditores independentes, se aplicável;
- (e) a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de sede, filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no País ou no exterior;
- (f) aprovação de plano de oferta que outorgue opção de compra ou de subscrição de ações apor administradores e empregados;
- (g) a autorização de concessão de empréstimos, na qualidade de credora, em favor de controladas, nas situações em que o saldo devedor da controlada atinja valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (h) a autorização de concessão de empréstimos na qualidade de credora, em favor de terceiros;
- (i) a propositura de ações judiciais ou administrativas que envolvam valor igual ou superior a R\$-1.000.000,00 (um milhão de reais), ou que possam ter impacto negativo nos negócios da Investida ou em seu relacionamento com clientes e/ou autoridades governamentais. Não se enquadrarão nas hipóteses previstas nessa alínea as medidas

procedimentos licitatórios de que participem;

- d.10) a aprovação de remuneração da administração;
- d.11) a celebração de negócios jurídicos com Partes Relacionadas;
- d.12) a prestação de garantias por obrigações de terceiros em casos de garantia por obrigações de clientes da Investida em operações financeiras de financiamento de vendas, ou em casos que não excedam, de forma cumulativa, o valor de 20% (vinte por cento) do Ativo Total da Investida;
- d.13) a aprovação de constituição, em benefício da própria Investida, de ônus reais e concessão de fianças ou avais, exceto a concessão dessas garantias quando forem necessárias à manutenção do giro normal das atividades mercantis;
- d.14) a cessão ou transferência, por qualquer meio, a terceiro, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, excetuando-se qualquer licenciamento oneroso no curso ordinário dos negócios;
- d.15) a contratação de operações de endividamento que impliquem em inobservância de parâmetros de endividamentos das Investidas;
- d.16) a aprovação do plano de negócios e o orçamento, anual e plurianual das Investidas, assim como quaisquer alterações subsequentes;
- d.17) aprovação do Plano de Tecnologia da Investida, assim entendido como documento que estabelece as principais linhas de investimentos em pesquisa e desenvolvimento que visam assegurar a competitividade e a rentabilidade futura do negócio da Investida;
- d.18) a aprovação da celebração de todas contratações que a Investida, na posição de parte

- de urgência decorrentes de procedimentos licitatórios de que participem;
- (j) a aprovação de remuneração da administração;
- (k) a celebração de negócios jurídicos com Partes Relacionadas;
- (I) a prestação de garantias por obrigações de terceiros em casos de garantia por obrigações de clientes da Investida em operações financeiras de financiamento de vendas, ou em casos que não excedam, de forma cumulativa, o valor de 20% (vinte por cento) do Ativo Totalativo total da Investida;
- (m) a aprovação de constituição, em benefício da própria Investida, de ônus reais e concessão de fianças ou avais, exceto a concessão dessas garantias quando forem necessárias à manutenção do giro normal das atividades mercantis;
- (n) a cessão ou transferência, por qualquer meio, a terceiro, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, excetuando-se qualquer licenciamento oneroso no curso ordinário dos negócios;
- (o) a contratação de operações de endividamento que impliquem em inobservância de parâmetros de endividamentos das Investidas;
- (p) a aprovação do plano de negócios e o orçamento, anual e plurianual das Investidas, assim como quaisquer alterações subsequentes;
- (q) aprovação do "Plano de Tecnologia" da Investida, assim entendido como documento que estabelece as principais linhas de investimentos em pesquisa e desenvolvimento que visam assegurar a competitividade e a rentabilidade futura do negócio da Investida;
- (r) a aprovação da celebração de todas as contratações que a Investida, na posição de

contratada, pretenda assumir com terceiros, que impliquem valor maior que 30% (trinta por cento) da receita líquida total da Investida no exercício anterior:

- e) a celebração de compromissos de investimento de recursos financeiros, de forma direta ou indireta, em fundos de investimento e/ou sociedades de investimento, cuja administração e/ou gestão seja atribuída a sociedades em que a Companhia participe direta ou indiretamente; e
- f) o endereço completo da sede da Companhia.

parte contratada, pretenda assumir com terceiros, que impliquem valor maior que 30% (trinta por cento) da receita líquida total da Investida no exercício anterior;

(xvii) a celebração de compromissos de investimento de recursos financeiros, de forma direta ou indireta, em fundos de investimento e/ou sociedades de investimento, cuja administração e/ou gestão seja atribuída a sociedades em que a Companhia participe direta ou indiretamente; e

(xviii) e<u>alteração do</u> endereço completo da sede da Companhia-<u>; e</u>

(xix) <u>criar e extinquir comitês para seu</u>
<u>assessoramento e melhor desempenho de suas</u>
<u>funções, com objetivos e funções definidos</u>
<u>conforme respectivos regimentos internos.</u>

Justificativa e impactos: Além dos ajustes de aprimoramento de redação, o atual art. 17º e seus incisos e parágrafos serão modificados para incluir dentre as competências do Conselho de Administração (i) a manifestação do órgão, de forma favorável ou desfavorável, a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia; (ii) a possibilidade de criar e extinguir comitês de assessoramento para melhor desempenho de suas funções e objetivos, em conformidade com o disposto no Regulamento do Novo Mercado. Tais mudanças refletem a adesão da Companhia ao Novo Mercado, caso aprovada a migração, e adequam o Estatuto Social às regras de governança corporativa requeridas para esse segmento.

Atual redação do Estatuto Social	Redação proposta				
Não aplicável – inclusão de um novo artigo.	Inclusão dos artigos 23, 24 e 25,				
	anteriormente inexistentes:				
	Artigo 23 O Comitê de Auditoria, órgão de				
	assessoramento vinculado ao Conselho de				
	Administração, é composto por 3 (três) membros,				
	sendo que ao menos 1 (um) deve ser Conselheiro				
	Independente, e ao menos 1 (um) deve ter				
	reconhecida experiência em assuntos de				
	contabilidade societária.				
	Parágrafo 1º: O mesmo membro do Comitê de				
	Auditoria pode acumular ambas as características				
	referidas no caput.				
	Parágrafo 2º: Na primeira reunião após a				
	<u>eleição dos membros pelo Conselho de</u>				
	Administração, o Comitê de Auditoria deverá				
	indicar um de seus membros para ocupar o cargo				

de coordenador, cujas atividades estão definidas em seu regimento interno.

Artigo 24 Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias previstas no seu regimento interno:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas; e
- (vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Artigo 25 Caso o Conselho Fiscal venha a ser instalado na forma da Lei das Sociedades Anônimas, o Comitê de Auditoria conservará suas atribuições, respeitadas as competências outorgadas por lei ao Conselho Fiscal.

Justificativa e impactos: A proposta de inclusão dos artigos listados acima tem como objetivo criar o Comitê de Auditoria da Companhia, adaptando a sua governança ao Regulamento do Novo Mercado. O Comitê de Auditória será um órgão de assessoramento do Conselho de Administração, estatutário e de caráter permanente, cujas responsabilidades serão definidas em seu Regimento Interno, conforme aprovação do Conselho de Administração.

A administração da Companhia entende que o Comitê de Auditoria passará a exercer um papel de extrema importância que, por meio de supervisão eficaz e informada, contribuirá para assegurar a confiança do mercado na qualidade dos relatórios financeiros de responsabilidade da administração.

Além disso, o Comitê de Auditoria assumirá o papel de assegurar o equilíbrio, transparência e integridade das informações financeiras publicadas para os investidores, garantindo maior transparência ao mercado dos atos praticados pelos órgãos da administração da Companhia e maior eficiência aos processos de controles e auditoria interna.

Atual redação do Estatuto Social

Artigo 18 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração. A Diretoria será composta por um Diretor Presidente, por um Diretor de Relações com Investidores e por um Diretor Financeiro, cujas competências estão descritas abaixo. Os demais Diretores terão o título de diretor acrescido do nome da área de atuação designada. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente por Diretor de outra área de atuação, a critério do Conselho de Administração da Companhia.

- a) Diretor Presidente: caberá a coordenação de todas as atividades da Companhia, a supervisão das atividades dos demais Diretores, presidir as reuniões da Diretoria, com voto de qualidade em caso de empate, além de representar a Companhia ativa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Diretor de Relações com Investidores: caberá a responsabilidade pelo relacionamento e pela prestação de informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e aos demais participantes do mercado de capitais, conforme o disposto nas Instruções CVM 358, de 03 de janeiro de 2002, CVM 480, de 07 de dezembro de 2009, e CVM 481, de 17 de dezembro de 2009, e respectivas alterações;

Redação proposta

Artigo 18 _ 26 A Diretoriadiretoria Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, os quais serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração. A Diretoria será composta por , com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 13 deste Estatuto Social, sendo 1 (um) Diretor Presidente, por 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e por um Diretor Financeiro, cujas competências estão descritas abaixo.os demais diretores não terão designação específica ("Diretoria"). Os demais Diretores terão diretores sem designação específica deverão ter o título de diretor acrescido do nome da área de atuação designada. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente por Diretor de outra área de atuação, a critério do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 1°: Compete ao Diretor Presidente: caberá(i) a coordenação de todas as atividades da Companhia, (ii) a supervisão das atividades dos demais Diretores, (iii) presidir as reuniões da Diretoria, com voto de qualidade em caso de empate, além de (iv) representar a Companhia ativa e passivamente em juízo e fora dele;

Parágrafo 2º: Compete ao Diretor de Relações com Investidores: eaberá a responsabilidade pelo relacionamento e(i) responsabilizar-se pela prestação de informações aos investidores, ao público investidor, à Comissão CVM e às bolsas de Valores Mobiliários ("CVM") valores ou mercados de balcão, nacionais e aos internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; (ii) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais participantesentidades do mercado de capitais, conforme o disposto nas

Instruções CVM 358, de 03 de janeiro de 2002, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM 480, de 07 de dezembro de 2009, e CVM 481, de 17 de dezembro de 2009, e respectivas alterações; e à B3; e (iii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

c) Diretor Financeiro: terá como atribuições controlar a administração financeira e os investimentos da Companhia; a administração das áreas de controladoria, tesouraria e contabilidade; o planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades relacionadas às áreas administrativas da Companhia, incluindo recursos humanos.

Parágrafo 3º: Compete ao Diretor Financeiro: terá como atribuições controlar(i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) a administração financeira e os investimentos da Companhia; (iii) a administração das áreas de controladoria, tesouraria e contabilidade; (iii) o planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades relacionadas às áreas administrativas da Companhia, incluindo recursos humanos.

Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão de cada Diretor será de 1 (um) ano, permitida a recondução. Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão de cada Diretor será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração manter o cargo vago, atribuindo a outro Diretor as funções do Diretor cujo cargo vagou, ou designar substituto, cujo mandato expirará juntamente com o dos demais Diretores.

Parágrafo 4°: Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto no caput deste artigo 26.

Parágrafo Terceiro: Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação do Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo: 5°: Ocorrendo vaga vacância no cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração manter o cargo vago, atribuindo a outro Diretor as funções do Diretor cujo cargo vagou, ou designar substituto, cujo mandato expirará juntamente com o dos demais Diretores.

Parágrafo Terceiro: 6°: Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação do Diretor Presidente.

Justificativa e impactos: Além dos ajustes de aprimoramento de redação e de reorganização da estrutura das regras aplicáveis à Diretoria, o atual art. 118 e seus parágrafos serão modificados para (i) ampliação do prazo de mandato dos diretores, que passará a ser de 2 (dois) anos; (ii) atribuições de competências ao Diretor de Relações com Investidores; (iii) inclusão de novas competências referentes ao Diretor Financeiro; e (iv) esclarecimento das regras de cumulação de cargos da diretoria. Tais mudanças refletem a adesão da Companhia ao Novo Mercado, caso aprovada a migração, e adequam o Estatuto Social às regras de governança corporativa requeridas para esse segmento.

Atual redação do Estatuto Social

- **Artigo 19** Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, compete à Diretoria desempenhar as funções previstas neste Estatuto Social e, em especial, as abaixo relacionadas:
- (i) cumprir as manifestações do Conselho de Administração que forem validamente deliberadas;
- (ii) elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício e periodicamente outras informações exigidas por normas da CVM, bem como os balancetes mensais;
- (iii) preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia;
- (iv) submeter ao Conselho de Administração os orçamentos da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que se refiram;
- (v) criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal de empregados da Companhia;
- (vi) respeitada a competência do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações financeiras, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, e conceder garantias, subscrevendo os respectivos termos e contratos;
- (vii) ressalvada a competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, aprovar a manifestação de voto de representante da Companhia em Assembleias Gerais das Investidas; e
- (viii) aprovar e modificar organogramas e regimentos internos.

Redação proposta

- **Artigo 19—27** Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, compete à Diretoria desempenhar as funções previstas neste Estatuto Social e, em especial, as abaixo relacionadas:
- (i) cumprir as manifestações do Conselho de Administração que forem validamente deliberadas;
- (ii) elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício e periodicamente outras informações exigidas por normas da CVM, bem como os balancetes mensais;
- (iii) preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia;
- (iv) submeter ao Conselho de Administração os orçamentos da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que se refiram;
- (v) criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal de empregados da Companhia;
- (vi) respeitada a competência do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações financeiras, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, e conceder garantias, subscrevendo os respectivos termos e contratos;
- (vii) ressalvada a competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, aprovar a manifestação de voto de representante da Companhia em Assembleias Gerais das Investidas;-e
- (viii) aprovar e modificar organogramas e regimentos internos-, quando de sua competência e observada a competência e diretrizes estipuladas pelo Conselho de Administração;

- (ix) <u>abrir, movimentar e encerrar contas</u> <u>bancárias e de investimento; e</u>
- (x) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais.

Justificativa e impactos: As modificações no dispositivo transcrito acima têm como finalidade acrescentar ao rol de competências da Diretoria a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e de investimentos, bem como a representação da Companhia perante terceiros.

Atual redação do Estatuto Social

Artigo 20 - Os atos que representem aquisição e alienação de bens imóveis ou participações societárias da Companhia, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias, serão praticados, (a) conjuntamente, por 2 (dois) Diretores ou, (b) conjuntamente, por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador nomeado em mandato com poderes para praticar o ato específico.

Parágrafo Primeiro: Observado o disposto no caput, todos os outros documentos que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados:

- (a) por 2 (dois) Diretores; (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou
- (c) por 2 (dois) procuradores, observando-se quanto à nomeação de procuradores o disposto no Parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo: As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas por 2 (dois) Diretores; (b) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção de obrigações; (c) vedar o substabelecimento; e (d) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O prazo previsto neste Parágrafo e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações

Redação proposta

Artigo 20—28 Os atos que representem aquisição e alienação de bens imóveis ou participações societárias da Companhia, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias, serão praticados, (a) conjuntamente, por 2 (dois) Diretores ou, (b) conjuntamente, por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador nomeado em mandato com poderes para praticar o ato específico.

Parágrafo Primeiro: 1º: Observado o disposto no caput, todos os outros documentos que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) por 2 (dois) Diretores, em conjunto; (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, observando-se quanto à nomeação procuradores o disposto no pParágrafo_seguinte.

Parágrafo Segundo: 2º: As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção de obrigações; (c) vedar o substabelecimento; e (d) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O prazo previsto neste Parágrafoparágrafo e a restrição quanto ao

outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

Parágrafo Quarto: A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste Artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais. Nos casos permitidos em lei, a Companhia será representada por prepostos nomeados, caso por caso, por escrito.

substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Terceiro: 3°: É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

Parágrafo Quarto: 4°: A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste Artigoartigo 28, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais. Nos casos permitidos em lei, a Companhia será representada por prepostos nomeados, caso por caso, por escrito.

Justificativa e impactos: As modificações no dispositivo transcrito acima foram realizadas para aprimoramento de redação. Não há qualquer alteração no modelo de representação da Companhia.

Atual redação do Estatuto Social

Artigo 22 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observados os requisitos legais.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 23 - As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão se presente a maioria dos membros. O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal reunir-

Redação proposta

Artigo 22 — 30 O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observados os requisitos legais.

Parágrafo Único: 1º: O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 2º: A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, assinado pelo Conselheiro empossado, que deverá contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória prevista neste Estatuto Social.

Artigo 23—31 As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão se presente a maioria dos membros. O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro: 1°: O Conselho Fiscal

se-á trimestralmente ou quando convocado por qualquer membro do Conselho Fiscal. A convocação de suas reuniões se fará por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias da reunião, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na omissão desse, por qualquer outro membro do Conselho Fiscal.

reunir-se-á trimestralmente ou quando convocado por qualquer membro do Conselho Fiscal. A convocação de suas reuniões se fará por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias da reunião, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na omissão desse, por qualquer outro membro do Conselho Fiscal._

Parágrafo Segundo: Parágrafo 2º: Na primeira reunião do Conselho Fiscal que se realizar após a eleição de seus membros, os Conselheiros efetivos elegerão, por maioria de votos, o respectivo

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Presidente, em votação aberta.

Parágrafo 3°: Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e

impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Terceiro: 4º: Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Quarto: Qualquer Conselheiro Fiscal, isoladamente, poderá requerer e obter da Companhia ou de seus auditores independentes quaisquer informações que julgue necessárias ao desempenho de suas funções, caso as solicite ao Presidente do Conselho Fiscal, e este se omita na sua obtenção.

Parágrafo Quarto: 5°: Qualquer Conselheiro Fiscal, isoladamente, poderá requerer e obter da Companhia ou de seus auditores independentes quaisquer informações que julgue necessárias ao desempenho de suas funções, caso as solicite ao Presidente do Conselho Fiscal, e este se omita na sua obtenção.

Parágrafo Quinto: Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

Parágrafo Quinto: 6°: Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

Parágrafo Sexto: Às reuniões do Conselho Fiscal aplicar-se-á o disposto no Artigo 14, Parágrafo Quarto, deste Estatuto Social.

Parágrafo Sexto: 7°: Às reuniões do Conselho Fiscal aplicar-se-á o disposto no Artigo 14, Parágrafo Quarto, artigo 19, parágrafo 4°, deste Estatuto Social.

 Parágrafo 8º: Independentemente
 das

 formalidades de convocação para as reuniões do

 Conselho Fiscal previstas neste artigo, será

 considerada regularmente convocada a reunião à

 qual comparecerem todos os membros.

Justificativa e impactos: As modificações no dispositivo transcrito acima foram realizadas para aprimoramento de redação e para esclarecimento da posse e das regras aplicáveis às reuniões do

Atual redação do Estatuto Social

Artigo 26 - Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Redação proposta

Artigo 26—34 Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Justificativa e impactos: O parágrafo único do dispositivo acima transcrito será excluído uma vez que se trata de direito previsto na Lei das S.A., não havendo necessidade de permanecer no Estatuto Social da Companhia.

Atual redação do Estatuto Social

Artigo 38 - A Companhia, seus acionistas, seus Administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, na Lei n.º 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, nos regulamentos da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, ou delas decorrentes ou a elas relacionadas, bem como as constantes do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, a ser conduzida na Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3, em conformidade com o Regulamento da referida Câmara.

Redação proposta

Artigo 38 - A Companhia, seus acionistas, seus Administradores e os membros do Conselho Fiscal, <u>efetivos e suplentes</u>, quando instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e, em especial, decorrentes disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei do Mercado de Valores Mobiliários), na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto SocialLei n.º 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nos regulamentos da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários capitais em geral, ou delas decorrentes ou a elas relacionadas, bem como asalém daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, a ser conduzida na Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3, em

conformidade com o Regulamento da referida Câmara-

Justificativa e impactos: A cláusula compromissória de arbitragem será ajustada para aprimoramento de redação e para adequação ao texto previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Atual redação do Estatuto Social

Não aplicável – inclusão de um novo artigo.

Redação proposta

Inclusão do artigo 39, anteriormente inexistente: Artigo 39 A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrique a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1°: Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 2°: Para os fins deste artigo 39, entende-se por "Controle" e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Justificativa e impactos: A proposta de inclusão dos artigos listados acima tem como objetivo adequar o Estatuto Social da Companhia às regras do Novo Mercado. Isso porque o regulamento desse segmento estabelece que a companhia deve prever em seu estatuto social que a alienação direta ou indireta de controle deve ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar OPA tendo por objeto as ações de emissão da companhia de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Atual redação do Estatuto Social

Artigo 31 - Qualquer Acionista Adquirente (conforme definição no Parágrafo Nono deste Artigo) que, a partir de 01 de junho de 2022, adquira ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, excluídas para os fins deste cômputo

Redação proposta

Artigo 31 40 Qualquer Acionista Adquirente (conforme definição no Parágrafo Nonoparágrafo 9º deste Artigoartigo) que, a partir de 011º de junho de 2022, adquira ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, excluídas para os fins

as ações em tesouraria, por meio de uma ou mais operações, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição, realizar ou solicitar o registro de uma Oferta Pública de Aquisição ("OPA") para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM e da B3 e os termos deste Artigo 31.

Parágrafo Primeiro: O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da OPA ("Preço da OPA") deverá ser o preço justo, entendido como sendo ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários ou com base em outro critério aceito pela CVM.

Parágrafo Segundo: A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos: (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA; (iv) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta; (v) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia; e (vi) ser instruída com laudo de avaliação da Companhia, preparado por instituição de reputação internacional, independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionista controlador e experiência comprovada na avaliação econômico-financeira de companhias abertas, elaborado mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM ("Valor Econômico").

deste cômputo as ações em tesouraria, por meio de uma ou mais operações, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição, realizar ou solicitar o registro de uma Oferta Pública de Aquisição ("OPA")OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM e da B3 e os termos deste Artigo 31artigo 40.

Parágrafo Primeiro: 1°: O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da OPA ("Preço da OPA") deverá ser o preço justo, entendido como sendo ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários ou com base em outro critério aceito pela CVM.

Parágrafo Segundo: 2°: A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos: (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto àCompanhiaà Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA; (iv) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta; e (v) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia; e (vi) ser instruída com laudo de avaliação da Companhia, preparado por instituição de reputação internacional, independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionista controlador experiência comprovada avaliação econômico-financeira de companhias abertas, elaborado mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM ("Valor

Econômico")..

Parágrafo Terceiro: Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo venha a determinar a adoção de um critério específico de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia em OPA sujeita ao artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76, que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo Terceiro: 3°: Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigoartigo venha a determinar a adoção de um critério específico de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia em OPA sujeita ao artigo 4º-4°-A da Lei nº 6.404/76das Sociedades por Ações, que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos deste Artigoartigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigoartigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo Quarto: O Acionista Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM relativas à OPA, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto: 4º: O Acionista Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM ou da B3 relativas à OPA, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no artigo 120 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Quinto: 5°: Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Artigoartigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM ou da B3, o Conselho de Administração Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no artigo 120 da Lei n.º 6.404/76das Sociedades por Ações.

Parágrafo Sexto: As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei n.º 6.404/76 não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo.

Parágrafo Sexto: 6º: As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei n.º 6.404/76das Sociedades por Ações não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste artigo.

Parágrafo Sétimo: O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações de sua emissão, em

Parágrafo Sétimo: 7°: O disposto neste Artigoartigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações de sua

decorrência da subscrição de ações da Companhia realizada em emissão primária que tenha sido aprovada em Assembleia Geral. emissão, em decorrência da subscrição de ações da Companhia realizada em emissão primária que tenha sido aprovada em -Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo: As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Oitavo: 8º: As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Nono: "Acionista Adquirente" significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas (conforme definição no Parágrafo Décimo abaixo).

Parágrafo Nono: 9°: "Acionista Adquirente" significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas (conforme definição no Parágrafo Décimoparágrafo 10 abaixo).

Parágrafo Décimo: "Grupo de Acionistas" significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou nor meio sociedades Controladas. Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum.

Parágrafo Décimo: 10: "Grupo de Acionistas" significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou meio de sociedades Controladas. Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum.

Justificativa e impactos: Além do aprimoramento de redação, a proposta de supressão da necessidade de elaboração de laudo de avaliação na hipótese de realização de OPA decorrente de alienação de controle tem como objetivo tornar o processo mais célere e com menos barreiras, tendo em vista que a manutenção desse critério pode se tornar um obstáculo significativo à aquisição de participação relevante, inviabilizando um movimento que poderia ser benéfico para a Companhia. A esse respeito, há pouquíssimos exemplos de bem-sucedidas disputas de aquisições de controle acionário via mercado de capitais no cenário brasileiro, as quais foram possíveis porque, dentre outros fatores, o estatuto social da referida companhia previa, na *poison pill*, uma OPA cujo critério de estabelecimento do preço era somente o maior pago pelo adquirente da participação relevante nos últimos 12 meses, conferindo celeridade ao processo de alienação de controle.

Atual redação do Estatuto Social	Redação proposta		
Artigo 32 - Este Estatuto Social deverá ser	Artigo 42 Este Estatuto Social deverá ser		
interpretado de boa-fé. Os acionistas e a	interpretado de boa-fé <u>, devendo prevalecer, em</u>		
Companhia deverão atuar em suas relações	caso de dúvida as disposições da Lei das		

guardando a mais estrita boa-fé, subjetiva e objetiva.

Sociedades por Ações e do Regulamento do Novo Mercado, conforme o caso. Os acionistas e a Companhia deverão atuar, em suas relações, guardando a mais estrita boa-fé, subjetiva e objetiva.

Parágrafo Primeiro: Inclui-se nas regras de boafé a abstenção do exercício do voto, em qualquer situação prevista neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, em caso de conflito de interesses entre o acionista e a Companhia. Parágrafo Primeiro: 1º: Inclui-se nas regras de boa-fé a abstenção do exercício do voto, em qualquer situação prevista neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, em caso de conflito de interesses entre o acionista e a Companhia.

Parágrafo Segundo: Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo: 2°: Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76. das Sociedades por Acões e o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 43 As disposições contidas no Artigo 1ºArtigo 1º-e Artigo 5ºArtigo 5º- (no que se refere ao Regulamento do Novo Mercado), os itens (xv) e (xvi) do artigo 11, artigo 12, o item (xii) do artigo 22, no artigo 42, parágrafo segundo (no que se refere ao Regulamento do Novo Mercado), somente terão eficácia a partir data de assinatura do contrato de participação no Novo Mercado.

Justificativa e impactos: A proposta de alteração dos artigos referentes Às disposições finais do Estatuto Social da Companhia tem como objetivo implementar ajustes de redação e adequar as disposições às demais alterações realizadas e ao Regulamento do Novo Mercado.

Em atendimento ao disposto no art. 11 da ICVM 481/09, o **Anexo III** à Proposta reflete o Estatuto Social consolidado da Companhia considerando, em destaque, as alterações propostas indicadas acima.

8.3.1. Consolidação do Estatuto Social da Companhia

Tendo em vista as alterações descritas no item 8.3 acima, propõe-se a consolidação do Estatuto Social da Companhia, permitindo aos acionistas, investidores e terceiros interessados acessar de modo prático e fácil a versão consolidada e completa do documento, de substancial importância para a organização interna da Companhia.

Nesses termos, a versão consolidada do Estatuto Social a ser submetida à Assembleia Geral, sem marcas de alteração, consta do **Anexo IV**.

8.4. Alteração e consolidação da Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia

Tendo em vista a proposta de migração da Companhia para o segmento de listagem do Novo Mercado da B3, conforme descrito no item 8.1 desta Proposta, a administração da Companhia propõe à Assembleia Geral a alteração da Política para Transações com Partes Relacionadas, para implementar aprimoramentos de redação e para adequá-la à todas as regras previstas no Regulamento do Novo Mercado. A Política para Transações com Partes Relacionadas sugerida e consolidada é parte do **Anexo V** à presente Proposta.

8.5. Alteração e consolidação da Política de Remuneração da Companhia

Tendo em vista a proposta de migração da Companhia para o segmento de listagem do Novo Mercado da B3, conforme descrito no item 8.1 desta Proposta, a administração da Companhia propõe à Assembleia Geral a alteração da Política de Remuneração, para implementar aprimoramentos de redação e para adequá-la à todas as regras previstas no Regulamento do Novo Mercado. A Política de Remuneração sugerida e consolidada é parte do **Anexo VI** à presente Proposta.

9. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O objetivo desta seção é analisar as matérias ordinárias submetidas à apreciação dos Senhores Acionistas na Assembleia Geral, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida.

Os subitens abaixo trazem mais detalhes de cada um dos itens da ordem do dia referente à Assembleia Geral Ordinária.

9.1. O relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020

A administração da Companhia submete à apreciação de V. Sas., por meio do relatório da administração, as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.

O relatório da administração sobre os negócios sociais foi elaborado em linha com as informações divulgadas na Seção 10 do Formulário de Referência, em conformidade com o Parecer de Orientação CVM nº 15, de 28 de dezembro de 1987.

Adicionalmente, o relatório da administração contém as informações a respeito da relação entre a Companhia e o auditor independente, nos termos da Instrução CVM nº 381, de 14 de janeiro de 2003, conforme alterada.

A administração da Companhia ressalta que o relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 foram disponibilizadas ao mercado no dia 11 de fevereiro de 2021 e encontram-se disponíveis para consulta nos sites da Companhia, (www.padtec.com.br/investor/padtec-holding/), da CVM (http://www.cvm.gov.br/) e da B3 (http://www.b3.com.br/).

Assim, com base em tais documentos e informações, a administração propõe à Assembleia Geral a aprovação integral das contas dos administradores e do relatório da administração referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020.

9.2. As Demonstrações Financeiras acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020

A administração da Companhia submete à apreciação de V. Sas. as demonstrações financeiras e as correspondentes notas explicativas relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, elaboradas de acordo com a Lei das S.A., com os pronunciamentos contábeis do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) aprovados pela CVM e pelas demais normas da Autarquia, e devidamente auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

A administração da Companhia informa que as demonstrações financeiras da Companhia acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foram disponibilizadas ao mercado no dia 11 de fevereiro de 2021 e encontram-se disponíveis para consulta nos sites da Companhia, (www.padtec.com.br/investor/padtec-holding/), da CVM (http://www.cvm.gov.br/) e da B3 (http://www.b3.com.br/).

Em observância às normas de regência, e com vistas a proporcionar uma melhor compreensão por parte dos Senhores Acionistas com relação à realidade da Companhia, o **Anexo VII** à presente Proposta contém, nos termos da Seção 10 do Formulário de Referência, os comentários dos administradores acerca da situação financeira da Companhia.

O <u>Anexo VIII</u>, por sua vez, contempla o relatório emitido pelo Conselho Fiscal em 11 de fevereiro de 2021, por meio do qual o órgão opinou pela aprovação dos referidos documentos pela Assembleia Geral. O parecer do Conselho Fiscal também está disponível junto das demonstrações financeiras e pode ser acessado para consulta nos sites da Companhia, (www.padtec.com.br/investor/padtec-holding/), da CVM (http://www.cvm.gov.br/) e da B3 (http://www.b3.com.br/).

Desta forma, com base nos documentos e informações disponibilizados, a administração propõe à Assembleia Geral a aprovação integral das contas dos administradores, do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório anual dos auditores independentes e do parecer do Conselho referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020.

9.3. Proposta de destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020

Nos termos do Estatuto Social da Companhia, após o término de cada exercício social, serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei. Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal; e (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do art. 202, da Lei das S.A., serão distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório.

Nesse sentido, considerando que o resultado líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 foi de R\$17.211 mil, e que o saldo na conta de prejuízos acumulados na mesma data era de R\$83.331 mil, a administração submete à apreciação dos Senhores Acionistas a proposta para destinação do resultado líquido do exercício integralmente para a absorção dos prejuízos acumulados, conta esta que passará a registrar saldo de R\$66.120 mil. Desse modo, não há qualquer proposta para distribuição de dividendos.

Por fim, durante o exercício social de 2020, a Companhia não declarou dividendos e/ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício apurado em demonstrações financeiras trimestrais ou semestrais, tampouco declarou dividendos e/ou juros sobre capital próprio à conta de reserva de lucros.

A proposta completa de destinação do resultado, na forma do Anexo 9-1-II da Instrução CVM 481, consta do **Anexo IX** desta Proposta.

9.4. Eleição dos membros do Conselho de Administração

Nos termos da legislação aplicável, os acionistas podem indicar um ou mais candidatos para compor o conselho de administração.

Em conformidade com a ICVM 481/09, esta Proposta apresenta considerações sobre os candidatos indicados pelos administradores e as instruções para a indicação de candidatos pelos demais acionistas da Companhia.

9.4.1. <u>Candidatos indicados pelos administradores da Companhia para a</u> composição do Conselho de Administração

Os administradores da Companhia indicaram a reeleição, para comporem o Conselho de Administração, dos Srs.: (a) <u>Sebastião Sahão Júnior</u>; (b) <u>Antonio Carlos Valente da Silva</u>; (c) <u>Sami Amine Haddad</u>; (d) <u>Erick Werner Contag</u>; e Sra. (e) <u>Christiane Almeida Edingto</u>n, todos para um mandato de 2 (dois) anos, o qual se encerrará na data da realização da Assembleia Geral que deliberar sobre as demonstrações contábeis do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022.

As informações sobre os candidatos que concorrerão ao Conselho de Administração, conforme exigido no artigo 10 da ICVM 481/09, estão contidas no **Anexo X** à presente Proposta.

9.4.2. <u>Indicação de um ou mais candidatos para compor o Conselho de</u> Administração

Os acionistas que desejarem indicar outros candidatos para o Conselho de Administração poderão notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação do candidato.

O acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá, no mesmo ato, apresentar (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; (ii) o currículo do candidato, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias, e as demais informações requeridas no artigo 10 da ICVM 481/09; e (iii) a declaração de independência prevista no artigo 17, I, do Regulamento do Novo Mercado, por meio do qual o indicado deverá atestar seu enquadramento em relação aos critérios de independência

A declaração de desimpedimento deverá, conforme previsto na Instrução CVM nº 367/2002, ser firmada em instrumento próprio e conter a declaração do candidato ao Conselho de Administração de que:

(i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei das S.A.;

- (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei das S.A.;
- (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; e
- (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei das S.A.

De acordo com a Instrução CVM nº 367/2002, presume-se ter interesse conflitante com a Companhia o candidato que: (i) tenha sido eleito por acionista que também tenha elegido conselheiro de administração em sociedade concorrente; e (ii) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.

A qualificação completa do candidato indicado deverá atender aos requisitos mínimos determinados pelo Departamento de Registro de Empresa e Integração (DREI) para o registro da ata da Assembleia Geral pela Junta Comercial (item 2.2.4.1 c/c item 6.2.6.1 do Anexo III da Instrução Normativa do DREI n° 38, de 02 de março de 2017):

- a) nome civil por extenso;
- b) nacionalidade;
- c) estado civil;
- d) profissão;
- e) número de identidade e órgão expedidor;
- f) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- g) residência com endereço completo.

Assim que receber a indicação de candidato para membro do Conselho de Administração contendo as informações mínimas exigidas pela Instrução CVM nº 367/2002, a Companhia divulgará "Aviso aos Acionistas" informando a respeito da indicação de candidato para membro do Conselho de Administração.

Ademais, caso tal indicação seja recebida até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral e seja apresentada mediante solicitação de inclusão de candidato ao conselho de administração no boletim de voto a distância, por acionistas que detenham, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital votante, observados os procedimentos e prazos aplicáveis, a Companhia, se considerar a solicitação válida e conforme, reapresentará o Boletim de Voto a Distância, para nele incluir o nome de novo candidato ao Conselho de Administração, conforme previsto no artigo 21-A, §3°, inciso II da ICVM 481/09.

A despeito dos procedimentos para indicação prévia e divulgação, a indicação de candidato a membro do Conselho de Administração poderá ser realizada na própria Assembleia Geral pelo acionista ou por grupo de acionistas, pessoalmente ou por meio de procurador, desde que apresentados os documentos e informações requeridos pela legislação acima mencionados.

9.4.3. <u>Caracterização dos membros independentes do Conselho de</u> <u>Administração</u>

À luz do Regulamento do Novo Mercado, a independência dos membros do Conselho de Administração deve ser analisada em face de impedimentos objetivos — os quais, uma vez verificados, impedem a atribuição da qualificação de conselheiro independente — e os parâmetros subjetivos que levam em conta o relacionamento da pessoa com a Companhia, seu acionista controlador e administradores e a possibilidade de tal vínculo afetar a independência do conselheiro de administração.

Nesse sentido, nos termos do art. 16, §1º, do Regulamento do Novo Mercado, são considerados impedimentos à caracterização de conselheiro independente:

- (i) ser acionista controlador da Companhia;
- (ii) ter o exercício do voto nas reuniões do Conselho de Administração restrito ou vinculado por acordo de acionistas relacionado à Companhia;
- (iii) ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador; ou
- (iv) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador.

Verificada qualquer das hipóteses de impedimento, o candidato em questão pode ser eleito ao Conselho de Administração, mas não poderá ser caracterizado como "conselheiro independente" em consonância com o Regulamento do Novo Mercado.

Caso o indicado não preencha nenhuma das hipóteses de impedimento acima referidas, devem ainda ser analisados determinados relacionamentos do candidato que, em função de suas características, magnitude e extensão, possam implicar perda da independência.

Segundo o §2°, do art. 16, do Regulamento do Novo Mercado, as relações que dependem de análise são as seguintes:

- (i) parentesco por afinidade¹, até segundo grau, do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador;
- (ii) relação de emprego ou de exercício de cargo de diretoria, nos últimos 3 (três) anos, de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- (iii) relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; e
- (v) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

Importa ressaltar que, diferentemente das hipóteses de impedimento, a existência dos relacionamentos acima não implica, necessariamente, a perda da independência. O indicado poderá ser qualificado como "conselheiro independente" a depender da magnitude, extensão e características específicas do relacionamento.

O Conselho de Administração avaliou as declarações apresentadas pelos candidatos Sr. Erick Werner Contag e Sra. Christiane Almeida Edington e entende que ambos estão devidamente enquadrados nos critérios de independência do Regulamento do Novo Mercado e do Estatuto Social da Companhia, conforme declarações do **Anexo XI** à presente Proposta. Referidas declarações estão disponíveis para consulta no site de Relações com Investidores da Companhia.

9.5. Fixação da remuneração global anual dos administradores relativa ao exercício social de 2021

De acordo com o artigo 152 da Lei das S.A., a assembleia geral deve fixar o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação

¹ De acordo com o art. 1.595, § 1.º, do Código Civil, o cônjuge ou companheiro é considerado parente por afinidade dos ascendentes, dos descendentes e dos irmãos do cônjuge ou companheiro. Vale notar que a dissolução do casamento ou da união estável não extingue o parentesco por afinidade em relação aos ascendentes e descendentes (art. 1.595, § 2.º, do Código Civil).

profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

9.5.1. <u>Valor global da remuneração dos administradores</u>

O valor global de remuneração da administração proposto compreende a remuneração da Diretoria da Companhia, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal (considerando apenas os meses em que esteve instalado em 2021) e do Comitê de Auditoria, incluindo, conforma aplicável e de acordo com a Política de Remuneração da Companhia, remuneração fixa e variável (máxima), direta e indireta, assim como benefícios de qualquer natureza. O montante proposto considera, ainda, tributos e contribuições para a previdência social oficial que sejam ônus da Companhia.

Para o exercício de 2021, a Companhia estima gastos de até (i) R\$5.240.000,00 com remuneração fixa, encargos e benefícios do Conselho de Administração, da Diretoria, do Comitê de Auditoria, e R\$ 48.750,00 do Conselho Fiscal, totalizando o montante de R\$5.288.750,00; e (ii) R\$3.400.000,00 como remuneração variável para a Diretoria. Dessa forma, a administração da Companhia propõe a fixação do montante global de até R\$8.688.750,00 para a remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em conjunto com o Comitê de Remuneração, fixar as remunerações individuais e definir as parcelas fixa e variável, dentro do limite proposto.

Ainda, a Companhia ressalta que parte da remuneração global proposta para o exercício de 2021 será suportada pela controlada Padtec S.A., de forma que os valores indicados no item 9.5.2 abaixo refletem somente a remuneração dos administradores a ser paga pela Companhia.

9.5.2. Valores a serem destinados por órgão da administração da Companhia

A tabela a seguir apresenta a estimativa de divisão da remuneração global entre os órgãos da administração da Companhia, não incluindo a Padtec S.A. Caberá ao Conselho de Administração alocar a remuneração entre os órgãos e repartir a remuneração entre parcela fixa e variável, observado que tais deliberações poderão ser diferentes da prevista nesta Proposta.

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2021 - Valores Anuais (em Reais R\$)						
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total		
Nº total de membros	5,00	3,91	0,75	9,66		
Nº de membros remunerados	5,00	3,91	0,75	9,66		
Remuneração fixa anual						

Salário ou pró- labore	R\$716.800,00	R\$734.231,00	R\$48.750,00	R\$1.499.781,00
Benefícios direto e indireto	R\$0,00	Os diretores não receberão, no exercício de 2021, qualquer benefício direto ou indireto pela atuação da Companhia. Referidos benefícios são componentes da remuneração dos diretores, mas serão suportados exclusivamente pela controlada Padtec S.A. em razão dos cargos nela	R\$0,00	R\$0,00
Participações em comitês	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Outros	R\$143.360,00	R\$134.846,00	R\$9.750,00	R\$287.956,00
Descrição de outras remunerações fixas	Outros: refere-se à contribuição patronal do INSS, conforme especificado no Ofício-Circular CVM/SEP nº 02/2020	Outros: refere-se à contribuição patronal do INSS, conforme especificado no Ofício-Circular CVM/SEP nº 02/2020.	Outros: refere-se à contribuição patronal do INSS, conforme especificado no Ofício-Circular	Outros: refere-se à contribuição patronal do INSS, conforme especificado no Ofício-Circular CVM/SEP nº
Remuneração variável				
Bônus	R\$0,00	R\$1.534.615,00	R\$0,00	R\$1.534.615,00
Participação de resultados	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Participação em reuniões	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Comissões	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Outros	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Pós-emprego	R\$0,00	Os diretores não receberão, no exercício de 2021, qualquer benefício pós-emprego pela atuação da Companhia. Referido benefício é componentes da remuneração dos diretores, mas serão suportados exclusivamente pela controlada Padtec S.A. em razão dos cargos nela exercidos.	R\$0,00	R\$0,00
Cessação do cargo	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

Observação	O número de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia foram calculados em linha com as disposições do Ofício- Circular CVM/SEP nº 02/2020	Conselho de Administração e	membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia foram	membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia foram calculados em linha
Total da remuneração	R\$860.160,00	R\$2.403,692,00	R\$58.500,00	R\$3.322.352,00

9.5.3. <u>Informações adicionais sobre remuneração dos administradores</u>

As informações sobre a remuneração dos administradores na forma da Seção 13 do Formulário de Referência, conforme previsto na ICVM 481/09, constam do **Anexo XII** à presente Proposta.

9.6. Na hipótese de haver pedido válido de instalação do Conselho Fiscal, eleger os respectivos membros e fixar a sua remuneração

De acordo com o artigo 161 da Lei das S.A., todas as companhias necessariamente possuem um conselho fiscal, devendo o estatuto social dispor a respeito do funcionamento permanente ou da sua instalação pela assembleia geral, a pedido dos acionistas.

Nos termos do Estatuto Social da Companhia, o Conselho Fiscal não tem funcionamento permanente, sendo instalado pela assembleia geral nos exercícios sociais nos quais os acionistas pedirem tal instalação.

A administração da Companhia informa que, para o exercício social de 2021 não possui intenção de instalar o Conselho Fiscal, de modo que não fará qualquer indicação de membros.

Contudo, conforme disposto no artigo 161, § 2º da Lei das S.A., o Conselho Fiscal será instalado pela assembleia geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Por força do disposto no artigo 291 da Lei das S.A., a CVM pode fixar escala reduzindo o percentual mínimo para requerer a instalação do Conselho Fiscal em função do capital social das companhias abertas.

Nesse sentido, a Instrução CVM n.º 324, de 19 de janeiro de 2000, conforme alterada ("ICVM 324"), apresenta a seguinte escala para pedido de instalação do Conselho Fiscal:

Capital Social	% de Ações com	% de Ações sem
----------------	----------------	----------------

					direito a voto	direito a voto
Até R\$	50.000	.000,00			8%	4%
Entre	R\$	50.000.000,00	е	R\$	604	204
100.000	0,000,0	0			6%	3%
Entre	R\$	100.000.000,00	е	R\$	40/	204
150.000.000,00		4%	2%			
Acima d	le R\$ 1	50.000.000,00			2%	1%

Considerando que o capital social da Companhia é de R\$ 199.211.288,23 (cento e noventa e nove milhões, duzentos e onze mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), o percentual para requerer a instalação do Conselho Fiscal é de, pelo menos, 2% (dois por cento) do capital social total e votante, nos termos do artigo 161 da Lei das S.A. e do artigo 2.º da ICVM 324.

O acionista que desejar indicar candidato para o Conselho Fiscal poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação do candidato, além de currículo profissional completo e demais informações requeridas no artigo 10 da ICVM 481, observadas as regras e condições de eleição previstas no artigo 162, combinado com o artigo 147, da Lei das S.A.

Assim que receber a indicação de candidato para membro do Conselho Fiscal, de acordo com os mesmos prazos previstos para indicação dos membros do Conselho de Administração, conforme descrito no item 9.4.2 desta Proposta, a Companhia divulgará "Aviso aos Acionistas" informando a respeito da indicação de membros do Conselho Fiscal por acionistas minoritários.

10. CONCLUSÕES

Por fim, recomenda-se à AGEO autorizar os administradores para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações descritas acima, incluindo a migração para o Novo Mercado e a realização da Oferta Restrita.

Pelos motivos acima, a administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos Senhores Acionistas reunidos na Assembleia Geral da Companhia, recomendando sua integral aprovação.

Campinas, 26 de fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO SAHÃO JUNIOR

Presidente do Conselho de Administração

PADTEC HOLDING S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/ME n° 02.365.069/0001-44
NIRE 3530055967-3 | Código CVM n° 01841-4

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2021

ANEXO I - Procuração

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

		(nome	completo	do
outorgante),	(nacionalidad	de),	(estadocivil),
(profiss	são)			
(endereço com bairro, Estado e C	Cidade), portador	da carteira	de identidade	e no
		(órgão	emissor e dat	a de
emissão), inscrito no CPF/ME nº _		, r	nomeia e cons	titui
como seus procuradores:				

Patrícia Sayuri Iqueda, advogada, brasileira, solteira, com domicílio na Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, 1000, Parque II do Polo de Alta Tecnologia, na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, portadora da carteira de identidade nº 29.845.713-1 (SSP-SP), inscrita no CPF/ME sob o nº 293.378.358-43 e na OAB-SP sob o nº 248.591, para votar A FAVOR nas matérias constantes da ordem do dia, de acordo com a orientação expressa abaixo proferida pelo(a) Outorgante;

Laís Iná de Bastos Micheletto, advogada, brasileira, casada, com domicílio na Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, 1000, Parque II do Polo de Alta Tecnologia, na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, portadora da carteira de identidade nº 27.406.525-3 (SSP-SP), inscrita no CPF/ME sob o nº 287.452.708-48 e na OAB-SP sob o nº 280.573, para votar CONTRA nas matérias constantes da ordem do dia, de acordo com a orientação expressa abaixo proferida pelo(a) Outorgante; e

Renato Jordão da Silva, engenheiro, brasileiro, casado, com domicílio na Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, 1000, Parque II do Polo de Alta Tecnologia, na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade nº 22.130.765-5 (SSP-SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 260.814.958-84, para <u>ABSTERSE</u> nas matérias constantes da ordem do dia, de acordo com a orientação expressa abaixo proferida pelo(a) Outorgante;

outorgando-lhes poderes para comparecer, examinar, discutir e votar, em nome do Outorgante na Assembleia, de forma exclusivamente digital, conforme previsto no §2-A do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, disciplinada pela ICVM 481, em primeira convocação, às 11:00 horas, acerca das seguintes matérias constantes da Ordem do Dia.

Ordem do dia:

Em Assembleia Geral Extraordinária

Deliberar sobre:

submissão, à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, do pedido de migração da Companhia para o segmento de listagem denominado Novo Mercado;

```
A favor ( ) - Contra ( ) - Abstenção ( )
```

realização da oferta pública de distribuição primária e eventual secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos da Instrução da CVM nº 476, 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

```
A favor () - Contra () - Abstenção ()
```

reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia para adaptá-lo às exigências autorregulatórias do regulamento do Novo Mercado e outras alterações para refletir melhorias em seu texto, conforme detalhado na Proposta da Administração divulgada ao mercado em 26 de fevereiro de 2021;

```
A favor ( ) - Contra ( ) - Abstenção ( )
```

alteração e consolidação da Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia;

```
A favor ( ) – Contra ( ) – Abstenção ( )
```

alteração e consolidação da Política de Remuneração da Companhia.

```
A favor ( ) - Contra ( ) - Abstenção ( )
```

Em Assembleia Geral Ordinária:

Deliberar sobre:

aprovação das contas dos administradores, do relatório de administração e das demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020;

```
A favor ( ) - Contra ( ) - Abstenção ( )
```

aprovação da proposta da administração para a destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020;

```
A favor ( ) - Contra ( ) - Abstenção ( )
```

```
eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia;
A favor ( ) – Contra ( ) – Abstenção ( )
```

fixação da remuneração global anual dos administradores para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2021;

```
A favor ( ) – Contra ( ) – Abstenção ( )
```

na hipótese de haver pedido válido de instalação do Conselho Fiscal, eleger os respectivos membros e fixar a sua remuneração.

O presente instrumento de mandato tem prazo de validade apenas para a Assembleia Geral Extraordinária e ordinária da Companhia nele referida, seja em primeira ou em segunda convocação.

[Cidade], [dia] de [mês] de 2021
Outorgante
Por: [nome]
[Cargo]

PADTEC HOLDING S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/ME n° 02.365.069/0001-44
NIRE 3530055967-3 | Código CVM n° 01841-4

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2021

ANEXO II – Pedido Público de Procuração - Informações requeridas no Anexo 23 da ICVM 481/09

Pedido Público de Procuração (Anexo 23 da Instrução CVM 481/09)

1. Informar o nome da companhia

Padtec Holding S.A.

2. Informar as matérias para as quais a procuração está sendo solicitada

Em Assembleia Geral Extraordinária

- (i) submissão, à B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão, do pedido de migração da Companhia para o segmento de listagem denominado Novo Mercado;
- (ii) realização da oferta pública de distribuição primária e eventual secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos da Instrução da CVM nº 476, 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
- (iii) reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia para adaptálo às exigências autorregulatórias do regulamento do Novo Mercado e outras alterações para refletir melhorias em seu texto, conforme detalhado na Proposta da Administração divulgada ao mercado em 26 de fevereiro de 2021;
- (iv) alteração e consolidação da Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia; e
- (v) alteração e consolidação da Política de Remuneração da Companhia.

Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i) aprovação das contas dos administradores, do relatório de administração e das demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020;
- (ii) aprovação da proposta da administração para a destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020;
- (iii) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (iv) fixação da remuneração global anual dos administradores para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2021; e
- (v) na hipótese de haver pedido válido de instalação do Conselho Fiscal, eleger os respectivos membros e fixar a sua remuneração.

3. Identificar as pessoas naturais ou jurídicas que promoveram, organizaram ou custearam o pedido de procuração, ainda que parcialmente, informando:

a. Nome e endereço

Padtec Holding S.A.

Rua Dr. Ricardo Benettom Martins nº 1.000 Campinas, São Paulo – CEP: 13086-510

E-mail: ri@padtec.com.br

b. Desde quando é acionista da companhia

Não aplicável.

c. Número e percentual de ações de cada espécie e classe de sua titularidade

Não aplicável.

d. Número de ações tomadas em empréstimo

Não aplicável.

e. Exposição total em derivativos referenciados em ações da companhia

Não aplicável.

f. Relações de natureza societária, empresarial ou familiar existentes ou mantidas nos últimos 3 anos com a companhia ou com partes relacionadas à companhia, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto

Não aplicável.

4. Informar se qualquer das pessoas mencionadas no item 3, bem como qualquer de seus controladores, controladas, sociedades sob controle comum ou coligadas tem interesse especial na aprovação das matérias para as quais a procuração está sendo solicitada, descrevendo detalhadamente a natureza e extensão do interesse em questão

O Pedido Público de Procuração está sendo promovido pela Administração da Padtec Holding S.A. e custeado pela Companhia, conforme previsto no artigo 29 da Instrução

CVM 481/09, não existindo qualquer interesse especial na aprovação das matérias que compõem a ordem do dia.

5. Informar o custo estimado do pedido de procuração

Para a realização de seu Pedido Público de Procuração, a Companhia contará exclusivamente com sua equipe interna, não incorrendo em custos adicionais para o recebimento e processamento das procurações.

6. Informar se (a) a companhia custeou o pedido de procuração ou (b) se seus autores buscarão ressarcimento de custos junto à companhia

O Pedido Público de Procuração será custeado integralmente pela Companhia.

7. Informar:

a. O endereço para o qual a procuração deve ser remetida depois de assinada; ou

Padtec Holding S.A.

Rua Dr. Ricardo Benettom Martins nº 1.000, Campinas, São Paulo – CEP: 13086-510

email: ri@pactec.com.br

b. Caso a companhia aceite procurações por meio de sistema na rede mundial de computadores, as instruções para a outorga da procuração

A Companhia não disponibilizará acesso a sistema eletrônico de votação para a outorga de procurações eletrônicas.

PADTEC HOLDING S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/ME n° 02.365.069/0001-44
NIRE 3530055967-3 | Código CVM n° 01841-4

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2021

ANEXO III - Estatuto Social consolidado da Companhia considerando, em destaque, as alterações propostas

ESTATUTO SOCIAL DA PADTEC HOLDING S.A.

<u>Companhia de Capital Autorizado</u> CNPJ/ME nºnº 02.365.069/0001-44-NIRE nº 3330016719-63530055967-3

CAPÍTULO I Da Denominação, Objeto, Sede, Foro e Prazo de Duração

Artigo 1º Artigo 1º A PADTEC HOLDING S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, que se rege por este por ações regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente)

Artigo 2º Artigo 2º A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, fundos de investimento, carteiras de valores mobiliários ou quaisquer outros veículos de investimento, no Brasil e no exterior ("Investidas"), que atuem, direta ou indiretamente, na área de tecnologia, assim entendidas as sociedades que explorem, direta ou indiretamente, serviços ou negócios, ou tenham participação em sociedades que explorem, direta ou indiretamente, serviços ou negócios, ligados à rede mundial de computadores ("world wide web" ou "Internet"), ou realizados através da Internet, em especial na Padtec S.A., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nºnº 03.549.807/0001-76 ("Padtec").

Parágrafo Único: único: A participação da Companhia em outras sociedades nas Investidas dar-se-á na qualidade de acionista, sócia, quotista, consorciada, ou por meio de outras modalidades de investimento, como subscrição ou aquisição de debêntures, bônus de subscrição ou partes beneficiárias, ou ainda por qualquer outra forma admitida em lei.

Artigo 3º Artigo 3º A Companhia tem sede e foro na Cidadecidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, nº 1.000, Bairro Polo II de Alta Tecnologia, CEP 13086-510, e poderá criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, representações, depósitos e escritórios em qualquer localidade do País ou no exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 4º Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 5º Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 ("Novo Mercado"), sujeitam-se a Companhia, seus

acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO II Do-Capital Social e Ações

Artigo 5º Artigo 6º Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 199.211.288,23 (cento e noventa e nove milhões, duzentos e onze mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), dividido em 78.449.779 (setenta e oito milhões, quatrocentas e quarenta e nove mil, setecentas e setenta e nove) ações ordinárias, todas escriturais, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º Artigo 7º Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 78.449.779 (setenta135.000.000 (cento e oitotrinta e cinco milhões, quatrocentas e quarenta e nove mil, setecentas e setenta e nove) de ações ordinárias adicionais, excluídas as ações já emitidas, independentemente de Assembleia Geral ou reforma estatutária.

Parágrafo Primeiro: 1º: Competirá ao conselho de administração da Companhia ("Conselho de Administração") deliberar sobre o preço de emissão das ações ordinárias, o prazo e as condições para sua integralização e, ainda, definir se a colocação das ações se fará mediante subscrição pública ou particular.

Parágrafo 2º: No caso de emissão de ações, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos Artigosartigos 257 a 263 da Lei 6.404/76, a das Sociedades por Ações, o Conselho de Administração da Companhia concederá prioridade aos antigos acionistas para a subscrição das poderá realizar a emissão de ações pelocom a exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo de 3 (três) dias úteis a contar do respectivo anúncio público da oferta-exercício, conforme faculta o artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo: 3°: A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus Administradores administradores, empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle, sem direito de preferência aos antigos acionistas.

Parágrafo Terceiro: 4°: A Companhia poderá, ainda, emitir debêntures simples não conversíveis em ações, sem garantia real, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 7º Parágrafo 5º: O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramento de ações.

Artigo 7º Artigo 8º É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

CAPÍTULO III

Dos Acordos de Acionistas

Artigo 8º Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto e do poder de controle serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo Único: As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, mantidos pelo agente escriturador das ações emitidas pela Companhia. Os Administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO IV Da Assembleia Geral

Artigo 90 - A Assembleia Geral Assembleia Geral

Artigo 8º Artigo 9º A assembleia geral de acionistas é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigoartigo 132 da Lei nº 6.404/76das Sociedades por Ações; e₇ (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem- ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas ("Assembleia Geral").

Parágrafo Primeiro: A1º: Quanto à convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral—será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, através de anúncio de convocação, nos termos dispostos em lei e neste, aplicam—se as regras previstas na Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação da CVM e demais prescrições legais pertinentes, bem como as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: Além das hipóteses dispostas em lei, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada por solicitação de qualquer acionista ou conjunto de

acionistas detentores de pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia. Cumpre ao Presidente do Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral em até no máximo 5 (cinco) dias após o recebimento de solicitação nesse sentido, apresentada por acionista que preencha o requisito antes estabelecido.

Parágrafo 2º: Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, as Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro: 3°: A primeira convocação da Assembleia Geral dar-se-á sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da primeira publicação do anúncio de convocação, devendo tal anúncio enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, será publicado novo anúncio de convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para a realização da Assembleia Geral em segunda convocação.

Parágrafo Quarto: 4°: Na Assembleia Geral serão observados, pela Companhia e pela Mesapelo presidente e secretário da mesa de Trabalhos requisitos, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, os seguintes requisitos formais de participação:

- (a) Todostodos os acionistas deverão enviar, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral, original ou cópia, que poderá ser transmitida, inclusive, por e-mail, extrato ou comprovante de titularidade de ações expedido pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ou pela instituição prestadora de serviços de escrituração de ações da Companhia, com a quantidade de ações de que constavam como titulares até no máximo 2 (dois48 (quarenta e oito) dias-horas antes da Assembleia Geral-;
- (b) Osos acionistas representados por procuradores deverão exibir as procurações até o mesmo momento e pelos mesmos meios referidos no item anterior;
- (c) Osos originais dos documentos referidos nos itens anteriores, ou suas cópias, dispensados a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia. Geral:
- (d) Osos acionistas constituídos sob a forma de fundos de investimentos cujo funcionamento seja aprovado pela CVM deverão apresentar à Companhia, no mesmo prazo e pelas mesmas formas previstos no item (a) acima, com

entrega de cópias até o início dos trabalhos: (i) comprovação da qualidade de administrador do fundo conferida à pessoa física ou jurídica que o represente na Assembleia <u>Geral</u>, ou que tenha outorgado os poderes ao procurador; (ii) cópias simples do ato societário do administrador pessoa jurídica que outorgue poderes ao representante que compareça à Assembleia Geral ou a quem tenha outorgado a procuração que seja exibida no início dos trabalhos.

- (e) Aa Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo verdadeiras as declarações que lhe forem feitas. Com exceção da não apresentação da procuração, se for o caso, e do comprovante de custódia de ações, quando estas constem nos registros da Companhia como de titularidade da instituição custodiante das ações de emissão da Companhia, nenhuma irregularidade formal, como a apresentação de documentos por cópia, ou a falta de autenticação de cópias, será motivo para impedimento do voto do acionista cuja regularidade da documentação for colocada em dúvida (o "C"Acionista Impugnado"), ainda que tal irregularidade formal diga respeito ao cumprimento de requisitos estabelecidos nos itens anteriores deste Parágrafo-parágrafo; e
- (f) Nana hipótese do item anterior, os votos do Acionista Impugnado serão computados normalmente, cabendo à Companhia, no prazo de 5 (cinco) dias posteriores à Assembleia Geral, notificar o acionista impugnante para, através de elementos definitivos de prova posteriormente obtidos, demonstrar que (i) o Acionista Impugnado não estava corretamente representado na Assembleia Geral; ou (ii) o Acionista Impugnado não era titular, na data da Assembleia Geral, quantidade de ações declarada. Nestas hipóteses, independentemente de realização de nova Assembleia Geral, a Companhia desconsiderará os votos do Acionista Impugnado, que responderá pelas perdas e danos que seu ato tiver causado. A Companhia responderá, solidariamente **Presidente** da com 0 Mesamesa Trabalhostrabalhos, pelas perdas e danos que causar ao Acionista Impugnado caso as provas obtidas não sejam suficientes para retirar o direito de voto do Acionista Impugnado, e, ainda assim, a Companhia o faça.

Parágrafo Quinto: 5°: Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quarto parágrafo 4º acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos ali referidos poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

Artigo 10—_A Assembleia Geral será instalada e dirigida presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, naem sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro e dirigida por um Presidente escolhido pelos

Acionistas.. O secretário da Mesa de Trabalhos será de livre escolha do Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 11—_Além de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar a respeito das seguintes matérias:_

- (i) _____eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- (ii) fixação da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (iii) reforma do Estatuto Social da Companhia;
- (iv) participação da Companhia em grupos de sociedades;
- (v) liquidação, dissolução e atos voluntários de reorganização financeira da Companhia e cessação dos mesmos estados e atos;
- (vi) resgate ou amortização de ações;
- (vii) criação de planos para outorga de opção de compra de ações nos termos do Parágrafo Segundoparágrafo segundo do Artigo 6º artigo 6º deste Estatuto Social;
- (viii) cancelamento ou conversão para <u>*Categoriacategoria</u> B<u>*</u> do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM;
- (ix) transformação da Companhia, por maioria de votos, caso em que os acionistas dissidentes terão o direito de retirar-se da Companhia;
- (x) aumento ou redução do capital social da Companhia, exceto conforme disposto no artigo 7° deste Estatuto Social;
- (xi) dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (xii) operações de fusão, incorporação, cisão, transformação, aquisição de participações societárias ou quaisquer outras reorganizações societárias, em que a Companhia seja parte;

- (xiii) alteração dos direitos econômicos e dos direitos de voto, conferidos às ações da Companhia;_
- (xiv) criação ou alterações na política política de remuneração Remuneração dos administradores da Companhia;
- (xv) após a admissão da Companhia no segmento especial de listagem da B3 denominado "Novo Mercado", migração para qualquer outro segmento que acarrete redução do nível de governança corporativa da Companhia;
- (xvi) aprovar a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado;
- (xvi)(xvii) criação ou alterações na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- (i) prestação de garantias por obrigações de terceiros pela Companhia, exceto em casos

(xvii)(xviii)

- (xviii)(xix) de garantia por obrigações de clientes em operações financeiras de financiamento de vendas ou quando representar, de forma cumulativa, valor menor ou igual a 20% (vinte por cento) do ativo total da Companhia;
- (xix)(xx) alienação, cessão ou oneração de Ativos Relevantesativos relevantes da Companhia, assim entendidos como qualquer ativo, considerado de forma individual ou conjunta, que represente valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do Ativo Totalativo total da Companhia;
- (xx)(xxi) aprovação da manifestação de voto de representante da Companhia com relação a qualquer deliberação a respeito das matérias a seguir relacionadas em Assembleias Geraisassembleias gerais de acionistas das Investidas:
 - (a) reforma do Estatuto Socialestatuto social de suas Investidas que impliquem: (i) aumento ou redução do capital social; (ii) alteração no objeto social; (iii) modificação da sede para localidade distinta do município da sua atual sede; (iv) criação

de novas filiais no Brasil; (v) alteração das funções ou do número de membros do <u>Conselho conselho</u> de <u>Administração administração</u>, da <u>Diretoriadiretoria</u> ou do <u>Conselho Fiscal conselho fiscal</u>; (vi) alteração nas matérias de competência da assembleia geral ou nos prazos de antecedência de convocação; ou (vii) alterações que possam suprimir ou restringir os direitos dos acionistas;

- (b) dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial das Investidas;
- (c) operações de fusão, incorporação, cisão, transformação, aquisição de participações societárias ou quaisquer outras reorganizações societárias, em que suas Investidas sejam parte;
- (d) alteração dos direitos econômicos e dos direitos de voto, conferidos às ações de suas Investidas;
- (e) criação ou alterações na política de remuneração dos administradores de suas Investidas;
- (f) prestação de garantias por obrigações de terceiros por suas Investidas, exceto em casos de clientes em operações financeiras de financiamento de vendas e/ou quando representar, de forma cumulativa, valor menor ou igual a 20% (vinte por cento) do ativo total das Investidas; e
- (g) alienação, cessão ou oneração de Ativos Relevantesativos relevantes das Investidas, assim entendidos como qualquer ativo, considerado de forma individual ou conjunta, que represente valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do Ativo Totalativo total da respectiva Investida;

Parágrafo Único: 1º: Para fins deste Estatuto Social, o termo "Partes Relacionadas" significa, com relaçãose refere a qualquer Pessoa (qualquer pessoa (física, jurídica ou entidade não personificada) quecaso (i)—não seja uma pessoa física: qualquer de suas Investidas e dos seus respectivos acionistas, membros do Conselho de Administração, diretores, administradores, cônjuges e parentes até o terceiro grau de tais acionistas, membros do Conselho de Administração, diretores e administradores, e outros representantes de tal Pessoapessoa e Investidas; e

(ii)-_seja uma pessoa física: os cônjuges e todos os parentes até o terceiro grau, ou qualquer <u>Pessoapessoa</u> que seja controlada ou administrada por tal <u>Pessoapessoa</u>.

Parágrafo 2º: A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal ou estatutária.

Artigo 12 A Assembleia Geral eventualmente convocada para dispensar a realização de OPA para saída do Novo Mercado deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado. Para fins deste artigo 12, o termo "Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo(s) acionista(s) controlador(es), por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

<u>CAPÍTULO VIV</u> Da-Administração - Normas

<u>Seção I</u> <u>Disposições Gerais</u>

Artigo 12 ___13 ___ A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste em observância e de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e por este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Os Administradores serão investidos em Parágrafo 1º: A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes), quando instalado, nos seus respectivos cargos, faz-se mediante assinatura de termo de posse nolavrado em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à que deve contemplar, inclusive, sua eleição.

Parágrafo Segundo: Os Administradores da Companhia deverão aderir à Políticasujeição à cláusula compromissória referida no artigo 38 deste Estatuto Social, bem como sua adesão às Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão e à Políticae de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, mediante assinatura dos respectivos termos de adesão.

Parágrafo Terceiro: 2°: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

_

Parágrafo Quarto: 3°: Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos eleitos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Seção I

Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 13 Artigo 14 Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, e observadas as regras de convocação aplicáveis, as reuniões de qualquer dos órgãos de administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus respectivos membros, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único. É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão da administração. São considerados presentes os membros que manifestem seu voto: (i) por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão; (ii) por voto escrito antecipado; ou (iii) por voto escrito transmitido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a autoria do documento.

Artigo 15 As deliberações do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, caso aplicável, e excluídos os votos daqueles impedidos de votar por conflito de interesses.

Parágrafo Único. Caso o Conselho de Administração ou a Diretoria esteja constituído por um número par de membros e ocorra um empate na votação pela maioria dos presentes em determinada reunião, será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Diretor Presidente, conforme o caso, o voto de qualidade.

<u>Seção II</u> <u>Conselho de Administração</u>

Artigo 16 O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos ("Conselheiros").observado

o disposto em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e demais disposições legais aplicáveis ("Conselheiros"), com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração reunir-se-á no mesmo dia de sua investidura para escolher o seu Presidente entre seus membros, que convocará e presidirá suas reuniões e exercerá as outras atribuições previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: Em caso de ausência ou impedimento, definitivo ou temporário, do Presidente do Conselho, as funções pertinentes ao cargo de Presidente serão exercidas por outro membro escolhido pelos demais Conselheiros.

Parágrafo 1°: No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4° e 5°, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador ("Conselheiros Independentes").

Parágrafo 2°: Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no parágrafo 1° deste artigo 16, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Terceiro: 3°: O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que exercer função político-partidária, e, salvo dispensa pela Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou de suas Investidas; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia ou com suas Investidas, não podendo exercer o direito de voto caso se configurem, supervenientemente à sua eleição, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo Quarto: 4°: O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá instituir comitês técnicos e consultivos com objetivos definidos, sendo compostos por Conselheiros e/ou especialistas nos respectivos temas de cada comitê, que deverão ter seus próprios regimentos.

Artigo 14 — Artigo 17 O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito pela maioria de votos dos Conselheiros na primeira reunião do Conselho de Administração do mandato para o qual foram eleitos, e que exercerá as atribuições

previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Em caso de ausência ou impedimento, definitivo ou temporário, do Presidente do Conselho de Administração, as funções pertinentes ao cargo de Presidente serão exercidas por outro membro escolhido pelo voto da maioria dos demais Conselheiros.

Artigo 18 Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração elegerá tantos Conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste artigo terão o seu mandato encerrado na próxima Assembleia Geral que for realizada. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

<u>Artigo 19</u> O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo Presidente do Conselho ou, na omissão deste, por qualquer dos seus membros.

Parágrafo Primeiro: 1°: As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, devendo dessa constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia e remetidos todo e qualquer material necessário para que os Conselheiros possam avaliar e deliberar as matérias objeto da ordem do dia.

Parágrafo Segundo: 2°: A convocação para as reuniões do Conselho de Administração será dispensada sempre que estiverem presentes àquela reunião todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessária a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Quarto: 3°:

A participação do Conselheiro nas reuniões do Conselho de Administração poderá se dar à distância, porremotamente, via conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação simultânea que permita a identificação do Conselheiro em questão, a comunicação simultânea entre todos os demais presentes na reunião e a autenticidade do voto do Conselheiro. Neste caso, a ata será transmitida por meio eletrônico que assegure a autenticidade da transmissão ao Conselheiro que tenha participado à distância, ea qual deverá ser por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à Companhia, pelo mesmo modo. O Conselheiro poderá, ainda, enviar seu voto por escrito.

Parágrafo Quinto: O Conselho de Administração deliberará por maioria dos votos, cabendo ao Presidente do Conselho, ou ao Conselheiro que estiver no exercício das funções de Presidente, além do voto que normalmente lhe cabe, o voto de desempate.

Parágrafo Sexto: Parágrafo 4°: A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir ou designar Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e dada publicidade conforme os termos dispostos em lei, adotando-se idêntico procedimento para as atas que contenham deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros e, ainda, para aquelas que o Conselho de Administração julque conveniente.

Artigo 15 Em caso de vacância no cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes do Conselho de Administração e exercerá o cargo até a próxima Assembleia Geral, ocasião em que esta elegerá novo Conselheiro para completar o mandato. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Parágrafo Único: No caso Artigo 20 As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.

Artigo 21 Cada membro do Conselho de Administração em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 22 Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social, em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e no seu Regimento Interno, compete ao Conselho de Administração:

- estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia e das Investidas, e definir seus esquemas organizacionais;
- (ii) aprovar o plano de negócios e o orçamento, anual e plurianual, da Companhia, assim como quaisquer alterações subsequentes;
- (iii) aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, ou bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, e notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Instrução CVM 134, de 01 de novembro de 1990;

- (iv) eleger e destituir os Diretores da Companhia;_
- (v) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício;
- (vi) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (vii) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;
- (viii) autorizar prestação de garantias por obrigações de terceiros pela Companhia em casos que não excedam, de forma cumulativa, o valor de 20% (vinte por cento) do Ativo Totalativo total da Companhia;
- (ix) escolher e destituir auditores independentes;
- (x) autorizar a recompra de ações de emissão da Companhia, a qual somente poderá se dar com a finalidade de cancelamento das ações adquiridas, ou para manutenção em tesouraria com a finalidade de satisfazer os planos de outorga de opção de compra de ações da Companhia;
- elaborar proposta de remuneração anual global dos Administradores para deliberação em Assembleia Geral e fixar a remuneração individual para os Conselheiros e Diretores, observados os limites globais aprovados pela Assembleia Geral;
- (xii) manifestar-se favorável ou contrariamente, por meio de parecer prévio, a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, a ser divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, que deverá abordar, no mínimo, (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (iv) outros temas que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis

estabelecidas pela CVM e pela B3;

- (i) deliberar sobre:
- (xii)(xiii) o aumento do capital social até o limite previsto neste Estatuto Social, fixando as condições de emissão e de colocação das ações;
- (xiii)(xiv) deliberar sobre a celebração de contratos pela Companhia ou suas Investidas com terceiros, observado o disposto no item d.18(xvi)(r) abaixo, inclusive operações de leasing, arrendamento mercantil, operações de alienação e aquisição de outros ativos não compreendidos no item d(xvi) abaixo, que elevem os compromissos da Companhia ou da Investida acima de 5% (cinco por cento) do respectivo patrimônio líquido constante do último balanço anual aprovado;
- (xiv)(xv) deliberar sobre a celebração de contratos de mútuo pela Companhia com empresas de que a Companhia ou os seus acionistas controladores participem direta ou indiretamente do capital social; observado o objeto social da Companhia e a vedação legal à prática de atos de liberalidade;
- (xv)(xvi) ressalvada a competência da Assembleia Geral da Companhia, deliberar sobre a orientação do voto a ser proferido pela Companhia nas Assembleias Gerais das Investidas em cuja pauta conste:
 - (a) d.1.)—quaisquer –aquisições –ou –desinvestimentos —que —tenham valor —superior— a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas, exceto aquisições de insumos necessários a fornecimentos contratados e aquisições já aprovadas em Planoplano de Negócios; negócios;
 - (b) d.2.)—qualquer alienação ou transferência de ativos com valor superior a R\$-500.000,00 (quinhentos mil reais) ou a constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre ativos;
 - (c) d.3.) a celebração de quaisquer empréstimos ou outras formas de adiantamento de recursos de valor agregado, na qualidade de tomadora, para um período de 12 (doze) meses, em montante superior a R\$-5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

- (d) a escolha e destituição dos auditores independentes, se aplicável;
- (e) a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de sede, filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no País ou no exterior;
- (f) aprovação de plano de oferta que outorgue opção de compra ou de subscrição de ações apor administradores e empregados;
- (g) a autorização de concessão de empréstimos, na qualidade de credora, em favor de controladas, nas situações em que o saldo devedor da controlada atinja valor superior a -R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (h) a autorização de concessão de empréstimos na qualidade de credora, em favor de terceiros;
- a propositura de ações judiciais ou administrativas que envolvam valor igual ou superior a R\$-1.000.000,00 (um milhão de reais), ou que possam ter impacto negativo nos negócios da Investida ou em seu relacionamento com clientes e/ou autoridades governamentais.
 Não se enquadrarão nas hipóteses previstas nessa alínea as medidas de urgência decorrentes de procedimentos licitatórios de que participem;
- (j) a aprovação de remuneração da administração;
- (k) a celebração de negócios jurídicos com Partes Relacionadas;
- a prestação de garantias por obrigações de terceiros em casos de garantia por obrigações de clientes da Investida em operações financeiras de financiamento de vendas, ou em casos que não excedam, de forma cumulativa, o valor de 20% (vinte por cento) do Ativo Totalativo total da Investida;
- (m) a aprovação de constituição, em benefício da própria Investida, de ônus reais e concessão de fianças ou avais, exceto a concessão dessas garantias quando forem necessárias à manutenção do giro normal das atividades mercantis;

- (n) a cessão ou transferência, por qualquer meio, a terceiro, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, excetuando-se qualquer licenciamento oneroso no curso ordinário dos negócios;
- (o) a contratação de operações de endividamento que impliquem em inobservância de parâmetros de endividamentos das Investidas;
- (p) a aprovação do plano de negócios e o orçamento, anual e plurianual das Investidas, assim como quaisquer alterações subsequentes;
- (q) aprovação do "Plano de Tecnologia" da Investida, assim entendido como documento que estabelece as principais linhas de investimentos em pesquisa e desenvolvimento que visam assegurar a competitividade e a rentabilidade futura do negócio da Investida;
- (r) a aprovação da celebração de todas <u>as</u> contratações que a Investida, na posição de parte contratada, pretenda assumir com terceiros, que impliquem valor maior que 30% (trinta por cento) da receita líquida total da Investida no exercício anterior;
- (xvi)(xvii)a celebração de compromissos de investimento de recursos financeiros, de forma direta ou indireta, em fundos de investimento e/ou sociedades de investimento, cuja administração e/ou gestão seja atribuída a sociedades em que a Companhia participe direta ou indiretamente; e

(xviii) <u>oalteração do</u> endereço completo da sede da Companhia-; e

(xix) criar e extinguir comitês para seu assessoramento e melhor desempenho de suas funções, com objetivos e funções definidos conforme respectivos regimentos internos.

<u>Seção</u> II Da <u>III</u> Comitê de Auditoria

Artigo 23 O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por 3 (três) membros, sendo que ao menos

1 (um) deve ser Conselheiro Independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 1º: O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no *caput*.

Parágrafo 2º: Na primeira reunião após a eleição dos membros pelo Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria deverá indicar um de seus membros para ocupar o cargo de coordenador, cujas atividades estão definidas em seu regimento interno.

Artigo 24 Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias previstas no seu regimento interno:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas; e
- (vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Artigo 25 Caso o Conselho Fiscal venha a ser instalado na forma da Lei das Sociedades Anônimas, o Comitê de Auditoria conservará suas atribuições, respeitadas as competências outorgadas por lei ao Conselho Fiscal.

<u>Seção IV</u> Diretoria

Artigo 18—26 A Diretoria diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, os quais serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração. A Diretoria será composta por , com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 13 deste Estatuto Social, sendo 1 (um) Diretor Presidente, por 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e por um Diretor Financeiro, cujas competências estão descritas abaixo.os demais diretores não terão designação específica ("Diretoria"). Os demais Diretores terão diretores sem designação específica deverão ter o título de diretor acrescido do nome da área de atuação designada. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente por Diretor de outra área de atuação, a critério do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 1º: Compete ao Diretor Presidente: caberá(i) a coordenação de todas as atividades da Companhia, (ii) a supervisão das atividades dos demais Diretores, (iii) presidir as reuniões da Diretoria, com voto de qualidade em caso de empate, além de (iv) representar a Companhia ativa e passivamente em juízo e fora dele;

Parágrafo 2°: Compete ao Diretor de Relações com Investidores: caberá a responsabilidade pelo relacionamento e(i) responsabilizar-se pela prestação de informações aos investidores, ao público investidor, à ComissãoCVM e às bolsas de Valores Mobiliários ("CVM")valores ou mercados de balcão, nacionais e aos internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; (ii) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais participantesentidades do mercado de capitais, conforme o disposto nas Instruções CVM 358, de 03 de janeiro de 2002, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM 480, de 07 de dezembro de 2009, e CVM 481, de 17 de dezembro de 2009, e respectivas alterações; e à B3; e (iii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Parágrafo 3°: Compete ao Diretor Financeiro: terá como atribuições controlar(i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) a administração financeira e os investimentos da Companhia; (ii) a administração das áreas de controladoria, tesouraria e contabilidade; (iii) o planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades relacionadas às áreas administrativas da Companhia, incluindo recursos humanos.

Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão de cada Diretor será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Parágrafo 4°: Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto no *caput* deste artigo 26.

Parágrafo Segundo: 5°: Ocorrendo vagavacância no cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração manter o cargo vago, atribuindo a outro Diretor as funções do Diretor cujo cargo vagou, ou designar substituto, cujo mandato expirará juntamente com o dos demais Diretores.

Parágrafo Terceiro: 6°: Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação do Diretor Presidente.

Artigo 19—27 Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, compete à Diretoria desempenhar as funções previstas neste Estatuto Social e, em especial, as abaixo relacionadas:

- (i) cumprir as manifestações do Conselho de Administração que forem validamente deliberadas;
- elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício e periodicamente outras informações exigidas por normas da CVM, bem como os balancetes mensais;
- (iii) preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia;
- (iv) submeter ao Conselho de Administração os orçamentos da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que se refiram;
- (v) criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal de empregados da Companhia;
- (vi) respeitada a competência do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações financeiras, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, e conceder garantias, subscrevendo os respectivos termos e contratos;

- (vii) ressalvada a competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, aprovar a manifestação de voto de representante da Companhia em Assembleias Gerais das Investidas;—e
- (viii) aprovar e modificar organogramas e regimentos internos-, quando de sua competência e observada a competência e diretrizes estipuladas pelo Conselho de Administração;
- (ix) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; e
- (x) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais.

Artigo 20—28 Os atos que representem aquisição e alienação de bens imóveis ou participações societárias da Companhia, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias, serão praticados, (a) conjuntamente, por 2 (dois) Diretores ou, (b) conjuntamente, por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador nomeado em mandato com poderes para praticar o ato específico.

Parágrafo Primeiro: 1º: Observado o disposto no caput, todos os outros documentos que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, observando-se quanto à nomeação de procuradores o disposto no parágrafo seguinte.

(a) por 2 (dois) Diretores; (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou

(c) por 2 (dois) procuradores, observando se quanto à nomeação de procuradores o disposto no Parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo: 2°: As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção de obrigações; (c) vedar o substabelecimento; e (d) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O prazo previsto neste Parágrafoparágrafo e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Terceiro: 3°: É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a

Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

Parágrafo Quarto: 4º: A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste Artigoartigo 28, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais. Nos casos permitidos em lei, a Companhia será representada por prepostos nomeados, caso por caso, por escrito.

Artigo 21 29 A remuneração dos Diretores será fixada individual e anualmente pelo Conselho de Administração, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral também fixará, quando for o caso, o montante e o percentual da participação da Diretoria no lucro da Companhia, observado o limite disposto no Parágrafo 1º do Artigoartigo 152, §1º, da Lei 6.404/76das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único: __O empregado eleito pelo Conselho de Administração para o cargo de Diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso. _

CAPÍTULO VIV Do Conselho Fiscal

Artigo 22 30 O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros <u>efetivos</u> e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observados os requisitos legais.

Parágrafo <u>Único:</u> 1°: O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 2º: A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, assinado pelo Conselheiro empossado, que deverá contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória prevista neste Estatuto Social.

Artigo 23 __31 ___As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão se presente a maioria dos membros. O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro: 1°: O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente ou quando convocado por qualquer membro do Conselho Fiscal. A convocação de suas reuniões se fará por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias da reunião, pelo

Presidente do Conselho Fiscal ou, na omissão desse, por qualquer outro membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: Parágrafo 2º:Na primeira reunião do Conselho Fiscal que se realizar após a eleição de seus membros, os Conselheiros efetivos elegerão, por maioria de votos, o respectivo Presidente, em votação aberta.

<u>Parágrafo 3º:</u> Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro: 4°: Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Quarto: 5°: Qualquer Conselheiro Fiscal, isoladamente, poderá requerer e obter da Companhia ou de seus auditores independentes quaisquer informações que julgue necessárias ao desempenho de suas funções, caso as solicite ao Presidente do Conselho Fiscal, e este se omita na sua obtenção.

Parágrafo Quinto: 6°: Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

Parágrafo Sexto: 7°: Às reuniões do Conselho Fiscal aplicar-se-á o disposto no Artigo 14, Parágrafo Quarto, artigo 19, parágrafo 4°, deste Estatuto Social.

Parágrafo 8°: Independentemente das formalidades de convocação para as reuniões do Conselho Fiscal previstas neste artigo, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecerem todos os membros.

<u>CAPÍTULO VIIVI</u> Do Exercício Social e Distribuição de Lucros

Artigo 24—32 O exercício social terá início em 1010 de janeiro e término em 31 de dezembro.

Artigo 25—33 Ao término de cada exercício social, a Diretoria irá elaborar as demonstrações financeiras exigidas em lei e o Conselho de Administração apresentará a proposta de destinação integral do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizados decrescentemente e na seguinte ordem:

(i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição

da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;

- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, ajustado nos termos do Artigoartigo 202 da Lei 6.404/76; das Sociedades por Ações; e
- (iii) ___o saldo remanescente do lucro líquido, após a destinação contida nos itens (a) e (b) anteriores, será destinado à criação de uma reserva estatutária de investimento, a qual não deverá exceder 80% (oitenta por cento) do capital social. A reserva estatutária de investimento terá por finalidade financiar o desenvolvimento, o crescimento e a expansão dos negócios da Companhia. Depois que o limite da reserva de lucros for alcançado, o saldo deverá ser distribuído aos acionistas como um dividendo adicional.

Parágrafo Único:__As demonstrações financeiras da Companhia indicarão a proposta da Administração administração para a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 26 34 Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 27—35 O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, nos termos da Lei nºnº 9.249/95 e regulamentações posteriores, poderá ser imputado ao valor dos dividendos, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

Artigo 28—36

A Companhia elaborará demonstrações financeiras na forma e nos prazos determinados pela CVM, podendo, ainda, elaborá-las em períodos menores por deliberação do Conselho de Administração, e declarar, também por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: 1º: O Conselho de Administração poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório computando-se os dividendos que forem declarados na forma do *caput* deste Artigoartigo.

Parágrafo Segundo: 2°: Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VIIIVII Da Liquidação

Artigo 29 37 A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, fixando-lhe a remuneração e, se pedido por acionistas, promoverá a eleição de novos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato coincidirá com o período da liquidação.

Parágrafo Único:—. Quando deliberada, a liquidação da Companhia se fará de maneira a não gerar a desvalorização dos ativos, que serão alienados de maneira ordenada, quanto ao modo e ao prazo de sua liquidação.

CAPÍTULO VIII <u>Arbitragem</u>

Artigo 38 A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, quando instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei do Mercado de Valores Mobiliários), na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX Da Arbitragem

Artigo 30 A Companhia, seus acionistas, seus Administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, obrigam se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, na Lei n.º 6.404/76,

nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, nos regulamentos da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, ou delas decorrentes ou a elas relacionadas, bem como as constantes do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, a ser conduzida na Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3, em conformidade com o Regulamento da referida Câmara.

CAPÍTULO X Oferta Pública de Aquisição

Alienação de Controle

Artigo 39 A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º: Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 2º: Para os fins deste artigo 39, entende-se por "Controle" e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Artigo 31 40 Qualquer Acionista Adquirente (conforme definição no Parágrafo Nonoparágrafo 9º deste Artigoartigo) que, a partir de 011º de junho de 2022, adquira ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria, por meio de uma ou mais operações, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição, realizar ou solicitar o registro de uma Oferta Pública de Aquisição ("OPA")OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM e da B3 e os termos deste Artigo 31artigo 40.

Parágrafo Primeiro: 1º: O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da OPA ("Preço da OPA") deverá ser o preço justo, entendido como sendo ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia, apurado com base nos

critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários ou com base em outro critério aceito pela CVM.

Parágrafo Segundo: 2°: __A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos: (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto àCompanhia Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA; (iv) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta; e_(v) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia; e (vi) ser instruída com laudo de avaliação da Companhia, preparado por instituição de reputação internacional, independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionista controlador e experiência comprovada na avaliação econômico financeira de companhias abertas, elaborado mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM ("Valor Econômico")..

Parágrafo Terceiro: 3°: Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigoartigo venha a determinar a adoção de um critério específico de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia em OPA sujeita ao artigo 4º-4°-A da Lei nº 6.404/76das Sociedades por Ações, que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos deste Artigoartigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigoartigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo Quarto: 4°: O Acionista Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM <u>ou da B3</u> relativas à OPA, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto: 5°: Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Artigoartigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no artigo 120 da Lei n.º 6.404/76das Sociedades por Ações.

Parágrafo Sexto: 6°: As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei n.º 6.404/76das Sociedades por Ações não excluem o —cumprimento —pelo —Acionista Adquirente —das— obrigações —constantes —deste Artigo.

artigo.

Parágrafo Sétimo: 7°: O disposto neste Artigoartigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência da subscrição de ações da Companhia realizada em emissão primária que tenha sido aprovada em -Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo: 8º: As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Nono: 9°: "Acionista Adquirente" significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas (conforme definição no Parágrafo Décimoparágrafo 10 abaixo).

Parágrafo Décimo: 10: "Grupo de Acionistas" significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum.

<u>CAPÍTULO XIX</u> Das <u>Disposições Finais</u>

Artigo 32 - 41 Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto e do poder de controle serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo 1º: As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido

devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, mantidos pelo agente escriturador das ações emitidas pela Companhia. Os Administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

Parágrafo 2°: Em caso de divergência entre as disposições deste Estatuto Social e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, as disposições destes deverão prevalecer.

Artigo 42 Este Estatuto Social deverá ser interpretado de boa-fé, devendo prevalecer, em caso de dúvida, as disposições da Lei das Sociedades por Ações e do Regulamento do Novo Mercado, conforme o caso. Os acionistas e a Companhia deverão atuar, em suas relações, guardando a mais estrita boa-fé, subjetiva e objetiva.

Parágrafo Primeiro: 1º: Inclui-se nas regras de boa-fé a abstenção do exercício do voto, em qualquer situação prevista neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, em caso de conflito de interesses entre o acionista e a Companhia.

Parágrafo Segundo: 2°: Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76.das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 43 As disposições contidas no Artigo 1º e 0 (no que se refere ao Regulamento do Novo Mercado), os itens (xv) e (xvi) do artigo 11, artigo 12, o item (xii) do artigo 22, no artigo 42, parágrafo segundo (no que se refere ao Regulamento do Novo Mercado), somente terão eficácia a partir data de assinatura do contrato de participação no Novo Mercado.

PADTEC HOLDING S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/ME n° 02.365.069/0001-44
NIRE 3530055967-3 | Código CVM n° 01841-4

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2021

ANEXO IV - Estatuto Social consolidado da Companhia, sem marcas de alterações

ESTATUTO SOCIAL DA PADTEC HOLDING S.A.

Companhia de Capital Autorizado CNPJ/ME n° 02.365.069/0001-44 NIRE 3530055967-3

<u>CAPÍTULO I</u> <u>Denominação, Objeto, Sede, Foro e Duração</u>

- **Artigo 1º** A **PADTEC HOLDING S.A.** ("<u>Companhia</u>") é uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto social ("<u>Estatuto Social</u>") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("<u>Lei das Sociedades por Ações</u>"), e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("<u>Regulamento do Novo Mercado</u>" e "<u>B3</u>", respectivamente).
- **Artigo 2º** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, fundos de investimento, carteiras de valores mobiliários ou quaisquer outros veículos de investimento, no Brasil e no exterior ("Investidas"), que atuem, direta ou indiretamente, na área de tecnologia, assim entendidas as sociedades que explorem, direta ou indiretamente, serviços ou negócios, ou tenham participação em sociedades que explorem, direta ou indiretamente, serviços ou negócios, ligados à rede mundial de computadores ("world wide web" ou "Internet"), ou realizados através da Internet, em especial na Padtec S.A., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.549.807/0001-76 ("Padtec").
- **Parágrafo único:** A participação da Companhia nas Investidas dar-se-á na qualidade de acionista, sócia, quotista, consorciada, ou por meio de outras modalidades de investimento, como subscrição ou aquisição de debêntures, bônus de subscrição, ou ainda por qualquer outra forma admitida em lei.
- **Artigo 3º** A Companhia tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, nº 1.000, Bairro Polo II de Alta Tecnologia, CEP 13086-510, e poderá criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, representações, depósitos e escritórios em qualquer localidade do País ou no exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração.
- **Artigo 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.
- **Artigo 5º** Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 ("Novo Mercado"), sujeitam-se a Companhia, seus

acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

<u>CAPÍTULO II</u> Capital Social e Ações

- **Artigo 6º** O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 199.211.288,23 (cento e noventa e nove milhões, duzentos e onze mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), dividido em 78.449.779 (setenta e oito milhões, quatrocentas e quarenta e nove mil, setecentas e setenta e nove) ações ordinárias, todas escriturais, nominativas e sem valor nominal.
- **Artigo 7º** A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões) de ações ordinárias adicionais, excluídas as ações já emitidas, independentemente de Assembleia Geral ou reforma estatutária.
- **Parágrafo 1º:** Competirá ao conselho de administração da Companhia ("Conselho de Administração") deliberar sobre o preço de emissão das ações ordinárias, o prazo e as condições para sua integralização e, ainda, definir se a colocação das ações se fará mediante subscrição pública ou particular.
- **Parágrafo 2º:** No caso de emissão de ações cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou (ii) permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das Sociedades por Ações, o Conselho de Administração da Companhia poderá realizar a emissão de ações com a exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo de exercício, conforme faculta o artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.
- **Parágrafo 3º:** A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle, sem direito de preferência aos antigos acionistas.
- **Parágrafo 4º:** A Companhia poderá, ainda, emitir debêntures simples não conversíveis em ações, sem garantia real, mediante deliberação do Conselho de Administração.
- **Parágrafo 5º:** O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramento de ações.

Artigo 8º É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

<u>CAPÍTULO III</u> <u>Assembleia Geral</u>

- **Artigo 9º** A assembleia geral de acionistas é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas ("Assembleia Geral").
- **Parágrafo 1º:** Quanto à convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral, aplicam-se as regras previstas na Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação da CVM e demais prescrições legais pertinentes, bem como as disposições deste Estatuto Social.
- **Parágrafo 2º:** Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, as Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.
- Parágrafo 3°: A primeira convocação da Assembleia Geral dar-se-á sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da primeira publicação do anúncio de convocação, devendo tal anúncio enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, será publicado novo anúncio de convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para a realização da Assembleia Geral em segunda convocação.
- **Parágrafo 4º:** Na Assembleia Geral serão observados, pela Companhia e pelo presidente e secretário da mesa de trabalhos, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, os seguintes requisitos formais de participação:
- (a) todos os acionistas deverão enviar, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral, original ou cópia, que poderá ser transmitida, inclusive, por e-mail, extrato ou comprovante de titularidade de ações expedido pela B3 ou pela instituição prestadora de serviços de escrituração de ações da Companhia, com a quantidade de ações de que constavam como titulares até no máximo 2 (dois) dias antes da Assembleia Geral;

- (b) os acionistas representados por procuradores deverão exibir as procurações até o mesmo momento e pelos mesmos meios referidos no item anterior;
- os originais dos documentos referidos nos itens anteriores, ou suas cópias, dispensados a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia Geral;
- (d) os acionistas constituídos sob a forma de fundos de investimentos cujo funcionamento seja aprovado pela CVM deverão apresentar à Companhia, no mesmo prazo e pelas mesmas formas previstos no item (a) acima, com entrega de cópias até o início dos trabalhos: (i) comprovação da qualidade de administrador do fundo conferida à pessoa física ou jurídica que o represente na Assembleia Geral, ou que tenha outorgado os poderes ao procurador; (ii) cópias simples do ato societário do administrador pessoa jurídica que outorgue poderes ao representante que compareça à Assembleia Geral ou a quem tenha outorgado a procuração que seja exibida no início dos trabalhos;
- (e) a Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo verdadeiras as declarações que lhe forem feitas. Com exceção da não apresentação da procuração, se for o caso, e do comprovante de custódia de ações, quando estas constem nos registros da Companhia como de titularidade da instituição custodiante das ações de emissão da Companhia, nenhuma irregularidade formal, como a apresentação de documentos por cópia, ou a falta de autenticação de cópias, será motivo para impedimento do voto do acionista cuja regularidade da documentação for colocada em dúvida ("Acionista Impugnado"), ainda que tal irregularidade formal diga respeito ao cumprimento de requisitos estabelecidos nos itens anteriores deste parágrafo; e
- (f) na hipótese do item anterior, os votos do Acionista Impugnado serão computados normalmente, cabendo à Companhia, no prazo de 5 (cinco) dias posteriores à Assembleia Geral, notificar o acionista impugnante para, através de elementos definitivos de prova posteriormente obtidos, demonstrar que (i) o Acionista Impugnado não estava corretamente representado na Assembleia Geral; ou (ii) o Acionista Impugnado não era titular, na data da Assembleia Geral, quantidade de da ações declarada. Nestas hipóteses, independentemente de realização de nova Assembleia Geral, a Companhia desconsiderará os votos do Acionista Impugnado, que responderá pelas perdas e danos que seu ato tiver causado. A Companhia responderá, solidariamente com o presidente da mesa de trabalhos, pelas perdas e danos que causar ao Acionista Impugnado caso as provas obtidas não sejam

suficientes para retirar o direito de voto do Acionista Impugnado e, ainda assim, a Companhia o faça.

Parágrafo 5°: Sem prejuízo do disposto no parágrafo 4° acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos ali referidos poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

Artigo 10 A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro. O secretário da Mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 11 Além de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar a respeito das seguintes matérias:

- eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- (ii) fixação da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (iii) reforma do Estatuto Social da Companhia;
- (iv) participação da Companhia em grupos de sociedades;
- (v) liquidação, dissolução e atos voluntários de reorganização financeira da Companhia e cessação dos mesmos estados e atos;
- (vi) resgate ou amortização de ações;
- (vii) criação de planos para outorga de opção de compra de ações nos termos do parágrafo segundo do artigo 6º deste Estatuto Social;
- (viii) cancelamento ou conversão para categoria B do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM;
- (ix) transformação da Companhia, por maioria de votos, caso em que os acionistas dissidentes terão o direito de retirar-se da Companhia;
- aumento ou redução do capital social da Companhia, exceto conforme disposto no artigo 7º deste Estatuto Social;
- (xi) dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (xii) operações de fusão, incorporação, cisão, transformação, aquisição de participações societárias ou quaisquer outras reorganizações societárias em que a Companhia seja parte;
- (xiii) alteração dos direitos econômicos conferidos às ações da Companhia;
- (xiv) criação ou alterações na Política de Remuneração dos administradores da Companhia;

- (xv) após a admissão da Companhia no Novo Mercado, migração para qualquer outro segmento que acarrete redução do nível de governança corporativa da Companhia;
- (xvi) aprovar a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado;
- (xvii) criação ou alterações na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- (xviii) prestação de garantias por obrigações de terceiros pela Companhia, exceto em casos de garantia por obrigações de clientes em operações financeiras de financiamento de vendas ou quando representar, de forma cumulativa, valor menor ou igual a 20% (vinte por cento) do ativo total da Companhia;
- (xix) alienação, cessão ou oneração de ativos relevantes da Companhia, assim entendidos como qualquer ativo, considerado de forma individual ou conjunta, que represente valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do ativo total da Companhia;
- (xx) aprovação da manifestação de voto de representante da Companhia com relação a qualquer deliberação a respeito das matérias a seguir relacionadas em assembleias gerais de acionistas das Investidas:
 - (a) reforma do estatuto social de suas Investidas que impliquem: (i) aumento ou redução do capital social; (ii) alteração no objeto social; (iii) modificação da sede para localidade distinta do município da sua atual sede; (iv) criação de novas filiais no Brasil; (v) alteração das funções ou do número de membros do conselho de administração, da diretoria ou do conselho fiscal; (vi) alteração nas matérias de competência da assembleia geral ou nos prazos de antecedência de convocação; ou (vii) alterações que possam suprimir ou restringir os direitos dos acionistas;
 - (b) dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial das Investidas;
 - (c) operações de fusão, incorporação, cisão, transformação, aquisição de participações societárias ou quaisquer outras reorganizações societárias, em que suas Investidas sejam parte;
 - (d) alteração dos direitos econômicos e dos direitos de voto, conferidos às ações de suas Investidas;
 - (e) criação ou alterações na política de remuneração dos administradores de suas Investidas;
 - (f) prestação de garantias por obrigações de terceiros por suas Investidas, exceto em casos de clientes em operações financeiras de

financiamento de vendas e/ou quando representar, de forma cumulativa, valor menor ou igual a 20% (vinte por cento) do ativo total das Investidas; e

(g) alienação, cessão ou oneração de ativos relevantes das Investidas, assim entendidos como qualquer ativo, considerado de forma individual ou conjunta, que represente valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do ativo total da respectiva Investida.

Parágrafo 1º: Para fins deste Estatuto Social, o termo "Partes Relacionadas" se refere a qualquer pessoa (física, jurídica ou entidade não personificada) caso (i) não seja uma pessoa física: qualquer de suas Investidas e dos seus respectivos acionistas, membros do Conselho de Administração, diretores, administradores, cônjuges e parentes até o terceiro grau de tais acionistas, membros do Conselho de Administração, diretores e administradores, e outros representantes de tal pessoa e Investidas; e (ii) seja uma pessoa física: os cônjuges e todos os parentes até o terceiro grau, ou qualquer pessoa que seja controlada ou administrada por tal pessoa.

Parágrafo 2º: A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal ou estatutária.

Artigo 12 A Assembleia Geral eventualmente convocada para dispensar a realização de OPA para saída do Novo Mercado deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado. Para fins deste artigo 12, o termo "Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo(s) acionista(s) controlador(es), por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

CAPÍTULO IV Administração

<u>Seção I</u> <u>Disposições Gerais</u>

Artigo 13 A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, em observância e de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e por este Estatuto Social.

Parágrafo 1º: A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes), quando instalado, nos seus respectivos cargos, faz-se mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, que deve contemplar, inclusive, sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 38 deste Estatuto Social, bem como sua adesão às Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários e de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, mediante assinatura dos respectivos termos de adesão.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo 3º: Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos eleitos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 4º: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 14 Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, e observadas as regras de convocação aplicáveis, as reuniões de qualquer dos órgãos de administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus respectivos membros, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único. É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão da administração. São considerados presentes os membros que manifestem seu voto: (i) por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão; (ii) por voto escrito antecipado; ou (iii) por voto escrito transmitido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a autoria do documento.

Artigo 15 As deliberações do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, caso aplicável, e excluídos os votos daqueles impedidos de votar por conflito de interesses.

Parágrafo Único. Caso o Conselho de Administração ou a Diretoria esteja constituído por um número par de membros e ocorra um empate na votação pela maioria dos presentes em determinada reunião, será atribuído ao Presidente do

Conselho de Administração ou ao Diretor Presidente, conforme o caso, o voto de qualidade.

<u>Seção II</u> Conselho de Administração

- **Artigo 16** O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e demais disposições legais aplicáveis ("Conselheiros"), com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.
- **Parágrafo 1º:** No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador ("Conselheiros Independentes").
- **Parágrafo 2º:** Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no parágrafo 1º deste artigo 16, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.
- **Parágrafo 3º:** O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que exercer função político-partidária e, salvo dispensa pela Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou de suas Investidas; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia ou com suas Investidas, não podendo exercer o direito de voto caso se configurem, supervenientemente à sua eleição, os mesmos fatores de impedimento.
- **Parágrafo 4º:** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá instituir comitês técnicos e consultivos com objetivos definidos, sendo compostos por Conselheiros e/ou especialistas nos respectivos temas de cada comitê, que deverão ter seus próprios regimentos.
- **Artigo 17** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito pela maioria de votos dos Conselheiros na primeira reunião do Conselho de Administração do mandato para o qual foram eleitos, e que exercerá as atribuições previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Em caso de ausência ou impedimento, definitivo ou temporário, do Presidente do Conselho de Administração, as funções pertinentes ao cargo de Presidente serão exercidas por outro membro escolhido pelo voto da maioria dos demais Conselheiros.

Artigo 18 Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração elegerá tantos Conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste artigo terão o seu mandato encerrado na próxima Assembleia Geral que for realizada. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Artigo 19 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo Presidente do Conselho ou, na omissão deste, por qualquer dos seus membros.

Parágrafo 1º: As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, devendo dessa constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia e remetidos todo e qualquer material necessário para que os Conselheiros possam avaliar e deliberar as matérias objeto da ordem do dia.

Parágrafo 2º: A convocação para as reuniões do Conselho de Administração será dispensada sempre que estiverem presentes àquela reunião todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3°: A participação do Conselheiro nas reuniões do Conselho de Administração poderá se dar remotamente, via conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação simultânea que permita a identificação do Conselheiro em questão, a comunicação simultânea entre todos os demais presentes na reunião e a autenticidade do voto do Conselheiro. Neste caso, a ata será transmitida por meio eletrônico que assegure a autenticidade da transmissão ao Conselheiro que tenha participado à distância, a qual deverá ser por ele rubricada, assinada ou autenticada e retransmitida à Companhia, pelo mesmo modo. O Conselheiro poderá, ainda, enviar seu voto por escrito.

Parágrafo 4°: A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir ou designar Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e dada publicidade conforme os termos dispostos em lei, adotando-se idêntico procedimento para as atas que contenham deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros e, ainda, para aquelas que o Conselho de Administração julgue

conveniente.

- **Artigo 20** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.
- **Artigo 21** Cada membro do Conselho de Administração em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração.
- **Artigo 22** Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social, em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e no seu Regimento Interno, compete ao Conselho de Administração:
- (i) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia e das Investidas, e definir seus esquemas organizacionais;
- (ii) aprovar o plano de negócios e o orçamento, anual e plurianual, da Companhia, assim como quaisquer alterações subsequentes;
- (iii) aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, ou bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, e notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Instrução CVM 134, de 01 de novembro de 1990;
- (iv) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (v) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, as contas da
 Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício;
- (vi) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (vii) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;
- (viii) autorizar prestação de garantias por obrigações de terceiros pela Companhia em casos que não excedam, de forma cumulativa, o valor de 20% (vinte por cento) do ativo total da Companhia;
- (ix) escolher e destituir auditores independentes;
- (x) autorizar a recompra de ações de emissão da Companhia, a qual somente poderá se dar com a finalidade de cancelamento das ações adquiridas, ou para manutenção em tesouraria com a finalidade de satisfazer os planos de outorga de opção de compra de ações da Companhia;
- (xi) elaborar proposta de remuneração anual global dos Administradores para deliberação em Assembleia Geral e fixar a remuneração individual para os Conselheiros e Diretores, observados os limites globais aprovados pela Assembleia Geral;

- (xii) manifestar-se favorável ou contrariamente, por meio de parecer prévio, a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, a ser divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, que deverá abordar, no mínimo, (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (iv) outros temas que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM e pela B3;
- (xiii) deliberar sobre o aumento do capital social até o limite previsto neste Estatuto Social, fixando as condições de emissão e de colocação das ações;
- (xiv) deliberar sobre a celebração de contratos pela Companhia ou suas Investidas com terceiros, observado o disposto no item (xvi)(r) abaixo, inclusive operações de *leasing*, arrendamento mercantil, operações de alienação e aquisição de outros ativos não compreendidos no item (xvi) abaixo, que elevem os compromissos da Companhia ou da Investida acima de 5% (cinco por cento) do respectivo patrimônio líquido constante do último balanço anual aprovado;
- (xv) deliberar sobre a celebração de contratos de mútuo pela Companhia com empresas de que a Companhia ou os seus acionistas controladores participem direta ou indiretamente do capital social, observado o objeto social da Companhia e a vedação legal à prática de atos de liberalidade;
- (xvi) ressalvada a competência da Assembleia Geral da Companhia, deliberar sobre a orientação do voto a ser proferido pela Companhia nas Assembleias Gerais das Investidas em cuja pauta conste:
 - (a) quaisquer aquisições ou desinvestimentos que tenham valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas, exceto aquisições de insumos necessários a fornecimentos contratados e aquisições já aprovadas em plano de negócios;
 - qualquer alienação ou transferência de ativos com valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou a constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre ativos;
 - (c) a celebração de quaisquer empréstimos ou outras formas de adiantamento de recursos de valor agregado, na qualidade de tomadora, para um período de 12 (doze) meses, em montante superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
 - (d) a escolha e destituição dos auditores independentes, se aplicável;

- (e) a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de sede, filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no País ou no exterior;
- (f) aprovação de plano de oferta que outorgue opção de compra ou de subscrição de ações por administradores e empregados;
- (g) a autorização de concessão de empréstimos, na qualidade de credora, em favor de controladas, nas situações em que o saldo devedor da controlada atinja valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- a autorização de concessão de empréstimos na qualidade de credora, em favor de terceiros;
- (i) a propositura de ações judiciais ou administrativas que envolvam valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou que possam ter impacto negativo nos negócios da Investida ou em seu relacionamento com clientes e/ou autoridades governamentais. Não se enquadrarão nas hipóteses previstas nessa alínea as medidas de urgência decorrentes de procedimentos licitatórios de que participem;
- (j) a aprovação de remuneração da administração;
- (k) a celebração de negócios jurídicos com Partes Relacionadas;
- a prestação de garantias por obrigações de terceiros em casos de garantia por obrigações de clientes da Investida em operações financeiras de financiamento de vendas, ou em casos que não excedam, de forma cumulativa, o valor de 20% (vinte por cento) do ativo total da Investida;
- (m) a aprovação de constituição, em benefício da própria Investida, de ônus reais e concessão de fianças ou avais, exceto a concessão dessas garantias quando forem necessárias à manutenção do giro normal das atividades mercantis;
- a cessão ou transferência, por qualquer meio, a terceiro, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, excetuando-se qualquer licenciamento oneroso no curso ordinário dos negócios;
- (o) a contratação de operações de endividamento que impliquem inobservância de parâmetros de endividamentos das Investidas;
- (p) a aprovação do plano de negócios e o orçamento, anual e plurianual das Investidas, assim como quaisquer alterações subsequentes;
- (q) aprovação do "Plano de Tecnologia" da Investida, assim entendido como documento que estabelece as principais linhas de investimentos em pesquisa e desenvolvimento que visam assegurar a competitividade e a rentabilidade futura do negócio da Investida;

- (r) a aprovação da celebração de todas as contratações que a Investida, na posição de parte contratada, pretenda assumir com terceiros, que impliquem valor maior que 30% (trinta por cento) da receita líquida total da Investida no exercício anterior;
- (xvii) a celebração de compromissos de investimento de recursos financeiros, de forma direta ou indireta, em fundos de investimento e/ou sociedades de investimento, cuja administração e/ou gestão seja atribuída a sociedades em que a Companhia participe direta ou indiretamente;
- (xviii) alteração do endereço completo da sede da Companhia; e
- (xix) criar e extinguir comitês para seu assessoramento e melhor desempenho de suas funções, com objetivos e funções definidos conforme respectivos regimentos internos.

<u>Seção III</u> Comitê de Auditoria

- **Artigo 23** O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) deve ser Conselheiro Independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.
- **Parágrafo 1º:** O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no *caput*.
- **Parágrafo 2º:** Na primeira reunião após a eleição dos membros pelo Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria deverá indicar um de seus membros para ocupar o cargo de coordenador, cujas atividades estão definidas em seu regimento interno.
- **Artigo 24** Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias previstas no seu regimento interno:
- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;

- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas; e
- (vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Artigo 25 Caso o Conselho Fiscal venha a ser instalado na forma da Lei das Sociedades Anônimas, o Comitê de Auditoria conservará suas atribuições, respeitadas as competências outorgadas por lei ao Conselho Fiscal.

<u>Seção IV</u> <u>Diretoria</u>

Artigo 26 A diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, os quais serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 13 deste Estatuto Social, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais diretores não terão designação específica ("Diretoria"). Os demais diretores sem designação específica deverão ter o título de diretor acrescido do nome da área de atuação designada.

Parágrafo 1º: Compete ao Diretor Presidente: (i) a coordenação de todas as atividades da Companhia, (ii) a supervisão das atividades dos demais Diretores, (iii) presidir as reuniões da Diretoria, com voto de qualidade em caso de empate, além de (iv) representar a Companhia ativa e passivamente em juízo e fora dele.

Parágrafo 2º: Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; (ii) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3; e (iii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Parágrafo 3º: Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) a administração financeira e os investimentos da Companhia; (ii) a administração das áreas de controladoria, tesouraria e contabilidade; (iii) o planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades relacionadas às áreas administrativas da Companhia, incluindo recursos humanos.

Parágrafo 4º: Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto no *caput* deste artigo 26.

Parágrafo 5º: Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração manter o cargo vago, atribuindo a outro Diretor as funções do Diretor cujo cargo vagou, ou designar substituto, cujo mandato expirará juntamente com o dos demais Diretores.

Parágrafo 6º: Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação do Diretor Presidente.

Artigo 27 Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, compete à Diretoria desempenhar as funções previstas neste Estatuto Social e, em especial, as abaixo relacionadas:

- cumprir as manifestações do Conselho de Administração que forem validamente deliberadas;
- (ii) elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício e periodicamente outras informações exigidas por normas da CVM, bem como os balancetes mensais;
- (iii) preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia;
- (iv) submeter ao Conselho de Administração os orçamentos da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que se refiram;
- (v) criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal de empregados da Companhia;
- (vi) respeitada a competência do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações financeiras, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, e conceder garantias, subscrevendo os respectivos termos e contratos;
- (vii) ressalvada a competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, aprovar a manifestação de voto de representante da Companhia em Assembleias Gerais das Investidas;

- (viii) aprovar e modificar organogramas e regimentos internos, quando de sua competência e observada a competência e diretrizes estipuladas pelo Conselho de Administração;
- (ix) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; e
- (x) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais.

Artigo 28 Os atos que representem aquisição e alienação de bens imóveis ou participações societárias da Companhia, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias, serão praticados, (a) conjuntamente, por 2 (dois) Diretores ou, (b) conjuntamente, por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador nomeado em mandato com poderes para praticar o ato específico.

Parágrafo 1°: Observado o disposto no *caput*, todos os outros documentos que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, observando-se quanto à nomeação de procuradores o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo 2°: As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção de obrigações; (c) vedar o substabelecimento; e (d) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O prazo previsto neste parágrafo e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo 3º: É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

Parágrafo 4º: A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo 28, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais. Nos casos permitidos em lei, a Companhia será representada por prepostos nomeados, caso por caso, por escrito.

Artigo 29 A remuneração dos Diretores será fixada individual e anualmente pelo Conselho de Administração, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral também fixará, quando for o caso, o montante e o percentual da participação da Diretoria no lucro da Companhia, observado o limite disposto no artigo 152, §1°, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. O empregado eleito pelo Conselho de Administração para o cargo de Diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Artigo 30 O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observados os requisitos legais.

Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 2º: A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, assinado pelo Conselheiro empossado, que deverá contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória prevista neste Estatuto Social.

Artigo 31 As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão se presente a maioria dos membros. O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente ou quando convocado por qualquer membro do Conselho Fiscal. A convocação de suas reuniões se fará por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias da reunião, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na omissão desse, por qualquer outro membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º: Na primeira reunião do Conselho Fiscal que se realizar após a eleição de seus membros, os Conselheiros efetivos elegerão, por maioria de votos, o respectivo Presidente, em votação aberta.

Parágrafo 3º: Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 4º: Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal,

o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 5º: Qualquer Conselheiro Fiscal, isoladamente, poderá requerer e obter da Companhia ou de seus auditores independentes quaisquer informações que julgue necessárias ao desempenho de suas funções, caso as solicite ao Presidente do Conselho Fiscal, e este se omita na sua obtenção.

Parágrafo 6º: Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

Parágrafo 7º: Às reuniões do Conselho Fiscal aplicar-se-á o disposto no artigo 19, parágrafo 4º, deste Estatuto Social.

Parágrafo 8º: Independentemente das formalidades de convocação para as reuniões do Conselho Fiscal previstas neste artigo, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecerem todos os membros.

CAPÍTULO VI Exercício Social e Distribuição de Lucros

Artigo 32 O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Artigo 33 Ao término de cada exercício social, a Diretoria irá elaborar as demonstrações financeiras exigidas em lei e o Conselho de Administração apresentará a proposta de destinação integral do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizados decrescentemente e na seguinte ordem:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iii) o saldo remanescente do lucro líquido, após a destinação contida nos itens (a) e (b) anteriores, será destinado à criação de uma reserva estatutária de investimento, a qual não deverá exceder 80% (oitenta por cento) do capital social. A reserva estatutária de investimento terá por finalidade financiar o desenvolvimento, o crescimento e a expansão

dos negócios da Companhia. Depois que o limite da reserva de lucros for alcançado, o saldo deverá ser distribuído aos acionistas como um dividendo adicional.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras da Companhia indicarão a proposta da administração para a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral.

- **Artigo 34** Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva deliberação em Assembleia Geral.
- **Artigo 35** O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, nos termos da Lei nº 9.249/95 e regulamentações posteriores, poderá ser imputado ao valor dos dividendos, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.
- **Artigo 36** A Companhia elaborará demonstrações financeiras na forma e nos prazos determinados pela CVM, podendo, ainda, elaborá-las em períodos menores por deliberação do Conselho de Administração, e declarar, também por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras, observadas as limitações previstas em lei.
- **Parágrafo 1º:** O Conselho de Administração poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório computando-se os dividendos que forem declarados na forma do *caput* deste artigo.
- **Parágrafo 2º:** Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VII Liquidação

Artigo 37 A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, fixando-lhe a remuneração e, se pedido por acionistas, promoverá a eleição de novos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato coincidirá com o período da liquidação.

Parágrafo Único. Quando deliberada, a liquidação da Companhia se fará de maneira a não gerar a desvalorização dos ativos, que serão alienados de maneira ordenada, quanto ao modo e ao prazo de sua liquidação.

CAPÍTULO VIII Arbitragem

Artigo 38 A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, quando instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei do Mercado de Valores Mobiliários), na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX Alienação de Controle

- **Artigo 39** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.
- **Parágrafo 1º:** Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.
- **Parágrafo 2º:** Para os fins deste artigo 39, entende-se por "<u>Controle</u>" e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.
- **Artigo 40** Qualquer Acionista Adquirente (conforme definição no parágrafo 9° deste artigo) que, a partir de 1° de junho de 2022, adquira ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria, por meio de uma ou mais operações, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição, realizar ou solicitar o registro de uma

OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observandose o disposto na regulamentação aplicável da CVM e da B3 e os termos deste artigo 40.

Parágrafo 1º: O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da OPA ("Preço da OPA") deverá ser o preço justo, entendido como sendo ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários ou com base em outro critério aceito pela CVM.

Parágrafo 2°: A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos: (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA; (iv) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta; e (v) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 3º: Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste artigo venha a determinar a adoção de um critério específico de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia em OPA sujeita ao artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações, que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos deste artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo 4º: O Acionista Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM ou da B3 relativas à OPA, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º: Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 6º: As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste artigo.

Parágrafo 7º: O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência da subscrição de ações da Companhia realizada em emissão primária que tenha sido aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo 8º: As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 9°: "Acionista Adquirente" significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas (conforme definição no parágrafo 10 abaixo).

Parágrafo 10: "Grupo de Acionistas" significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum.

<u>CAPÍTULO X</u> <u>Disposições Finais</u>

Artigo 41 Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto e do poder de controle serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo 1º: As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, mantidos pelo agente escriturador das ações emitidas pela Companhia. Os Administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

Parágrafo 2º: Em caso de divergência entre as disposições deste Estatuto Social e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, as disposições destes deverão prevalecer.

Artigo 42 Este Estatuto Social deverá ser interpretado de boa-fé, devendo prevalecer, em caso de dúvida, as disposições da Lei das Sociedades por Ações e do Regulamento do Novo Mercado, conforme o caso. Os acionistas e a Companhia deverão atuar, em suas relações, guardando a mais estrita boa-fé, subjetiva e objetiva.

Parágrafo 1º: Inclui-se nas regras de boa-fé a abstenção do exercício do voto, em qualquer situação prevista neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, em caso de conflito de interesses entre o acionista e a Companhia.

Parágrafo 2º: Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 43 As disposições contidas no e 0 (no que se refere ao Regulamento do Novo Mercado), os itens (xv) e (xvi) do artigo 11, artigo 12, o item (xii) do artigo 22, no artigo 42, parágrafo segundo (no que se refere ao Regulamento do Novo Mercado), somente terão eficácia a partir data de assinatura do contrato de participação no Novo Mercado.

PADTEC HOLDING S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/ME n° 02.365.069/0001-44
NIRE 3530055967-3 | Código CVM n° 01841-4

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2021

ANEXO V - Política para Transações com Partes Relacionadas

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA PADTEC HOLDING S.A.

1. Objetivo

A presente Política para Transações com Partes Relacionadas ("Política") visa assegurar que as transações da Padtec Holding S.A. ("Companhia") e de suas controladas, envolvendo partes relacionadas ("Partes Relacionadas" conforme definido abaixo), sejam realizadas em condições comutativas, não menos favoráveis à Companhia e às suas controladas do que seriam caso fossem realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, sob as mesmas circunstâncias ou em cenários similares.

A Política é aplicável às transações celebradas com as pessoas físicas e/ou jurídicas conforme definições descritas no item 2 abaixo.

2. Definições

"Partes Relacionadas": São consideradas Partes Relacionadas:

- (a) aquelas, direta ou indiretamente, relacionadas por meio de um ou mais intermediários, quando a parte: (i) controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Companhia (inclusive controladoras ou controladas); (ii) tiver participação na Companhia que lhe confira influência significativa ("Influência Significativa" conforme definido abaixo) sobre a Companhia; ou (iii) tiver controle conjunto sobre a Companhia;
- (b) as coligadas da Companhia;
- (c) joint venture (empreendimento conjunto) em que a Companhia seja investidora;
- (d) Membros do Pessoal Chave da Administração da Companhia, de suas controladas ou de seus controladores;
- (e) Membros Próximos da Família de qualquer pessoa referida nas alíneas (a) ou (d) acima; ou
- (f) sociedade controlada, controlada em conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo na sociedade seja, direta ou indiretamente, detido por qualquer pessoa referida nas alíneas (d) ou (e).

"Influência Significativa": Significa o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da Companhia, mesmo não tendo o controle sobre as políticas correspondentes.

"Transações com Partes Relacionadas" ou "Transação": Qualquer operação que importe a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e/ou suas controladas e uma Parte Relacionada, incluindo, entre outros: (a) compra e venda de bens, propriedades e outros ativos; (b) prestação ou recebimento de serviços; (c) arrendamentos; (d) transferências de bens, direitos e obrigações; (e) transferências de natureza financeira; (f) fornecimento de garantias, avais ou fianças; (g) assunção de compromissos; (h) liquidação de passivos; (i) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza; e (j) contratação de funcionários e administradores. As Transações com Partes Relacionadas são caracterizadas pela transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação.

"<u>Pessoal Chave da Administração</u>": São as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) da Companhia.

"Membros Próximos da Família": São aqueles membros dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia, e incluem: (i) os pais e filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro/a; (ii) os filhos do cônjuge ou de companheiro/a da pessoa; (iii) os dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro/a; (iv) parentes até o 3º grau da pessoa; e (v) parentes da pessoa por afinidade em geral.

"Diretoria": Significa a diretoria estatutária e não estatutária da Companhia.

"Política": Significa a presente "Política para Transações com Partes Relacionadas".

3. Conflito De Interesses

Conforme previsto no Código de Ética da Companhia, a Companhia busca assegurar que todas as decisões identificadas como potenciais geradoras de conflito de interesses sejam tomadas com absoluta transparência e em linha com os interesses da Companhia e que o eventual benefício que a Parte Relacionada possa ter com o negócio não prejudique a existência, o funcionamento e as perspectivas da Companhia, sendo as transações contratadas em condições razoáveis e equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a Companhia ou suas controladas contrataria com terceiros, ou com pagamento compensatório adequado.

4. Regras Para Transações com Partes Relacionadas

(a) Regulação e Fiscalização das Transações com Partes Relacionadas

Caberá à Diretoria da Companhia monitorar e administrar as Transações com Partes Relacionadas, bem como os potenciais conflitos de interesses dos administradores e acionistas da Companhia.

(b) Regras para a realização de Transações com Partes Relacionadas

A Companhia e/ou suas controladas poderão realizar Transações com Partes Relacionadas desde que celebradas por escrito e contratadas em bases equitativas, ou seja, conduzidas dentro de parâmetros de mercado, em termos de prazos, taxas e garantias, e que estejam claramente refletidas nos registros e relatórios da Companhia e/ou da respectiva controlada.

Todas as Transações com Partes Relacionadas, independentemente de seu valor, deverão seguir as diretrizes estabelecidas no item 4(c) e o procedimento de aprovação constante do item 4(d), abaixo.

(c) Diretrizes

Todas as Transações realizadas pela Companhia e/ou suas controladas deverão ser precedidas de questionamento, quando houver dúvida, sobre a existência de relações entre o contratante, seus sócios ou administradores e a Companhia e/ou suas controladas, administradores ou colaboradores, com o fim de identificar a possibilidade de tratar-se de Transação com Parte Relacionada.

A comunicação da potencial Transação com Parte Relacionada deverá ser feita, imediata e inicialmente, ao Departamento Jurídico da Companhia, contendo, pelo menos, as seguintes informações:

- (i) nome das Partes Relacionadas;
- (ii) tipo de relacionamento das Partes Relacionadas com a Companhia;
- (iii) data da Transação;
- (iv) objeto da Transação;
- (v) montante envolvido na Transação;
- (vi) saldo eventualmente existente;
- (vii) montante correspondente ao interesse de tal Parte Relacionada na Transação, se for possível aferir;
- (viii) garantias e seguros relacionados;
- (ix) duração do objeto da Transação;
- (x) condições para a rescisão ou extinção da Transação;
- (xi) principais obrigações e demais termos e condições da Transação.

Não obstante as informações acima descritas, a comunicação da Transação com Parte Relacionada deverá conter também justificativa pormenorizada das razões pelas quais se considera que tal Transação atende aos interesses da Companhia e/ou sua controlada e observa condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando também: (i) se foram solicitadas propostas, realizado algum procedimento de tomada de preços ou se foi tentado de qualquer outra forma realizar a Transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus

resultados; (ii) as razões para realizar a Transação com a Parte Relacionada e não com terceiros; (iii) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação; e (iv) a análise comparativa dos preços, termos e condições: (a) disponíveis no mercado; e (b) de transações similares já realizadas pela Companhia ou pela contraparte.

De posse das informações reportadas sobre uma potencial Transação com Partes Relacionadas, caberá ao Departamento Jurídico da Companhia a identificação das Partes Relacionadas e classificação das operações como Transações com Partes Relacionadas, utilizando as definições previstas nesta Política, com a posterior submissão, caso aplicável, aos órgãos competentes para análise e aprovação nos termos desta Política. O Departamento Jurídico da Companhia poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações adicionais sobre uma potencial Transação com Partes Relacionadas a fim de formar a sua opinião sobre tal operação.

É vedada a concessão de empréstimos, ou outros tipos de dívidas, e garantias pela Companhia ou suas controladas em favor de Partes Relacionadas.

(d) Procedimento

Uma vez determinadas como Transações com Partes Relacionadas, estas devem ser submetidas pelo Departamento Jurídico para apreciação da Diretoria da Companhia, contendo, no mínimo, as informações dispostas no item (c) acima, indicando também operações de mercado semelhantes, sempre que possível, e em todos os casos, a justificativa comercial e econômica e como será reportada nas demonstrações financeiras e notas explicativas da Companhia.

A Diretoria deverá analisar a transação proposta, inclusive sua aderência aos parâmetros de mercado, conforme estipulado por essa Política, e caso ao menos um dos membros da Diretoria ratifique a classificação da operação como uma Transação com Parte Relacionada, a transação deverá ser submetida à apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração.

O Conselho de Administração deverá analisar as informações relacionadas às Transações com Partes Relacionadas antes da aprovação ou não de cada Transação.

Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração, envolvidos nos processos citados, que constituam ou representem Parte Relacionada na transação submetida à apreciação e aprovação não participarão de qualquer discussão ou deliberação, exceto se solicitado para fornecer aos demais membros informações relacionadas àquela transação em discussão.

4.1. Transações com Partes Relacionadas Isentas dos Procedimentos Desta Política

A definição da remuneração anual global dos administradores será objeto de deliberação em assembleia geral de acionistas e, portanto, não estará sujeita às regras descritas nesta Política.

Também não estão sujeitas às regras desta Política as transações realizadas entre a Companhia e qualquer sociedade cujo capital seja, direta ou indiretamente, integralmente detido pela própria Companhia.

5. Regras a Serem Observadas Pelos Envolvidos em Operações com Partes Relacionadas

Qualquer pessoa vinculada por esta Política que tiver conhecimento de uma Transação com Parte Relacionada não aprovada pelo Conselho de Administração, conforme exigido por esta Política, deverá comunicar imediatamente o fato ao *compliance officer*. Qualquer omissão neste sentido será considerada uma violação à presente Política, sujeita à eventual ação corretiva a ser aplicada pelo Conselho de Administração.

Caso solicitado pelo Conselho de Administração, qualquer pessoa vinculada pela presente Política e que seja Parte Relacionada ou que possa ter interesse conflitante com o da Companhia ou suas controladas deverá participar parcialmente da discussão, de modo a esclarecer o seu envolvimento na Transação e a fornecer maiores informações sobre a Transação e as partes envolvidas, devendo, contudo, se abster das discussões quanto à aprovação da operação, ausentando-se do recinto por ocasião da votação da matéria.

6. Alinhamento da Política com a Legislação Aplicável

A presente Política tem por escopo garantir a observância das exigências constantes das regras da CVM, do Regulamento do Novo Mercado da B3 e da Lei 6.404/1976 (<u>Lei das S.A.</u>), em especial: (i) promoção do melhor interesse da Companhia; (ii) atendimento ao dever de lealdade pelos administradores da Companhia; (iii) evitar a atuação em conflito de interesses por parte dos administradores da Companhia; e (iv) inibir o abuso de voto e conflito de interesses por parte dos acionistas.

7. Divulgação e Transparência

A Companhia divulgará as informações sobre Transações com Partes Relacionadas nas notas explicativas constantes das suas demonstrações contábeis periódicas, do Formulário de Referência, quando requerido pela regulamentação da CVM, por meio do Comunicado de Transação com Partes Relacionadas, na forma do inciso XXXIII e Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, bem como por outros meios determinados pela legislação e regulamentação, nos limites aplicáveis.

8. Disposições Finais

Membros do Pessoal Chave da Administração da Companhia deverão formalizar sua adesão à presente Política e suas alterações, através da assinatura de Termo de Adesão (Modelo-Anexo I).

A presente Política foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia realizada em 10 de julho de 2020 e aditada pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 31 de março de 2021, permanecendo vigente por prazo indeterminado.

ANEXO I TERMO DE ADESÃO

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Eu, [nome e qualificação], [função ou cargo], declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS da PADTEC HOLDING S.A., aprovada por sua Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada na data de [data] ("<u>Política</u>").

Através do presente termo, formalizo a minha adesão à Política e suas alterações, e me comprometo a divulgar seus objetivos e a cumprir com todos os seus termos e condições.

Comprometo-me também a informar a Companhia sempre que eu, ou uma Parte Relacionada a mim, inclusive um Membro Próximo da minha Família, estiver em vias de celebrar uma Transação com a Companhia ou suas controladas.

[local], [data].	
[nome]	

PADTEC HOLDING S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/ME n° 02.365.069/0001-44
NIRE 3530055967-3 | Código CVM n° 01841-4

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2021

ANEXO VI - Política de Remuneração

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DA PADTEC HOLDING S.A.

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

A presente Política de Remuneração ("<u>Política</u>") descreve as regras e critérios que orientam as decisões relacionadas à remuneração dos Administradores, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Padtec Holding S.A. ("<u>Companhia</u>") e de suas controladas, em especial sua subsidiária integral Padtec S.A. ("<u>Padtec</u>").

Para os fins desta Política, são considerados Administradores da Companhia e da Padtec (i) todos os membros estatutários da Diretoria que sejam eleitos pelo Conselho de Administração, ou Assembleia Geral de Acionistas, conforme o caso, e (ii) os membros do Conselho de Administração.

A remuneração anual global dos Administradores deverá ser devidamente analisada e fixada pelos acionistas da Companhia reunidos em Assembleia Geral, nos termos do artigo 152 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), devendo o Conselho de Administração, após análise do Comitê de Remuneração, se existente, determinar os honorários fixos e variáveis, onde aplicáveis, de seus próprios membros, bem como da Diretoria e dos demais comitês de assessoramento.

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitadas as limitações previstas na legislação aplicável.

2. DIRETORIA

A remuneração dos Diretores segue as seguintes regras:

- i. Os Diretores serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, conforme definido no Estatuto Social, podendo ser reeleitos;
- ii. A remuneração dos Diretores será composta de 3 (três) componentes:
 - Remuneração fixa. Deverá ser paga mensalmente em 13 (treze) parcelas a cada ano, sendo que no mês de dezembro, haverá o pagamento de 2 (duas) parcelas. Deverá, ainda, levar em consideração a existência de padrões de mercado para profissionais com experiência semelhante, além do praticado por empresas do mesmo setor em que a Companhia atua.
 - Remuneração variável. Parcela que dependerá do atingimento de metas corporativas e individuais realizáveis durante o exercício fiscal, a serem

previamente aprovadas pelo Conselho de Administração e mensuráveis. A parcela da remuneração variável individual poderá alcançar o montante máximo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração fixa individual anual.

- Remuneração baseada em ações. A Companhia poderá aprovar, em Assembleia Geral de Acionistas, planos de remuneração baseada em ações, recomendados pelo Conselho de Administração, órgão que será responsável pela administração de referidos planos. O Conselho de Administração poderá criar programas de concessão de opções ou ações, nos quais deliberará, respeitados os termos e diretrizes do plano de remuneração baseada em ações, sobre os beneficiários do programa, a quantidade de ações abrangidas, a divisão da outorga em lotes, eventuais restrições ao efetivo recebimento das opções ou ações e disposições sobre penalidades.
- iii. O monitoramento das metas corporativas e das metas individuais do diretor presidente será realizado pelo Conselho de Administração, com o apoio do Comitê de Remuneração;
- iv. O monitoramento das metas individuais dos demais Diretores será realizado pelo diretor presidente, com o apoio do Comitê de Remuneração;
- v. O pagamento da remuneração variável referente a cada ano deve ser realizado no ano seguinte, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da divulgação dos resultados do exercício social anterior ao mercado. A medição dos resultados e a apuração do valor a ser pago a cada Diretor serão validadas pelo Comitê de Remuneração;
- vi. Uma vez definido cada programa de concessão de opções ou ações, o Conselho de Administração fixará os termos e as condições de cada contrato de outorga, a ser individualmente firmado entre a Companhia e cada beneficiário; e
- vii. O Diretor que atuar na diretoria de alguma das controladas da Companhia não receberá qualquer remuneração adicional à recebida pela atuação na Diretoria da Companhia.

3. Conselho de Administração

A remuneração dos membros do Conselho de Administração segue as seguintes regras:

- i. Os Conselheiros serão eleitos em Assembleia Geral de Acionistas para um mandato unificado de 2 (dois) anos, conforme definido no Estatuto Social, podendo ser reeleitos;
- ii. A remuneração dos Conselheiros é fixa, paga mensalmente em 12 (doze) parcelas a cada ano;
- iii. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá instituir comitês técnicos e consultivos com objetivos definidos, sendo compostos por Conselheiros e/ou especialistas nos respectivos temas de cada comitê;
- iv. Os Conselheiros que tenham participação em comitês ou outros órgãos de assessoramento ao Conselho de Administração não receberão remuneração adicional; e
- v. Fica facultado ao Conselheiro declinar de receber qualquer remuneração relativa à sua atuação no Conselho de Administração da Companhia para se adequar às normas e práticas de outra instituição na qual atue.

Os Conselheiros não têm direito a perceber remuneração variável de nenhuma natureza. Entretanto, é assegurado o direito ao reembolso das despesas de viagem, estadia e outras despesas efetivamente incorridas em relação aos negócios da Companhia ou suas obrigações como conselheiros, observados os critérios de razoabilidade.

4. Conselho Fiscal

A remuneração máxima global dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, é fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas que os elege, sem direito a perceber remuneração variável de nenhuma natureza, e assegurado o direito ao reembolso das despesas de viagem, estadia e outras despesas efetivamente incorridas em relação aos negócios da Companhia ou suas obrigações como conselheiros, observados os critérios de razoabilidade. Ademais, conforme previsto no Art. 162, §3º da Lei das S.A., a remuneração não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

A remuneração anual será composta por 12 (doze) parcelas mensais, deliberada na forma de honorários globais e sem variação entre os membros que compõem o Conselho Fiscal. Conforme disposto no Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa), não deve haver complementação da remuneração do conselheiro fiscal por aqueles que os indicaram.

O membro suplente do Conselho Fiscal, quando em atuação, fará jus à remuneração que caberia ao membro titular que está sendo substituído, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês, período no qual o membro titular não receberá a respectiva remuneração. Será, ainda, assegurado o direito ao reembolso das despesas de viagem, estadia e outras despesas efetivamente incorridas em relação aos negócios da Companhia ou suas obrigações como conselheiros, observados os critérios de razoabilidade.

5. COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Com funções de assessoramento ao Conselho de Administração, estão instituídos na Companhia:

- i. <u>Comitê de Remuneração</u>: composto por 3 (três) membros, sua função é assessorar o Conselho de Administração na definição e discussão das principais diretrizes relacionadas às questões de remuneração dos Administradores e demais empregados, na definição e controle de metas corporativas e individuais, bem como na revisão da presente Política. <u>Não caberá remuneração</u> pelo exercício do cargo de membro do Comitê de Remuneração, que será composto por empregados, membros da Diretoria ou do Conselho de Administração da Companhia ou de suas controladas.
- ii. <u>Comitê de Tecnologia</u>: composto por 3 (três) membros, sua função é assessorar o Conselho de Administração na definição e discussão das principais diretrizes relacionadas às tendências tecnológicas, em decisões de investimento em produtos e alocação das verbas de P&D, assim como em modelos de parcerias com outras instituições. <u>Não caberá remuneração</u> pelo exercício do cargo de membro do Comitê de Tecnologia, que será composto por empregados, membros da Diretoria ou do Conselho de Administração da Companhia ou de suas controladas.
- iii. <u>Comitê de Auditoria</u>: composto por 3 (três) membros. Caso seja fixada, a remuneração anual dos membros do Comitê de Auditoria será composta por 12 (doze) parcelas mensais fixas, sem variação entre seus membros, e <u>não abrangerá</u> aqueles que forem membros do Conselho de Administração ou Fiscal da Companhia. Na eventual fixação da remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, serão consideradas a dedicação de tempo esperada do profissional, a complexidade dos negócios, a experiência e a qualificação necessárias ao exercício da função. Os membros do Comitê de Auditoria têm assegurado o direito ao reembolso das despesas de viagem, estadia e outras despesas efetivamente incorridas em relação aos negócios da Companhia ou suas obrigações como conselheiros, observados os critérios de razoabilidade.

6. BENEFÍCIOS

Todos os benefícios previstos para os Diretores devem ser considerados quando da aprovação da remuneração anual global dos administradores, nos termos do artigo 152 da Lei das S.A., e compreendem:

- Assistência médica e odontológica ofertada com preço subsidiado para os Diretores e seus dependentes;
- Seguro de vida ofertado para os Diretores; e
- Plano de previdência privada.

Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando instalado, e dos comitês de assessoramento não fazem jus a beneficios.

7. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

A fim de preservar os interesses da Companhia, por meio da atração de profissionais competentes, a Companhia contratará apólice de seguro de responsabilidade civil em benefício de seus Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, cujas características e vigência são negociadas anualmente.

8. CONTRATO DE INDENIDADE

Conforme deliberado em assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 12 de julho de 2019, foi aprovada a celebração de Contrato de Indenidade entre a Companhia e seus atuais e/ou futuros membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

A celebração do Contrato de Indenidade busca assegurar aos atuais e/ou futuros membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia efetivas condições para que estes possam exercer suas atividades com maior segurança, criando-se incentivos de mercado compatíveis com as funções desempenhadas e os riscos incorridos pelos administradores da Companhia.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia realizada em 10 de julho de 2010 e aditada pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 31 de março de 2021, permanecendo vigente por prazo indeterminado.

Nenhuma das disposições contidas nesta Política deverá ser interpretada como criação de direitos aos Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando instalado, ou dos comitês de assessoramento, ou como concessão de direito de permanecer como Diretor, membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando instalado, ou dos comitês de assessoramento, ou de interferir de qualquer forma

no direito da Companhia de rescindir a relação com qualquer pessoa a qualquer momento, nas condições previstas em lei e nos contratos de trabalho.

Esta Política não conferirá a qualquer Diretor, membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando instalado, ou dos comitês de assessoramento o direito de permanecer em seu cargo até que expire seu mandato, ou de interferir no direito da Companhia de removê-lo ou assegurar a ele o direito de ser reeleito para o cargo.

Companhia Aberta
CNPJ/ME n° 02.365.069/0001-44
NIRE 3530055967-3 | Código CVM n° 01841-4

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2021

ANEXO VII - Seção 10 do Formulário de Referência da Companhia

10.1 - Condições financeiras e patrimoniais gerais.

Os comentários apresentados a seguir referem-se às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018, em conformidade com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (CPC).

Para as Demonstrações Financeiras Consolidadas do exercício de 31 de dezembro de 2020, foi considerada consolidação integral da Padtec S.A. a partir de 1º de junho de 2020, data em que ocorreu a incorporação de ações, conforme aprovado em AGE de 27 de abril de 2020.

a. Condições financeiras e patrimoniais gerais:

A Diretoria entende que a Companhia apresenta condições financeiras e patrimoniais suficientes para conduzir o seu plano de negócio e cumprir com as suas obrigações de curto e médio prazo.

A Administração da Companhia visa preservar uma sólida base de capital para manter a confiança dos investidores, credores e demais participantes do mercado, assegurando o desenvolvimento de seus negócios.

Indicadores Financeiros Consolidados (R\$ mil)	2018	2019	2020
Lucro (Prejuízo) Líquido (LL)	11.302	5.439	17.211
Receita Operacional Líquida (RL)	-	-	61.679
margem líquida = LL/RL	-	-	358%
Patrimônio L[iquido (PI)	13.295	18.348	103.012
retorno sobre PL = LL/PL	85%	30%	17%
Ativo Total (AT)	64.151	63.671	376.604
retorno sobre ativos = LL/AT	18%	9%	5%
Ativo Circulante (AC)	6.028	4.985	290.022
Passivo Circulante (PC)	4.628	4.476	159.741
índice de liquidez corrente = AC/PC	1,30	1,11	1,82
capital circulante líquido = AC - PC			
Passivo Não Circulante (ONC)	46.228	40.847	113.851
nível de alavancagem = (PC +PNC)/PL	3,8	2,5	2,7

Como pode ser verificado pelos indicadores financeiros consolidados apresentados na tabela acima, ao final do exercício de 2020 a Companhia registrou patrimônio líquido consolidado no valor de R\$103,0 milhões, devido ao aumento de capital social de

R\$67,4 milhões decorrente da incorporação das ações da Padtec S.A. e a uma melhora em relação à situação patrimonial do ano anterior, devida principalmente à sua participação de 100% no resultado da investida Padtec S.A. a partir de 1º junho de 2020.

O índice de liquidez corrente, 1,82 em 2020, demonstra um equilíbrio entre ativos e obrigações de curto prazo. Em 2018 e 2019, a Companhia não apresentou receita operacional. Porém, em 2020 após a incorporação de ações da Padtec S.A e consolidação integral dessa subsidiária, a Companhia registrou receita operacional líquida de R\$61,7 milhões.

O lucro líquido consolidado de R\$17,2 milhões registrado em 2020 foi devido principalmente aos resultados auferidos pela controlada Padtec S.A. e ao recebimento de R\$ 6 milhões relativos a acordo judicial celebrado no âmbito de processos cíveis da controlada Automatos Participações.

O lucro líquido de R\$5,4 milhões auferido em 2019 foi devido principalmente à participação societária da (então) Ideiasnet na Padtec S.A., do recebimento da terceira e última parcela anual de desempenho pela venda da Moip e à reversão de provisões de contingências. Em 2018, o lucro líquido de R\$11,3 milhões foi devido principalmente à participação da Companhia no resultado da investida Padtec S.A. e ao recebimento da segunda parcela anual de desempenho pela venda da Moip. Os ganhos foram parcialmente compensados pelo prejuízo de R\$6 milhões registrado pela própria Companhia (Controladora) em conjunto com as holdings Ideiasventures, Automatos Participações e Chenonceau.

Devido à nova realidade advinda da pandemia do Covid 19, que nos últimos meses trouxe uma alta volatilidade, principalmente no câmbio, e das incertezas que aumentam o risco de mercado e risco de crédito de diversas contrapartes, a Administração da Companhia avalia constantemente, através da sua Comissão COVID_19, os possíveis impactos nas suas operações e na sua posição patrimonial e financeira, buscando implementar medidas apropriadas que mitiguem esses possíveis impactos da pandemia em suas atividades.

b. Estrutura de capital:

Em 31 de dezembro de 2020, o capital social da Companhia é de R\$199,2 milhões, dividido em 78.449.779 ações ordinárias escriturais, sem valor nominal.

As principais fontes de recursos para financiamento do capital de giro são provenientes de capital próprio e de linhas de financiamento. A tabela abaixo apresenta a estrutura de capital da Companhia para os três últimos exercícios sociais.

Estrutura de Capital Consolidados (R\$ mil)	2018	2019	2020
empréstimos e debêntures de curto prazo	-	-	18.916
empréstimos e debêntures de longo prazo	-	-	63.594
Empréstimos e debêntures totais	-	-	82.510
fomecedores	23	152	55.832
outros passivos	50.833	45.171	217.760
patrimônio líquido	13.295	18.349	103.012
Passivo Total	64.151	63.672	376.604
empréstimos e debêntures totais	-	-	22%
fomecedores	-	-	15%
outros passivos	79%	71%	58%
patrimônio líquido	21%	29%	27%
Passivo total	100%	100%	100%
empréstimos e debêntures totais	-	-	82.510
(-) dispobibilidade e instrumentos financeiros	(5.872)	(12.479)	(84.075)
= Dívida líquida (caixa líquido)	(5.872)	(12.479)	(1.565)
+ patrimônio líquido	13.295	18.349	103.012
= Capitalização líquida	7.423	5.870	101.447
dívida líquida/capitalização líquida	-79%	-213%	-2%
PL/ capitalização líquida	179%	313%	102%
Capitalização líquida	100%	100%	100%

Em 31 de dezembro de 2020, o patrimônio líquido da Companhia foi de R\$103,0 milhões, R\$84,7 milhões maior em relação a 31 de dezembro de 2019. Tal aumento é explicado pela incorporação de ações da investida Padtec S.A realizada em 2020 e ao registro do seu resultado naquele último exercício.

A evolução patrimonial ocorrida em 2018 e em 2019 também é explicada pelo resultado do exercício da investida Padtec, conforme mencionado no item 10.1.a acima.

A Companhia não está sujeita a hipóteses de resgate de suas ações. A diretoria esclarece, contudo, que o Estatuto Social da Padtec Holding determina que é de competência da Assembleia Geral deliberar a respeito do resgate ou amortização de ações, observadas as normas legais a respeito.

c. Capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos:

Entendemos que a Companhia apresenta condições financeiras suficientes para cumprir com seus compromissos financeiros assumidos. Os índices de liquidez corrente (representado pelo total do ativo circulante dividido pelo total do passivo circulante) em 31 de dezembro de 2020 era de 1,82, ou seja, 0,71 maior quando comparado com 2019.

A tabela abaixo resume as obrigações contratuais (saldos contábeis) da Companhia nos três últimos exercícios sociais:

	Pagamentos Devidos (R\$ mil)		
Obrigações Contratuais em:	2018	2019	2020
Empréstimos e Financiamento - curto prazo	-		11.151
Debêntures - curto prazo	-		7.765
Empréstimos e Financiamento - longo prazo	-	-	32.281
Debêntures - longo prazo			31.313
Total			82.510

Os saldos das obrigações contratuais de 2020 referem-se apenas à investida Padtec S.A. A necessidade destes recursos para a Companhia está atrelada a continuidade da expansão das suas atividades e de suas subsidiárias, no Brasil e exterior, ao investimento em pesquisa e desenvolvimento inerente às suas atividades e ao reforço de capital de giro.

d. Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes utilizadas:

Com a incorporação de ações da investida Padtec S.A., em 2020 a Companhia passou a apresentar fontes de financiamento com capital de terceiros e capital próprio. Os recursos são utilizados principalmente para seu capital de giro e investimento em ativos não circulantes, relacionados ao desenvolvimento de novas tecnologias. Além disso, as captações objetivam manter a liquidez da Companhia e um bom perfil de endividamento por meio do alongamento do prazo médio da dívida da Companhia.

Nos últimos dois exercícios, as controladas que compuseram as demonstrações financeiras consolidadas eram todas holdings de participação, sem atividade operacional própria. As suas obrigações de curto prazo foram financiadas principalmente com os recursos da controladora, provenientes da venda de investidas. Não houve investimento relevante em ativos não circulantes realizado nos

últimos três exercícios.

Acreditamos que as fontes de financiamentos utilizadas pela Companhia são adequadas ao seu perfil de endividamento, atendendo às necessidades de capital de giro e investimentos, sempre preservando o perfil de vencimento da dívida financeira e, consequentemente, a capacidade de pagamento da Companhia.

e. Fontes de financiamento para capital de giro e para investimento em ativos não circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez:

Na data deste Formulário de Referência, a Administração da Companhia não vislumbra necessidades de recursos que não possam ser suportados com recursos atuais ou futuros dos quais a Companhia pode dispor. Caso sejam necessários recursos adicionais para a cobertura de deficiência de liquidez no curto prazo, a Companhia poderá contratar novas linhas de financiamento ou ainda captar recursos junto ao mercado de capitais brasileiro.

f. Níveis de endividamento e as características de tais dívidas:

Em 31 de dezembro de 2020, o saldo da dívida bruta da Companhia era de R\$82,5 milhões, sendo que R\$18,9 milhões representavam dívidas de curto prazo e R\$63,6 milhões representavam dívidas de longo prazo. A posição de caixa da Companhia, considerando caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras em garantia, ao final do exercício de 31 de dezembro de 2020, era de R\$84,1 milhões. Como resultado, a Companhia não apresentou dívida líquida no exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018, a Companhia e suas então subsidiárias integrais, holdings de participação, não se utilizaram de contratos de empréstimo e financiamento. Nesse período, todas as necessidades de caixa foram financiadas com recursos da própria Companhia, provenientes da alienação de investidas.

i. Contratos de empréstimo e financiamento relevantes

Os empréstimos e financiamentos tomados pela controlada Padtec S.A. e as debêntures emitidas por aquela empresa, bem como os saldos individuais ao final do exercício de 2020, estão demonstrados na tabela abaixo:

					Consolidado
Modali dade	Taxa Pactuada	Taxa efetiva média anual	Vencimentos	Garantia	31/12/20
Moeda nacional					
Capital de Giro - Safra	CDI + 5,53% ao ano	5,65%	de 26/04/21 a 24/09/24	-	10.020
Capital de Giro - Daycoval	5,9% a 10,08% ao ano	8,22%	de 29/07/20 a 30/09/24	Recebiveis	15.036
Capital de Giro - ABC Brasil	CDI + 4,38% ao ano	4,43%	de 23/12/20 a 23/05/24	Recebiveis	8.011
Finep	TR + 2,80% ao ano	2,83%	de 01/02/23 a 01/02/40	Fiança bancária	10.365
					43.432
Pas sivo circulante					11.151
Pas sivo não circulante					32.281
					43.432

<u>Debêntures</u>

	Consolidado		
Modalidade	Captação	Saldo em 31/12/2020	
Mensuradas ao custo - pós fixado			
P ós fixado		-	
CDI	40.000	40.000	
Total ao custo	40.000	40.000	
Gastos com captação (*)	(922)	(922)	
Total	39.078	39.078	
Passivo circulante		7.765	
Passivo não circulante	_	31.313	
		39.078	

<u>Finep</u>

Em março e em outubro de 2020, foram captados R\$10,3 milhões, destinados a investimentos tecnológicos, indexados à taxa de TR + 2,8% ao ano. Os juros serão pagos em até 242 parcelas mensais e consecutivas, com carência de 3 anos no pagamento do principal.

Banco Daycoval

Em junho de 2020 foram captados R\$10 milhões indexados à taxa de 10,08% ao ano. Os juros estão sendo pagos em 24 parcelas mensais e consecutivas desde julho de 2020 e o principal em 18 parcelas mensais e consecutivas, também a partir da mesma data.

Em outubro de 2020 foram captados R\$5 milhões indexados à taxa de CDI + 5,9%

ao ano. Os juros e o principal serão pagos em 48 parcelas mensais, com carência de seis meses no pagamento do principal.

Banco Safra

Em setembro de 2020 foram captados R\$10 milhões indexados à taxa de CDI + 5,53% ao ano. Os juros estão sendo pagos em 48 parcelas mensais e consecutivas desde outubro de 2020 e o principal será pago em 42 parcelas mensais e consecutivas a partir de abril de 2021.

Banco ABC Brasil

Em novembro de 2020 foram captados R\$8 milhões indexados à taxa de CDI + 4,38% ao ano. Os juros serão pagos em 42 parcelas mensais, com carência de seis meses no pagamento do principal.

<u>Debêntures</u>

Em dezembro de 2020, foram emitidos R\$40 milhões em debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública colocadas com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476 ("Debêntures").

Não há outros empréstimos ou financiamentos tomados pela Companhia além dos descritos nesse item 10) f) i).

ii. Outras relações de longo prazo com instituições financeiras

Em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018, não possuímos registrado no passivo nenhuma outra operação de longo prazo com instituições financeiras, além daquelas mencionadas no item anterior.

iii. Grau de subordinação entre as dívidas

Nenhuma das dívidas da Companhia existentes em 31 de dezembro de 2020 possuem cláusula específica de subordinação, de forma que não há relação de preferência entre elas. O grau de subordinação entre as dívidas da Companhia é determinado de acordo com as disposições da legislação em vigor.

iv. Eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, bem como se o emissor vem cumprindo essas restrições.

A Companhia está sujeita a cláusulas restritivas com a relação às obrigações financeiras e operacionais referente ao contrato das Debêntures emitidas pela Padtec S.A.

As Debêntures exigem o cumprimento de algumas cláusulas restritivas, além de obrigações adicionais, cujas apurações são feitas anualmente. Com relação à cláusula restritiva financeira, tem-se a obrigação de manutenção da relação de Dívida Financeira Líquida sobre EBITDA à razão de até 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a ser apurada em periodicidade anual, a partir do exercício de 2020 ("Covenant Financeiro"), com base nos demonstrativos anuais da emissora (Padtec S.A.) referentes ao exercício imediatamente anterior, auditados por Auditor Independente, nos quais deverá constar a menção ao cumprimento ou não do Covenant Financeiro da emissão das Debêntures.

A Companhia monitora esses índices de forma sistemática e constante, de forma a garantir que as condições sejam atendidas. No entendimento da Administração, todas as condições restritivas e cláusulas financeira e não financeiras estão adequadamente atendidas em 31 de dezembro de 2020.

g. Limites dos financiamentos contratados e percentuais já utilizados:

Nos últimos três exercícios, a Companhia não possui financiamentos contratados e não utilizados.

h. Alterações significativas em cada item das demonstrações financeiras:

Demonstração do Resultado

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 comparado ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.

			Consolidado		
Demonstração dos Resultados (em R\$ milhares, exceto percentual)	Exercício social encerrado em 2020	AV	Exercício social encerrado em 2019	AV	АН
Receita operacional líquida	169.293	100%	-	-	-
Custo dos produtos vendidos e serviços prestados	(107.614)	-64%		-	
Lucro bruto	61.679	36%	-	-	-
Receitas (despesas) operacionais					
Despesas administrativas	(15.928)	-9%	(5.558)	-	187%
Despesas comerciais	(13.754)	-8%	-	-	0%
Despesas de pesquisa e desenvolvimento	(17.852)	-11%	-	-	0%
Resultado de equivalência patrimonial	(476)	0%	6.220	-	-108%
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas	4.088	2%	3.228	-	27%
Lucro antes das receitas (despesas) financeiras	17.757	10%	3.890	-	356%
Resultado financeiro					
Receitas financeiras	7.157	4%	211	-	3292%
Despesas financeiras	(7.513)	-4%	(1.282)	<u> </u>	486%
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	17.401	10%	2.819	-	517%
Imposto de renda e contribuição social					
Corrente	(190)	0%	9	-	-2211%
Diferido		0%	2.611		-100%
Lucro líquido do exercício	17.211	10%	5.439		216%

Receita Operacional Líquida

Em 31 de dezembro de 2020, a receita operacional bruta somou R\$169,3 milhões, resultado da consolidação integral da investida operacional Padtec S.A. ocorrida em junho de 2020.

Custo do produto vendido e serviços prestados

Em 31 de dezembro de 2020, o custo dos produtos vendidos e serviços prestados somou R\$107,6 milhões, resultado da consolidação integral da investida Padtec S.A.

Lucro Bruto

Em 31 de dezembro de 2020, o lucro bruto somou R\$61,8 milhões, resultado da consolidação integral da investida Padtec S.A.

Receitas (despesas) operacionais

Despesas Administrativas

As despesas administrativas no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foram de R\$15,9 milhões comparada a R\$5,6 milhões no mesmo período de 2019, o que representou uma variação de R\$10,4 milhões. Essa variação deve-se à consolidação integral da investida Padtec S.A., que contribuiu com a adição de R\$9,9 milhões.

Despesas Comerciais

As despesas comerciais no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foram de R\$13,6 milhões, resultado da consolidação integral da investida Padtec S.A.

Despesas de pesquisa e desenvolvimento

As despesas de pesquisa e desenvolvimento no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foram de R\$17,9 milhões, resultado da consolidação integral da investida Padtec S.A.

Resultado de Equivalência Patrimonial

O resultado de equivalência patrimonial no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foi uma perda de R\$0,5 milhão comparado a ganho de R\$6,2 milhões em 2019, o que representou uma variação negativa de R\$6,7 milhões que deve-se à consolidação integral da investida Padtec S.A. a partir de junho de 2020, resultando na eliminação da equivalência patrimonial da Padtec S.A. desde então.

Outras receitas (despesas) operacionais

As outras receitas (despesas) operacionais no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foram positivas em R\$4,1 milhões comparada a R\$3,2 milhões no mesmo período de 2019, o que representou uma variação de R\$0,9 milhão. Essa variação deve-se à consolidação integral da investida Padtec S.A .

Lucro antes das receitas (despesas) financeiras

O lucro antes das receitas (despesas) financeiras no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foi R\$17,8 milhões, comparado a R\$3,9 milhões em 2019, o que representa uma variação de R\$13,9 milhões, ocorrida principalmente em função da consolidação integral da investida Padtec S.A.

Resultado Financeiro

Receitas Financeiras

As receitas financeiras no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 somaram R\$7,2 milhões, comparado a R\$0,2 milhão em 2019, o que representa uma variação de R\$6,9 milhões, principalmente devido à consolidação integral da investida Padtec S.A.

Despesas Financeiras

As despesas financeiras no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foram de R\$7,5 milhões, comparado a R\$1,3 milhão no ano anterior, o que representa uma variação de R\$6,2 milhões, basicamente em fundção d a consolidação integral da investida Padtec S.A.

Lucro antes do imposto de renda e contribuição social

O lucro antes do imposto de renda e contribuição social no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foi R\$17,4 milhões comparado a R\$2,8 milhões em 2019, o que representa uma variação de R\$14,6 milhões. Essa variação deve-se principalmente à consolidação integral da investida Padtec S.A.

Imposto de renda e contribuição social

Imposto de renda e contribuição social corrente

O imposto de renda e contribuição social corrente no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foi R\$0,2 milhão, resultado da consolidação integral da investida Padtec S.A.

Imposto de renda e contribuição social diferido

A Companhia não registrou imposto de renda e contribuição social corrente no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Lucro líquido do exercício

O lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foi R\$17,2 milhões, frente a R\$5,4 milhões em 2019, o que representa uma variação de R\$11,8 milhões. Essa variação deve-se principalmente à consolidação integral da investida Padtec S.A., conforme já explicado acima.

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 comparado ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018.

			Consolidado		
Demonstração dos Resultados (em R\$ milhares, exceto percentual)	Exercício social encerrado em 2019	AV	Exercício social encerrado em 2018	AV	АН
Receitas (despesas) operacionais					
Despesas administrativas	(5.558)	-	(10.401)	-	-47%
Resultado de equivalência patrimonial	6.220	-	16.996	-	-63%
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas	3.228	-	2.979		8%
Lucro antes das receitas (despesas) financeiras	3.890	-	9.574	-	-59%
Resultado financeiro					
Receitas financeiras	211	-	732	-	-71%
Despesas financeiras	(1.282)	-	(234)	-	448%
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	2.819	-	10.072	-	-72%
Imposto de renda e contribuição social					
Corrente	9	-	(676)	-	-101%
Diferido	2.611	-	1.906	<u> </u>	37%
Lucro líquido do exercício	5.439	-	11.302		-52%

Receitas (despesas) operacionais

A Companhia não obteve receita operacional nos anos de 2018 e 2019.

Despesas Administrativas

As despesas administrativas no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 foram de R\$ 5,6 milhões comparada a R\$10,4 milhões em 2018, o que representou uma variação de R\$4,8 milhões. Essa variação deve-se a menores provisões para contingências em 2019 que as registradas em 2018.

Resultado de Equivalência Patrimonial

O resultado de equivalência patrimonial no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 foi R\$6,2 milhões comparado a R\$17,0 milhões no ano de 2018, o que representou uma variação de R\$10,7 milhões. Os principais fatores que influenciaram o resultado em 2019 foram (i) o resultado da Padtec S.A. de R\$3,6 milhões, (ii) o impairment do investimento na Batanga/Vix de R\$2,3 milhões, e (iii) o prejuízo na venda dos imóveis de R\$1,2 milhão.

Outras receitas (despesas) operacionais

As outras receitas (despesas) operacionais no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 foram positivas em R\$3,2 milhões comparada a R\$3,0 milhões no mesmo período de 2018, o que representou uma variação de R\$0,2 milhão.

Lucro antes das receitas (despesas) financeiras

O lucro antes das receitas (despesas) financeiras no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 foi de R\$3,9 milhões comparado a R\$9,6 milhões no mesmo período de 2018, o que representa uma variação de R\$5,7 milhões. Essa variação deve-se principalmente aos maiores resultados oriundos de equivalência patrimonial registrados em 2018.

Resultado Financeiro

Receitas Financeiras

As receitas financeiras no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 foi R\$0,2 milhão comparado a R\$0,7 milhão no mesmo período de 2018, o que representa uma variação de R\$0,5 milhão. Essa variação deve-se a menores rendimento de aplicações financeiras.

Despesas Financeiras

As despesas financeiras no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 foram de R\$1,3 milhão comparado a R\$0,2 milhão em 2018, o que representa uma variação de R\$1,0 milhão. Essa variação deve-se a juros sobre tributos de empresas

incorporadas.

Lucro antes do imposto de renda e contribuição social

O lucro antes do imposto de renda e contribuição social no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 foi R\$2,8 milhões comparado a R\$10,1 milhões em 2018, o que representa uma variação de R\$7,3 milhões. Essa variação deve-se principalmente ao resultado de equivalência patrimonial registrado, maior em 2018 que em 2019.

Imposto de renda e contribuição social

Imposto de renda e contribuição social corrente

O imposto de renda e contribuição social corrente no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 foi R\$0,7 milhão, resultado da base de lucro fiscal.

Imposto de renda e contribuição social diferido

O imposto de renda e contribuição social corrente no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 e 2018 foi impactado pela adesão do PERT pela Automatos Participações.

Lucro líquido do exercício

O lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 foi R\$5,4 milhões comparado a R\$11,3 milhões no mesmo período de 2018, o que representa uma variação de R\$5,9 milhões ou -52%. Essa variação é explicada acima.

Balanços Patrimoniais

Comparação das principais contas patrimoniais em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019.

		Co	onsolidado		
Ativo	31/12/20	AV	31/12/19	AV	АН
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	64.680	17%	3.328	5%	1844%
Contas a receber de clientes	100.296	27%	=	-	-
Estoques	61.989	16%	-	-	-
Impostos a recuperar	23.562	6%	1.657	3%	1322%
Operações financeiras	37.139	10%	-	-	-
Outros créditos	2.356	1%			-
Total do ativo circulante	290.022	77%	4.985	8%	5718%
Ativo não circulante mantido para venda Ativo mantido para venda	-	-	255	-	-100%
Total ativo não circulante mantido para venda			255		-100%
·					
Não circulante					
Contas a receber de clientes	2.377	1%	=	-	-
Impostos a recuperar	324	-	10.097	16%	-97%
Aplicações financeiras em garantia	19.395	5%	=	-	-
Operações financeiras	11.460	3%	-	-	-
Depósito Judicial	2.364	1%	11.771	18%	-80%
Outros créditos	2.905	1%	1.008	2%	188%
Investimentos	-	-	35.515	56%	-100%
Imobilizado	18.540	5%	16	-	1.158
Intangível	29.217	8%	24	<u> </u>	1.216
Total do ativo não circulante	86.582	23%	58.431	92%	48%
Total do ativo	376.604	100%	63.671	100%	491%
			Consolidado		
Passivo	31/12/20	AV	31/12/19	AV	АН
Circulante					
Empréstimos e financiamentos	11.151	3%	-	-	-
Debêntures	7.765	2%	-	-	-
Arrendamento mercantil com partes relacionadas	2.733	1%	-	-	-
Fornecedores	55.832	15%	151	-	36875%
Risco sacado	1.971	1%	=	-	-
Partes relacionadas	948	0% 2%	-	- 40/	10070/
Impostos e contribuições a pagar Impostos e contribuições a pagar - parcelamento	9.204 6.331	2%	769 2.956	1% 5%	1097% 114%
Obrigações sociais	18.976	2% 5%	127	376	14842%
Provisões diversas	2.745	1%	188	_	1360%
Operações financeiras	37.139	10%	-	_	-
Outras contas a pagar	4.946	1%	285		1635%
Total do passivo circulante	159.741	42%	4.476	6%	3469%
Não circulante					
Provisões para riscos trabalhistas e tributários	35.970	10%	30.948	49%	16%
Empréstimos e financiamentos	32.281	9%	-	-	-
Debêntures	31.313	8%	-	-	=
Arrendamento mercantil com partes relacionadas	624	0%	=	-	-
Impostos e contribuições a pagar - parcelamento Operações financeiras	2.203 11.460	1%	9.899	16%	-78%
Operações infanceiras		3%			
Total do passivo não circulante	113.851	31%	40.847	65%	179%
Total do passivo	273.592	73%	45.323	71%	504%
Patrimônio líquido					
Capital social	199.211	53%	131.846	207%	51%
Reservas de capital	(2.674)	-1%	(2.674)	-4%	0%
Lucros / prejuízos acumulados	(83.331)	-22%	(100.542)	-158%	-17%
Ágio em transação de capital	599	0%	-	-	-
Outros resultantes abrangentes	(10.793)	-3%	(10.282)	-16%	5%
Total do patrimônio líquido	103.012	27%	18.348	29%	461%
Total do passivo e patrimônio líquido	376.604	100%	63.671	100%	491%

Ativo Circulante

Em 31 de dezembro de 2020, o ativo circulante era de R\$290,0 milhões, em comparação com R\$5,0 milhões em 31 de dezembro de 2019. Em relação ao total do ativo, o ativo circulante representava 77% em 31 de dezembro de 2020 e 8% em 31 de dezembro de 2019. O aumento de R\$ 285,0 milhões refere-se à incorporação das ações da investida Padtec S.A e a consolidação integral dessa empresa a partir de junho de 2020.

Ativo não Circulante

Em 31 de dezembro de 2020, o ativo não circulante era de R\$86,6 milhões, em comparação com R\$58,4 milhões em 31 de dezembro de 2019. Em relação ao total do ativo, o ativo não circulante representava 23% em 31 de dezembro de 2020 e 92% em 31 de dezembro de 2019. O aumento de R\$ 28,2 milhões refere-se à incorporação das ações da investida Padtec S.A e a consolidação integral dessa empresa a partir de junho de 2020 (compensado pela eliminação da linha de investimentos) e ao recebimento de R\$ 6 milhões referentes a um acordo judicial celebrado no âmbito de processos cíveis para os quais eram mantidos depósitos judiciais.

Passivo Circulante

Em 31 de dezembro de 2020, o passivo circulante era de R\$159,7 milhões, em comparação com R\$4,5 milhões em 31 de dezembro de 2019. Em relação ao total do passivo e patrimônio líquido, o passivo circulante representava 42% em 31 de dezembro de 2020 e 6% em 31 de dezembro de 2019. O aumento de R\$ 155,3 milhões refere-se à incorporação das ações da investida Padtec S.A e a consolidação integral dessa empresa a partir de junho de 2020.

Passivo não Circulante

Em 31 de dezembro de 2020, o passivo não circulante era de R\$113,9 milhões, em comparação com R\$40,8 milhões em 31 de dezembro de 2019. Em relação ao total do passivo e patrimônio líquido, o passivo circulante representava 31% em 31 de dezembro de 2020 e 65% em 31 de dezembro de 2019. O aumento de R\$ 73,0 milhões refere-se à incorporação das ações da investida Padtec S.A e a consolidação integral dessa empresa a partir de junho de 2020.

Patrimônio Líquido

Em 31 de dezembro de 2020, o patrimônio líquido era de R\$103,0 milhões, em comparação com R\$18,3 milhões em 31 de dezembro de 2019. Em relação ao total do passivo e patrimônio líquido, o patrimônio líquido representava 27% em 31 de dezembro de 2020 e 29% em 31 de dezembro de 2019. O aumento de R\$ 84,7 milhões refere-se à incorporação das ações da investida Padtec S.A em junho de 2020 e o registro do seu lucro do exercício da Companhia.

Comparação das principais contas patrimoniais em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018

	Consolidado					
Ativo	31/12/19	AV	31/12/18	AV	АН	
Circulante						
Caixa e equivalentes de caixa	3.328	5%	3.594	6%	-7%	
Impostos a recuperar	1.657	3%	1.696	3%	-2%	
Outros créditos		0%	738	<u> </u>	-	
Total do ativo circulante	4.985	8%	6.028	9%	-17%	
Ativo não circulante mantido para venda						
Ativo mantido para venda	255	-	2.246		-	
Total ativo não circulante mantido para venda	255		2.246			
Não circulante						
Impostos a recuperar	10.097	-	5.611	9%	80%	
Depósito Judicial	11.771	18%	11.349	18%	4%	
Outros créditos	1.008	2%	6.213	10%	-84%	
Investimentos	35.515	-	32.663	51%	9%	
Imobiliza do	16	-	17	-	-	
Intangível	24		24	<u> </u>	-	
Total do ativo não circulante	58.431	92%	55.877	87%	5%	
Total do ativo	63.671	100%	64.151	100%	-1%	
		1	Consolidado			
Passivo	31/12/20	AV	31/12/19	AV	АН	
Circulante						
Fornecedores	151	0%	23	-	557%	
Impostos e contribuições a pagar	769	1%	3.634	6%	-79%	
Impostos e contribuições a pagar - parcelamento	2.956	5%	-	-	-	
Obrigações sociais	127	0%	263	-	-52%	
Provisões diversas	188	0%	-	-	-	
Outras contas a pagar	285	0%	708	1%	-60%	
Total do passivo circulante	4.476	7%	4.628	7%	-3%	
Não circulante						
Provisões para riscos trabalhistas e tributários	30.948	49%	35.558	55%	-13%	
Empréstimos e financiamentos	-	0%	-	-	-	
Debêntures	-	0%	-	-	-	
Arrendamento mercantil com partes relacionadas	-	0%	-	-	-	
Impostos e contribuições a pagar - parcelamento Operações financeiras	9.899	16% 0%	10.670	17% -	-7% -	
Total do passivo não circulante	40.847	65%	46.228	72%	-12%	
Total do passivo	45.323	71%	50.856	79%	-11%	
·						
Patrimônio líquido						
Capital social	131.846	207%	131.846	206%	-	
Reservas de capital	(2.674)	-4%	(2.674)	-4%	-	
Lucros / prejuízos acumulados	(100.542)	-158%	(105.981)	-165%	-5%	
Ágio em transação de capital Outros resultantes abrangentes	(10.282)	0% -16%	(9.896)	-15%	- 4%	
Total do patrimônio líquido	18.348	29%	13.295	21%	38%	
Total do passivo e patrimônio líquido	63.671	100%	64.151	100%	_10/	
iotai do passivo e patrimonio ilquido	03.0/1	100%	04.151	100%	-1%	

Ativo Circulante

Em 31 de dezembro de 2019, o ativo circulante era de R\$4,9 milhões, em comparação com R\$6,0 milhões em 31 de dezembro de 2018. Em relação ao total do ativo, o ativo circulante representava 8% em 31 de dezembro de 2019 e 9% em 31 de dezembro de 2018. A redução de R\$ 1,0 milhão refere-se ao consumo de recursos próprios para pagamento de dívida da Automatos e dos bloqueios judiciais sofrido ao longo do ano.

Ativo não Circulante

Em 31 de dezembro de 2019, o ativo não circulante era de R\$58,4 milhões, em comparação com R\$55,9 milhões em 31 de dezembro de 2018. Em relação ao total do ativo, o ativo não circulante representava 92% em 31 de dezembro de 2020 e 87% em 31 de dezembro de 2018. O aumento de R\$2,6 milhões refere-se à variação patrimonial da investida Padtec S.A.

Passivo Circulante

Em 31 de dezembro de 2019, o passivo circulante era de R\$4,5 milhões, em comparação com R\$4,6 milhões em 31 de dezembro de 2018. Em relação ao total do passivo e patrimônio líquido, o passivo circulante representava 7% em 31 de dezembro de 2019 e 7% em 31 de dezembro de 2018.

Passivo não Circulante

Em 31 de dezembro de 2019, o passivo não circulante era de R\$40,8 milhões, em comparação com R\$46,2 milhões em 31 de dezembro de 2018. Em relação ao total do passivo e patrimônio líquido, o passivo circulante representava 65% em 31 de dezembro de 2019 e 72% em 31 de dezembro de 2018. A redução de R\$ 5,4 milhões refere-se a estornos de provisão para contingências.

Patrimônio Líquido

Em 31 de dezembro de 2019 o patrimônio líquido era de R\$18,3 milhões, em comparação com R\$13,3 milhões em 31 de dezembro de 2018. Em relação ao total do passivo e patrimônio líquido, o patrimônio líquido representava 29% em 31 de dezembro de 2019 e 21% em 31 de dezembro de 2018. O aumento de R\$ 5,1 milhões refere-se ao registro do lucro líquido do exercício.

Fluxo de Caixa

Comparação das principais contas patrimoniais em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019

	Consolidado		
(em R\$ mil, exceto%)	Exercício social encerrado em 2020	Exercício social encerrado em 2019	
Fluxo de caixa			
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	3.543	(6.525)	
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimento	(18.379)	6.259	
Caixa líquido gerado nas atividades de financiamento	22.123	-	
Aumento (redução) líquido em caixa e equivalentes de caixa	7.287	(266)	

Caixa líquido gerado nas atividades operacionais

O caixa líquido gerado nas atividades operacionais no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foi de R\$ 3,5 milhões. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, o caixa líquido gerado nas atividades operacionais no foi negativo em R\$6,5 milhões. A variação de R\$10,1 milhões é atribuída à incorporação das ações da investida Padtec S.A e sua consolidação integral desde junho de 2020

Caixa líquido utilizado nas atividades de investimento

O caixa líquido utilizado nas atividades de investimento no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foi negativo em R\$18,4 milhões, em comparação ao caixa líquido utilizado nas atividades de investimento no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, que foi de R\$6,2 milhões. Esta variação é atribuída à incorporação das ações da investida Padtec S.A e sua consolidação integral desde junho de 2020.

Caixa gerado (utilizado) nas atividades de financiamento

O caixa gerado (utilizado) nas atividades de financiamento no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foi de R\$22,1 milhões, atribuído incorporação das ações da investida Padtec S.A e sua consolidação integral desde junho de 2020.

Comparação das principais contas patrimoniais em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018

	Consolidado	
(em R\$ mil, exceto%)	Exercício social encerrado em 2019	Exercício social encerrado em 2018
Fluxo de caixa		
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	(6.525)	(11.652)
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimento	6.259	14.923
Caixa líquido gerado nas atividades de financiamento	-	-
Aumento (redução) líquido em caixa e equivalentes de caixa	(266)	3.271

Caixa líquido gerado nas atividades operacionais

O caixa líquido gerado nas atividades operacionais no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 foi negativo em R\$6,5 milhões, em comparação ao caixa líquido gerado nas atividades operacionais no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, que foi negativo em R\$11,7 milhões. Esta redução de R\$5,1 milhões, é atribuída ao ganho de investimento e capital registrado em 2018.

Caixa líquido utilizado nas atividades de investimento

O caixa líquido utilizado nas atividades de investimento no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 foi de R\$ 6,3 milhões, em comparação ao caixa líquido utilizado nas atividades de investimento no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, que foi de R\$ 14,9 milhões. Esta variação é atribuída à redução no saldo das aplicações financeiras em 2019.

10.2 - Resultado operacional e financeiro

a. Resultados das operações do emissor

i. descrição de quaisquer componentes importantes da receita

A Companhia, durante o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, apresentou uma Receita Operacional Líquida de R\$169,2 milhões, totalmente reflexo da incorporação de ações da investida Padtec S.A. e sua consolidação integral na Companhia a partir de 1º de junho de 2020.

A atividade operacional da Companhia baseia-se na fabricação de equipamentos de suporte óptico (com o uso da tecnologia DWDM - Dense Wavelength Division Multiplexing) e na prestação de serviços técnicos premium para as principais operadoras de redes de telecom, provedores de serviços de internet, datacenters, carriers e demais empresas do segmento de tecnologia, informação e comunicação (TIC).

O setor de tecnologia foi um dos menos afetados pela crise mundial do Covid-19 e segue aquecido. A Companhia obteve sólidos resultados em 2020, com reflexos em suas receitas (e novos clientes foram adicionados na carteira comercial) e na geração de caixa.

A Companhia não obteve receita operacional nos anos de 2018 e 2019.

ii. fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

O resultado da Companhia em 2020 foi totalmente influenciado pela incorporação de ações da investida Padtec S.A e sua consolidação integral a partir do mês de junho.

Os principais fatores que influenciaram o resultado em 2019 foram (i) o resultado da Padtec S.A. de R\$3,6 milhões, (ii) o impairment do investimento na Batanga/Vix de R\$2,3 milhões, e (iii) o prejuízo na venda dos imóveis localizados em São José dos Pinhais (PR) de R\$1,2 milhão.

Os principais fatores que influenciaram o resultado consolidado da Companhia em 2018 foram o resultado de R\$11 milhões pela participação na investida Padtec S.A. e o ganho de R\$5 milhões pelo desempenho anual da ex-investida Moip. Esses resultados foram parcialmente compensados pelo prejuízo de R\$6 milhões registrado pela Controladora em conjunto com as holdings Ideiasventures, Automatos Participações e Chenonceau.

b. variações das receitas atribuíveis a modificações de preços, taxas de

câmbio, inflação, alterações de volumes e introdução de novos produtos e serviços:

Com a incorporação das ações da Padtec S.A., a receita da Companhia passou a ser impactada diretamente pelas alterações na taxa de inflação, pois grande parte dos contratos da subsidiária com seus clientes são indexados a índices de inflação. As mudanças econômicas, principalmente no que tange à taxa de juros de curto e longo prazo, índice de inflação e política cambial brasileira também podem afetar a receita auferida. Porém, historicamente, essas mudanças não têm produzido efeitos na Padtec S.A.

Diversos serviços utilizados pela Companhia têm seus valores reajustados com base na variação do IGP-M e do IPCA, entre eles despesas com pessoal (salários, encargos e benefícios) (atrelados à variação do IPCA) e gastos com viagens, comunicação e aluguel (atrelados ao IGPM). Porém, este impacto é atenuado a medida em que as receitas recorrentes também são indexadas pela inflação, majoritariamente pelo IGP-M.

c. Impacto da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro da Companhia, quando relevante:

A diretoria não identificou impactos significativos devido à inflação, ao câmbio e à taxa de juros nos resultados operacional e financeiro da Companhia nos últimos três exercícios. A investida Padtec S.A. está sujeita a variações de preços dos seus insumos importados e indexados ao dólar norte-americano e, sempre que possível, busca incluir em seus contratos de fornecimento com clientes cláusulas de correção cambial.

10.3 Os diretores devem comentar os efeitos relevantes que os eventos abaixo tenham causado ou se espera que venham a causar nas demonstrações financeiras da Companhia e em seus resultados:

a. introdução ou alienação de segmento operacional:

Com as alienações realizadas nos últimos anos, a Companhia deixou de atuar em vários segmentos. A Padtec S.A., que foi controlada em conjunto até maio de 2020 e não era consolidada nas demonstrações financeiras da Companhia, atua na fabricação de equipamentos e sistemas e na prestação de serviços para redes de transmissão por fibras ópticas. Em 01 de junho de 2020, a Padtec tornou-se subsidiária integral da Companhia.

b. constituição, aquisição ou alienação de participação societária:

Nos últimos três exercícios sociais, destacamos os seguintes eventos que tiveram efeitos relevantes em nossas demonstrações financeiras:

- (i) <u>Venda da controlada Moip</u>: O contrato de venda previa o recebimento de três parcelas anuais dependentes de desempenho da investida. No resultado consolidado da Companhia nos exercícios 2018 e 2019 foram reconhecidos ganhos de R\$5 milhões e R\$3,8 milhões respectivamente.
- (ii) <u>Incorporação das ações da Padtec S.A.</u>: Em 1º de junho de 2020, a Companhia realizou a incorporação de ações de emissão da Padtec S.A., conforme aprovado em AGE de 27 de abril de 2020, então seu único ativo, com a consequente conversão da Padtec S.A. em sua subsidiária integral

c. dos eventos ou operações não usuais:

Não houve, durante os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018, quaisquer eventos ou operações não usuais com relação a Companhia ou suas atividades que tenham causado ou se espera que venham causar efeito relevante nas suas demonstrações financeiras ou seus resultados

10.4 Os diretores devem comentar:

a. mudanças significativas nas práticas contábeis

<u> 2020</u>

As demonstrações financeiras de 2020 foram preparadas em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade Internacional Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), e práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP), contemplando os efeitos de mudanças em pronunciamento aplicáveis a partir de 2020, sendo os mais relevantes IFRS 7 e IFRS 9 Instrumentos Financeiros, Definição de Negócios (alterações no CPC 15 (R1)/IFRS3) e Iniciativa de Divulgação – Definição de Material (Alterações no IAS 1 / CPC 26 (R1) e IAS 8 / CPC 23).

IFRS 7 e IFRS 9 – Instrumentos Financeiros: em setembro de 2019, o IASB emitiu Reforma da Taxa de Juros de Referência (Alterações à IFRS 9, IAS 39 e IFRS 7). Essas alterações modificam as exigências específicas de contabilização de hedge para permitir a manutenção da contabilização de hedge para hedges afetados durante o período de incerteza antes que os itens objetos de hedge ou instrumentos de hedge afetados pelas taxas de juros de referência atuais sejam alterados em virtude das reformas contínuas das taxas de juros de referência. As alterações introduzem ainda novas exigências de divulgação na IFRS 7 para relações de hedge que estejam sujeitas às exceções introduzidas através das alterações à IFRS 9.

Definição de Negócios (Alterações no CPC 15 (R1) / IFRS 3): essa alteração esclarece a definição de "negócio", visando facilitar a decisão das empresas sobre como classificar a aquisição de um conjunto de atividades e de ativos entre uma combinação de negócios efetiva ou simplesmente uma aquisição de grupos de ativos.

Iniciativa de Divulgação – Definição de Material (Alterações no IAS 1 / CPC 26 (R1) e IAS 8 / CPC 23): essa alteração esclarece a definição de "material", visando ajudar as empresas a fazer um melhor julgamento para definir se as informações sobre determinado item, transação ou outro evento deve ser divulgada nas demonstrações contábeis sem alterar substancialmente os requisitos existentes.

2019 e 2018

Não houve mudanças significativas nas práticas contábeis adotadas pela Companhia nos exercícios de 2019 e 2018. No entanto, com o passar dos anos, a diretoria da (então) Ideiasnet observou que a classificação do risco de perda, por parte dos assessores jurídicos, dos inúmeros processos judiciais em que estava envolvida (provenientes de suas ex-investidas primordialmente) tendia a piorar ao longo do

tempo, especialmente no que se referia aos processos trabalhistas. Ou seja, processos muito recentes tendiam a ter seus riscos classificados como perda remota, na medida em que iam evoluindo na justiça passavam a ser classificados como perda possível e ao se aproximarem de uma conclusão, invariavelmente, tinham seu risco alterado para perda provável. Em virtude disso, da venda recente de diversas investidas e com o intuito de se precaver para eventual necessidade de caixa, em 2017 a diretoria optou por aumentar o valor das suas provisões para contingências, passando a provisionar também 25% dos valores envolvidos em processos com risco remoto e 50% dos valores relativos a processos com risco possível, além de 100% dos processos com risco provável de perda que historicamente já eram provisionados.

b. efeitos significativos das alterações de práticas

Não houve efeitos significativos nas demonstrações financeiras da Companhia provocados por mudanças nas práticas contábeis adotadas nos três exercícios apresentados.

c. ressalvas e ênfases no relatório do auditor

Não houve ressalvas nos pareceres dos auditores relativos aos exercícios 2020, 2019 ou 2018, porém, nos exercícios de 2019 e 2018 constou nos pareceres parágrafo sobre a continuidade operacional, conforme descrito a seguir.

"Incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional, nos exercícios 2019 e 2018 destaca que (i) as demonstrações contábeis da Companhia foram preparadas no pressuposto de continuidade normal dos seus negócios e de suas controladas, (ii) a Companhia e suas controladas apresentam prejuízos acumulados, (iii) algumas controladas da Ideiasnet vêm apurando prejuízos de forma recorrente, com passivos excedentes aos ativos, (iv) por decisão da Administração, a Companhia encontra-se em fase de desinvestimento, (v) esses fatores indicam a existência de incerteza relevante que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da Ideiasnet e de seus investimentos e de parte substancial do objeto econômico da sua existência, e (vi) a continuidade das atividades operacionais da Companhia e de suas controladas depende do sucesso dos planos da Administração."

A diretoria da Companhia à época das emissões de referidos pareceres concordou com a opinião dos auditores e, no último ano, tomou providências para reverter tais condições, o que já pode ser evidenciado no parecer das demonstrações financeiras de 2020.

10.5 Os diretores devem indicar e comentar políticas contábeis críticas adotadas pelo emissor, explorando, em especial, estimativas contábeis feitas pela administração sobre questões incertas e relevantes para a descrição da situação financeira e dos resultados que exijam julgamentos subjetivos ou complexos, como: provisões, contingências, reconhecimento da receita, créditos fiscais, ativos de longa duração, vida útil de ativos não circulantes, planos de pensão, ajustes de conversão em moeda estrangeira, custos de recuperação ambiental, critérios para teste de recuperação de ativos e instrumentos financeiros:

A preparação das demonstrações financeiras exige que a Administração faça julgamentos e adote estimativas e premissas que afetem a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas.

As estimativas contábeis podem diferir dos respectivos resultados reais. Desta forma, a Administração revisa as estimativas e premissas adotadas de maneira contínua, baseadas na experiência histórica e em outros fatores considerados relevantes. Os ajustes oriundos destas revisões são reconhecidos no período em que as estimativas são revisadas e aplicadas.

As principais contas contábeis que requerem a adoção de premissas e estimativas, que estão sujeitas a um maior grau de incertezas e que possuem um risco de resultar em um ajuste material caso essas premissas e estimativas sofram mudanças significativas em períodos subsequentes são:

- (i) <u>Contingências tributárias, trabalhista e cíveis</u>: A Companhia é ré em alguns processos judiciais e administrativos. Provisões são reconhecidas quando um evento passado gera uma obrigação legal ou implícita, existe a probabilidade de uma saída de recursos e o valor da obrigação pode ser estimado com segurança. O valor constituído como provisão é a melhor estimativa do valor de liquidação no fim de cada período de relatório, levando-se em consideração os riscos e as incertezas relacionados à obrigação. As provisões que envolvem processos tributários estão constituídas por valor equivalente à totalidade dos tributos em discussão judicial, atualizados monetariamente, sendo computados os juros moratórios como se devidos fossem, até as datas dos balanços. Os passivos contingentes, classificados como de perdas possíveis não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, sendo divulga dos em notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulgação.
- (ii) <u>Créditos de liquidação duvidosa</u>: As provisões para créditos de liquidação duvidosa são constituídas pela Companhia e por suas investidas com base na análise dos riscos de realização dos créditos a receber. Mesmo para valores integralmente provisionados para perda, os esforços de cobrança continuam e os respectivos

recebimentos são reconhecidos diretamente ao resultado quando de sua ocorrência.

- (iii) <u>Estoques</u>: A subsidiária Padtec S.A. efetua provisão para obsolescência e giro lento nos estoques. Para essa estimativa, considera estoques descontinuados, materiais fora do parâmetro de qualidade adotado e itens sem movimento no estoque, cuja possibilidade de realização seja considerada baixa, visto que há novas tecnologias e/ou soluções disponíveis no mercado. A provisão para realização dos estoques é constituída com base na análise dos preços de venda praticados, líquidos dos efeitos de tributos e despesas fixas incorridas nos esforços de vendas.
- (iv) <u>Vida útil dos bens do imobilizado</u>: A Companhia e suas investidas revisam a vida útil estimada dos bens do imobilizado anualmente no final de cada exercício. Durante o exercício corrente, a Administração estabeleceu que a vida útil de ativos próprios se mantém inalterada.
- (iv) Redução ao valor recuperável dos ativos: Anualmente a Administração revisa o valor contábil de seus ativos tangíveis e intangíveis para determinar se há alguma indicação de que tais ativos não serão recuperáveis pelas operações ou por sua alienação. Se houver tal indicação, o montante recuperável do ativo é estimado com a finalidade de mensurar o montante de perda, se houver. Quando não for possível estimar o montante recuperável individual de um ativo, a Companhia e suas investidas calculam o montante recuperável da unidade geradora de caixa a qual o ativo pertence. Quando uma base de alocação razoável e consistente pode ser identificada, os ativos corporativos também são alocados a cada unidade geradora de caixa ou ao menor grupo de unidades geradoras de caixa para o qual uma base de alocação razoável e consistente possa ser identificada.
- (v) Operações de arrendamento mercantil (IFRS 16/CPC 06 (R2): O passivo de arrendamento é inicialmente mensurado pelo valor presente dos pagamentos de arrendamento, descontados à taxa de juros implícita do arrendamento ou, caso essa taxa não possa ser imediatamente determinada, com base na taxa incremental de captação da Companhia. A taxa incremental determinada pela Companhia a partir de uma taxa livre de risco, incorpora o spread de risco da Companhia com base nas captações recentes, conforme aplicável.

10.6 Os diretores devem descrever os itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras do emissor, indicando:

- a. Os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (off-balance sheet items), como:
 - i. arrendamentos mercantis operacionais, ativos e passivos
- ii. carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade mantenha riscos e responsabilidades, indicando respectivos passivos
 - iii. contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços
 - iv. contratos de construção não terminada
 - v. contratos de recebimentos futuros de financiamentos

b. outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras:

A diretoria não tem conhecimento de ativos e passivos detidos pela Companhia ou por suas investidas que não aparecem em seu balanço patrimonial ou de outros itens relevantes que não estejam evidenciados em suas demonstrações financeiras.

- 10.7 Em relação a cada um dos itens não evidenciados nas demonstrações financeiras indicados no item 10.6, os diretores devem comentar:
- a. como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor
- b. natureza e propósito da operação
- c. natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor da Companhia em decorrência da operação

A diretoria não tem conhecimento de ativos e passivos detidos pela Companhia ou por suas investidas que não aparecem em seu balanço patrimonial ou de outros itens relevantes que não estejam evidenciados em suas demonstrações financeiras, que devessem ser indicados no item anterior.

10.8 Os diretores devem indicar e comentar os principais elementos do plano de negócios da Companhia, explorando especificamente os seguintes tópicos:

a. Investimentos, incluindo:

i. descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos

A tecnologia oferecida pela Companhia através da subsidiária Padtec S.A. está em constante desenvolvimento, resultado de um intenso trabalho de pesquisa e desenvolvimento (P&D). A Companhia busca oferecer aos seus clientes soluções cada vez mais compactas e energeticamente eficientes, que permitem a expansão, em centenas de vezes, da capacidade de transmissão em fibras ópticas. Um dos principais focos das atividades de P&D é a redução constante do custo de transmissão, imprescindível para viabilizar o crescimento exponencial da internet. Ao longo de 2020, foram investidos cerca de R\$35,8 milhões, somando despesas com P&D e valores alocados no ativo intangível.

A Companhia lançou sua nova geração de transponders de 800 Gb/s e 1,2 Tb/s – uma solução de altíssima capacidade de transmissão de dados (em curtas, médias ou longas distâncias) que atende à tendência de aumento cada vez maior do tráfego e da demanda por banda, não só nas redes – terrestres e submarinas – de operadoras de serviços de comunicação como também nas interconexões entre data centers.

Através dos seus investimentos, a Padtec busca: a) manter sua paridade tecnológica vis a vis competidores globais, b) oferecer aos seus clientes soluções em produtos e serviços mais avançados e robustos, visando tornar-se cada vez mais competitiva, c) incrementar seu portfolio de produtos, d) ampliar sua liderança no mercado brasileiro, e e) expandir sua atuação geográfica para mercados internacionais.

Para os próximos anos, a Companhia planeja manter o foco no desenvolvimento de tecnologia de ponta, ampliar sua liderança no mercado brasileiro e aumentar sua presença internacional. Dessa forma, poderá oferecer soluções em produtos e serviços mais avançados e robustos, tornando-se cada vez mais competitiva.

ii. fontes de financiamento dos investimentos

Os investimentos previstos para 2021 serão financiados por capital próprio da Companhia, utilizando do seu saldo de caixa e equivalentes de caixa, bem como da sua própria geração operacional de caixa, eventuais captações de recursos obtidos por meio de financiamentos no mercado financeiro e de capitais, de acordo com o cenário de mercado e conveniência para a Companhia.

iii. desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos.

A Companhia não possui desinvestimentos relevantes em andamento nem desinvestimentos previstos.

b. Desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva da Companhia

Não há aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva da Companhia ou de suas investidas.

Entretanto, no ano de 2020, como resultado da operação de incorporação de ações de emissão da Padtec S.A. pela Companhia, essa empresa passou a ser subsidiária integral da Companhia a partir do dia 01 de junho.

c. novos produtos e serviços:

- i. descrição das pesquisas em andamento já divulgadas
- ii. montantes totais gastos pela Companhia em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços
- iii. projetos em desenvolvimento já divulgados
- iv. montantes totais gastos pela Companhia no desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Em 2021, a Administração da Companhia pretende se concentrar nos aspectos apresentados no item 10.8.a acima.

10.9 Comentários sobre outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção

A diretoria acredita que não existem outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional da Companhia e de suas investidas que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção.

Cabe mencionar que a Administração da Companhia está acompanhando os desdobramentos da pandemia do novo coronavírus, comprometida com as diretrizes emitidas pelas autoridades locais e internacionais para prevenção e combate ao Covid-19.

Companhia Aberta
CNPJ/ME n° 02.365.069/0001-44
NIRE 3530055967-3 | Código CVM n° 01841-4

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2021

ANEXO VIII - Parecer do Conselho Fiscal

Companhia Aberta
CNPJ/ME n° 02.365.069/0001-44
NIRE 3530055967-3 | Código CVM n° 01841-4

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos Senhores Acionistas da Padtec Holding S.A.

O Conselho Fiscal da Padtec Holding S.A. ("Padtec" ou "Companhia"), em cumprimento às disposições legais e estatutárias, examinou o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas, preparadas e autorizadas por sua Diretoria Executiva em 11 de fevereiro de 2021, as quais compreendem os balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e dos valores adicionados para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020, acompanhadas das correspondentes notas explicativas a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral Ordinária. Considerando o saldo de prejuízos acumulados, a proposta de destinação do resultado do exercício é a compensação parcial desses prejuízos, conforme a determinação legal. Em reunião conjunta, também em 11 de fevereiro de 2021, o Conselho Fiscal assistiu à manifestação do Conselho de Administração sobre o Relatório Anual da Administração e as contas da Diretoria.

Com base nos exames efetuados, considerando, ainda, o Relatório dos Auditores Independentes – Grant Thornton ("GT") sem qualificações, datado também de 11 de fevereiro de 2021, bem como as informações e os esclarecimentos recebidos da Administração e da GT no decorrer do exercício e a deliberação do Conselho de Administração em sua reunião realizada nesta data, o Conselho Fiscal é de opinião, por unanimidade, que o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras, preparados pela Administração, estão em condições legais e técnicas de serem apreciados pela Assembleia Geral Ordinária.

Em 11 de fevereiro de 2021.

EDUARDO DA GAMA GODOY

Conselheiro Titular

GASPAR CARREIRA JUNIOR

Conselheiro Titular

JAIME LEONARDO DE SOUZA

Conselheiro Titular

Companhia Aberta
CNPJ/ME n° 02.365.069/0001-44
NIRE 3530055967-3 | Código CVM n° 01841-4

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2021

ANEXO IX – Proposta de Destinação do Lucro Líquido do Exercício Social Encerrado em 31 de dezembro de 2020 (conforme artigo 9°, parágrafo único, inciso II, da Instrução CVM 481 na forma do Anexo 9-1-II)

1. Informar o lucro líquido do exercício

A Companhia auferiu lucro líquido no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 no valor de R\$17,2 milhões.

Informar o montante global e o valor por ação dos dividendos, incluindo dividendos antecipados e juros sobre capital próprio já declarados

Não aplicável, tendo em vista que o lucro líquido auferido no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foi absorvido pelos prejuízos acumulados, nos termos do artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações.

3. Informar o percentual do lucro líquido do exercício distribuído

Não aplicável, tendo em vista que o lucro líquido auferido no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foi absorvido pelos prejuízos acumulados, nos termos do artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações.

4. Informar o montante global e o valor por ação de dividendos distribuídos com base em lucro de exercícios anteriores

Não aplicável.

5. Informar, deduzidos os dividendos antecipados e juros sobre capital próprio já declarados

a. O valor bruto de dividendo e juros sobre capital próprio, de forma segregada, por ação de cada espécie e classe

Não aplicável, tendo em vista que o lucro líquido auferido no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foi absorvido pelos prejuízos acumulados, nos termos do artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações.

b. A forma e o prazo de pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio

Não aplicável, tendo em vista que o lucro líquido auferido no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foi absorvido pelos prejuízos acumulados, nos termos do artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações.

c. Eventual incidência de atualização e juros sobre os dividendos e juros sobre capital próprio

Não aplicável, tendo em vista que o lucro líquido auferido no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foi absorvido pelos prejuízos acumulados, nos termos do artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações.

d. Data da declaração de pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio considerada para identificação dos acionistas que terão direito ao seu recebimento

Não aplicável, tendo em vista que o lucro líquido auferido no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foi absorvido pelos prejuízos acumulados, nos termos do artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações.

Caso tenha havido declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio com base em lucros apurados em balanços semestrais ou em períodos menores

a. Informar o montante dos dividendos ou juros sobre capital próprio já declarados

Não aplicável, uma vez que não houve declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio com base em lucros apurados em balanços semestrais ou em períodos menores.

b. Informar a data dos respectivos pagamentos

Não aplicável, uma vez que não houve declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio com base em lucros apurados em balanços semestrais ou em períodos menores.

Fornecer tabela comparativa indicando os seguintes valores por ação de cada espécie e classe

	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de						
(em R\$ mil)	2020 2019 2018 2017						
Lucro Líquido/Prejuízo	17.211	5.439	11.302	22.912			
Dividendos distribuídos	N/A	N/A	N/A	N/A			
Valor por Ação	N/A	N/A	N/A	N/A			

8. Havendo destinação de lucros à reserva legal

a. Identificar o montante destinado à reserva legal

Não aplicável, tendo em vista que o lucro líquido auferido no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foi absorvido pelos prejuízos acumulados, nos termos do artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações.

b. Detalhar a forma de cálculo da reserva legal

Não aplicável, tendo em vista que o lucro líquido auferido no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foi absorvido pelos prejuízos acumulados, nos termos do artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações.

9. Caso a Companhia possua ações preferenciais com direito a dividendos fixos ou mínimos

a. Descrever a forma de cálculos dos dividendos fixos ou mínimos

Não aplicável, uma vez que o capital social da Companhia é totalmente dividido em ações ordinárias.

b. Informar se o lucro do exercício é suficiente para o pagamento integral dos dividendos fixos ou mínimos

Não aplicável, uma vez que o capital social da Companhia é totalmente dividido em ações ordinárias.

c. Identificar se eventual parcela não paga é cumulativa

Não aplicável, uma vez que o capital social da Companhia é totalmente dividido em ações ordinárias.

d. Identificar o valor global dos dividendos fixos ou mínimos a serem pagos a cada classe de ações preferenciais

Não aplicável, uma vez que o capital social da Companhia é totalmente dividido em ações ordinárias.

e. Identificar os dividendos fixos ou mínimos a serem pagos por ação preferencial de cada classe

Não aplicável, uma vez que o capital social da Companhia é totalmente dividido em ações ordinárias.

10. Em relação ao dividendo obrigatório

a. Descrever a forma de cálculo prevista no estatuto

O artigo 25 do estatuto social da Companhia estabelece que o lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e (iii) o saldo remanescente do lucro líquido, após a destinação contida nos itens (i) e (ii) anteriores, será destinado à criação de uma reserva estatutária de investimento, a qual não deverá exceder 80% (oitenta por cento) do capital social.

b. Informar se ele está sendo pago integralmente

Não aplicável, tendo em vista que o lucro líquido auferido no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foi absorvido pelos prejuízos acumulados, nos termos do artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações.

c. Informar o montante eventualmente retido

Não aplicável, tendo em vista que o lucro líquido auferido no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foi absorvido pelos prejuízos acumulados, nos termos do artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações.

11. Havendo retenção do dividendo obrigatório devido à situação financeira da Companhia

a. Informar o montante da retenção

Não aplicável, tendo em vista que o lucro líquido auferido no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foi absorvido pelos prejuízos acumulados, nos termos do artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações.

b. Descrever, pormenorizadamente, a situação financeira da Companhia, abordando, inclusive, aspectos relacionados à análise de liquidez, ao capital de giro e fluxos de caixa positivos

Não aplicável, tendo em vista que o lucro líquido auferido no exercício social

encerrado em 31 de dezembro de 2020 foi absorvido pelos prejuízos acumulados, nos termos do artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações.

c. Justificar a retenção dos dividendos

Não aplicável, tendo em vista que o lucro líquido auferido no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foi absorvido pelos prejuízos acumulados, nos termos do artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações.

12. Havendo destinação de resultado para reserva de contingências

a. Identificar o montante destinado à reserva

Não aplicável, tendo em vista que o lucro líquido auferido no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foi absorvido pelos prejuízos acumulados, nos termos do artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações.

b. Identificar a perda considerada provável e sua causa

Não aplicável, tendo em vista que o lucro líquido auferido no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foi absorvido pelos prejuízos acumulados, nos termos do artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações.

c. Explicar por que a perda foi considerada provável

Não aplicável, tendo em vista que o lucro líquido auferido no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foi absorvido pelos prejuízos acumulados, nos termos do artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações.

d. Justificar a constituição da reserva

Não aplicável, tendo em vista que o lucro líquido auferido no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foi absorvido pelos prejuízos acumulados, nos termos do artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações.

13. Havendo destinação de resultado para reserva de lucros a realizar

a. Informar o montante destinado à reserva de lucros a realizar

Não aplicável, tendo em vista que o lucro líquido auferido no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foi absorvido pelos prejuízos acumulados, nos termos do artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações.

b. Informar a natureza dos lucros não-realizados que deram origem à reserva

Não aplicável, tendo em vista que o lucro líquido auferido no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foi absorvido pelos prejuízos acumulados, nos termos do artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações.

14. Havendo destinação de resultado para reservas estatutárias

a. Descrever as cláusulas estatutárias que estabelecem a reserva

Não aplicável, tendo em vista que o lucro líquido auferido no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foi absorvido pelos prejuízos acumulados, nos termos do artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações.

b. Identificar o montante destinado à reserva

Não aplicável, tendo em vista que o lucro líquido auferido no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foi absorvido pelos prejuízos acumulados, nos termos do artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações.

c. Descrever como o montante foi calculado

Não aplicável, tendo em vista que o lucro líquido auferido no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foi absorvido pelos prejuízos acumulados, nos termos do artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações.

15. Havendo retenção de lucros prevista em orçamento de capital

a. Identificar o montante da retenção

Não aplicável, tendo em vista que o lucro líquido auferido no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foi absorvido pelos prejuízos acumulados, nos termos do artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações.

b. Fornecer cópia do orçamento de capital

Não aplicável, tendo em vista que o lucro líquido auferido no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foi absorvido pelos prejuízos acumulados, nos termos do artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações.

16. Havendo destinação de resultado para a reserva de incentivos fiscais

a. Informar o montante destinado à reserva

Não aplicável, tendo em vista que o lucro líquido auferido no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foi absorvido pelos prejuízos acumulados, nos termos do artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações.

b. Explicar a natureza da destinação

Não aplicável, tendo em vista que o lucro líquido auferido no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foi absorvido pelos prejuízos acumulados, nos termos do artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações.

PADTEC HOLDING S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/ME n° 02.365.069/0001-44
NIRE 3530055967-3 | Código CVM n° 01841-4

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2021

ANEXO X - Seções 12.5, 12.6, 12.9 e 12.10 do Formulário de Referência da Companhia

12.5/6 - Composição e experiência profissional da administração e do conselho fiscal

Nome	Data de nascimento	Órgão da administração	Data de eleição	Prazo do mandato	Número de mandatos consecutivos
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Percentual de participação nas reuniões
Outros cargos e funções exercidos na Comp	panhia				
CARLOS RAIMAR SCHOENINGER	07/08/1967	Pertence apenas à Diretoria	29/01/2021	1 (um) ano	0
556.488.439-68	Administrador de Empresas	10 – Diretor Presidente/Superintendente	01/02/2021	NÃO	
Membro do Comitê de Tecnolgia e do Comitê de	Ética				
ARGEMIRO OLIVEIRA SOUSA FILHO	25/06/1963	Pertence apenas ao Diretoria	10/07/2020	1 (um) ano	0
087.345.758-71	Engenheiro	19 – Outros Diretores/Diretor de Negócio	10/07/2020	NÃO	
O Sr. Argemiro não exerce outros cargos e/ou fu	unções na Companhia.				·
ROBERTO YOSHIHIRO NAKAMURA	03/08/1964	Pertence apenas à Diretoria	10/07/2020	1 (um) ano	0
102.118.896-06	Engenheiro	19 – Outros Diretores/Diretor de Tecnologia	10/07/2020	NÃO	
Membro do Comitê de Tecnologia					
RENATO JORDÃO DA SILVA	30/11/1976	Pertence apenas à Diretoria	10/07/2020	1 (um) ano	0
260.814.958-84	Engenheiro	12 – Diretor de Relação com Investidores	10/07/2020	NÃO	
Diretor Financeiro e membro do Comitê de Ética					
SEBASTIÃO SAHÃO JÚNIOR	01/11/1961	Pertence apenas ao Conselho de Administração	31/03/2021	2 (dois) anos	1

Nome	Data de nascimento	Órgão da administração	Data de eleição	Prazo do mandato	Número de mandatos consecutivos
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Percentual de participação nas reuniões
Outros cargos e funções exercidos na Comp	anhia				
077.908.148-00	Engenheiro	20 – Presidente do Conselho de Administração	31/03/2021	NÃO	100%
Membro do Comitê de Remuneração					
CHRISTIANE ALMEIDA EDINGTON	05/02/1965	Pertence apenas ao Conselho de Administração	31/03/2021	2 (dois) anos	1
387.697.355-49	Tecnóloga em Processamento de Dados	27 – Conselho de Administração Independente (Efetivo)	31/03/2021	NÃO	100%
Membra do Comitê de Tecnologia e do Comitê de	e Auditoria				
ANTONIO CARLOS VALENTE DA SILVA	07/06/1952	Pertence apenas ao Conselho de Administração	31/03/2021	2 (dois) anos	1
371.560.557-04	Engenheiro	22 – Conselho de Administração (Efetivo)	31/03/2021	NÃO	100%
Membro do Comitê de Remuneração					
ERICK WERNER CONTAG	14/09/1961	Pertence apenas ao Conselho de Administração	31/03/2021	2 (dois) anos	0
000.000.000-00	Engenheiro	22 – Conselho de Administração (Efetivo)	31/03/2021	NÃO	0%
O Sr. Contag não exerce outros cargos e/ou funç	ões na Companhia.				
SAMI AMINE HADDAD	13/09/1962	Pertence apenas ao Conselho de Administração	31/03/2021	2 (dois) anos	1
024.817.717-61	Engenheiro	22 – Conselho de Administração (Efetivo)	31/03/2021	NÃO	100%
Membro do Comitê de Remuneração					

CARLOS RAIMAR SCHOENINGER - 556,488,439-68

Foi Managing Director da Globenet Cabos Submarinos S.A. desde fevereiro 2017. Foi Conselheiro independente da Padtec S.A. de outubro 2016 a julho 2020 e da Padtec Holding S.A. de julho 2020 a janeiro 2021. Foi Diretor de Planejamento Estratégico, M&A, Relações com Investidores, Business Development e Planejamento Financeiro, Business Development – Telefonica Brasil S.A. e Vivo S.A. entre 1999 e 2016. Membro do Comitê de Investimentos da Visão Prev. S.A. Foi membro do Conselho de Administração da Tectotal S.A. de 2015 a 2016, conselheiro da AIX Participações S.A de 2015 a 2016, Diretor Estatutário da Wayra Aceleradora de 2015 a 2016.

Não houve qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa que o tenha suspendido ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial. O Sr. Carlos declara não ser pessoa politicamente exposta.

Ainda, o Sr. Carlos declarou que não participa em entidades do terceiro setor.

ARGEMIRO OLIVEIRA SOUSA FILHO - 087.345.758-71

O Sr. Argemiro é responsável desde 2008 pela Diretoria de Negócios da Padtec S/A, à qual se juntou em 2002. Membro do Conselho Deliberativo da Associação P&D Brasil desde 2017. Foi Gerente de Planejamento de Redes na Lucent Technologies de 1998 a 2002. Trabalhou de 1986 a 1998 no CPqD como engenheiro de desenvolvimento de sistemas. Graduou-se em 1985 em engenharia elétrica na USP e obteve mestrado em engenharia elétrica e comunicações em 1999 na UNICAMP.

Não houve qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa que o tenha suspendido ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial. O Sr. Argemiro declara não ser pessoa politicamente exposta.

Ainda, o Sr. Argemiro declarou que não participa em entidades do terceiro setor.

ROBERTO YOSHIHIRO NAKAMURA - 102.118.898-06

O Sr. Roberto Nakamura é responsável pelas atividades de pesquisa e desenvolvimento de produtos da Padtec. Desde 2008 é Diretor de Tecnologia, tendo se juntado à empresa em 2004. Trabalhou na Lucent Technologies, Bell Labs, com desenvolvimento de produtos e planejamento de redes ópticas entre 2000 e 2004. Anteriormente, trabalhou por 14 anos no CPqD com P&D de sistemas ópticos. Graduou-se em engenharia elétrica em 1986 e concluiu mestrado em otimização de sistemas em 1999, ambos pela Unicamp. MBA em 2006 pela ESAMC em gestão de negócios. Foi representante da Telebrás no ITU-T em grupo de estudos de redes ópticas. Possui publicações técnicas na área de redes ópticas e otimização de sistemas.

Não houve qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa que o tenha suspendido ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial. O Sr. Roberto declara não ser pessoa politicamente exposta.

Ainda, o Sr. Roberto declarou que não participa em entidades do terceiro setor.

RENATO JORDÃO DA SILVA - 260.814.958-84

O Sr. Renato é CFO da Padtec desde 2015, tendo ingressado nesta em 2014 como Diretor Financeiro. Trabalhou 15 anos na Embraer atuando como gerente financeiro em diversas áreas da empresa. Graduado em Engenharia Mecânica de Produção pela FEI em 2000, Especialista em gestão de projetos pela Fundação Vanzolini, MBA em Gestão de negócios pelo IBMEC com especializações em estratégia e finanças na Fundação Dom Cabral e em Harvard.

Não houve qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa que o tenha suspendido ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial. O Sr. Renato declara não ser pessoa politicamente exposta.

Ainda, o Sr. Renato declarou que não participa em entidades do terceiro setor.

SEBASTIÃO SAHÃO JUNIOR - 077.908.148-00

Atualmente é Presidente da Fundação CPaD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações e foi Presidente do Conselho de Administração da Padtec S.A. de 2015 até julho 2020.

Foi Presidente do Conselho de Administração da Trópico S.A.; Membro do Conselho de Administração e da diretoria da TELEBRASIL – Associação Brasileira de Telecomunicações; Membro do Conselho Deliberativo da Fundação Sistel de Seguridade Social

Não houve qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa que o tenha suspendido ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial. O Sr. Sebastião declara não ser pessoa politicamente exposta.

Ainda, o Sr. Sebastião declarou que não participa em entidades do terceiro setor.

CHRISTIANE ALMEIDA EDINGTON - 387.697.355-49

A Sra. Christiane é membro do Conselho de Administração das Lojas Renner SA (desde abril/2018), foi Presidente (CEO) da Dataprev - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (de fevereiro/2019 até fevereiro/2020), foi conselheira consultiva da ZUP IT INNOVATION (de abril 2016 a fevereiro 2019), conselheira e membro do Comitê de Estratégia do OESIA GRUPO (de janeiro 2017 a outubro 2018), membro do Conselho de Administração da LIQ CONTAX (de janeiro /2017 a janeiro/2018) e Diretora Executiva de Sistemas de Informações (CIO) da TELEFÔNICA VIVO (de março/2011 até abril/2016).

A Sra. Christiane é Conselheira no Programa Winning Women Brasil, promovido pela EY, e membro do Conselho da CIONET (desde jan/2016).

Não houve qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa que a tenha suspendido ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial. A Sra. Christiane declara não ser pessoa politicamente exposta.

Ainda, a Sra. Christiane declarou que não participa em entidades do terceiro setor.

ANTONIO CARLOS VALENTE DA SILVA - 371.560.557-04

Atualmente é Chairman da Everis (uma empresa da NTT Data Company), membro do Conselho de Administração da Telefônica Brasil, membro do Conselho Administração da DomRock, membro do Conselho Administrativo da Cinnecta, membro do Conselho Curador da Fundação Everis

Foi Presidente do Conselho de Administração da Telefônica Brasil, Presidente da Telefônica Brasil e Vivo, membro do Conselho Assessor da Telefônica Hispano América, Presidente do Conselho de Administração da Telefônica Venezuela, Presidente da Câmara Oficial Espanhola de Comércio no Brasil, Presidente do Conselho Curador da Fundação Telefônica Brasil, Presidente da Associação Brasileira de Telecomunicações, Presidente do Sindicato Nacional de Empresas Operadoras do Serviço Fixo e Móvel, Presidente da Federação Brasileira de Telecomunicações, Presidente da Associação Ibero-Americana de Centros de Investigação e Empresas de Telecomunicações – AHCIET, Presidente da Associação das Câmaras Europeias no Brasil, Euro câmaras, Presidente e Chairman da Telefônica do Peru,

membro do Conselho de Administração da Telefônica Internacional S.A, membro do Conselho de Administração da Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base – ABDIB, membro do Comitê de Estratégia da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP e membro da Comissão de Infraestrutura da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Presidência da República do Brasil - CDES, Vice-Presidente e Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações do Brasil – Anatel, Chefe e Membro de diversas delegações brasileiras em conferências internacionais no período 1997 a 2004, Presidente do Foro Latino-Americano de Reguladores de Telecomunicações - Regulatel, Assessor Especial do Ministério das Comunicações, integrando a equipe que desenvolveu o processo de reestruturação do Sistema Brasileiro de Telecomunicações, Consultor da Unimed Rio, Consultor Voluntário da Fundação Lemann, Presidente do Conselho de Administração da Telecomunicações do Espírito Santo – Telest, Membro dos Conselhos da Perdigão S/A e da Paranapanema S/A.

Exerceu diversos cargos gerenciais no Sistema Telebrás, nas áreas de Engenharia de Sistemas de Telecomunicações, Planejamento Técnico Operacional e Planejamento Empresarial, incluindo a Chefia dos Departamentos de Planejamento Técnico da Telebrás, Telerj e Cetel.

Pós-graduado em Administração e Negócios pela PUC/RJ e possui diversos cursos de especialização em sistemas de telecomunicações no Brasil e no exterior, incluindo Gestão de Redes de Telecomunicações no Telecommunications Executive Management Institute of Canada, TEMIC. Possui especialização em Gestão de Negócios, incluindo Estratégia Empresarial no MIT/Sloan.

Não houve qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa que o tenha suspendido ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial. O Sr. Antonio Carlos declara não ser pessoa politicamente exposta.

Ainda, o Sr. Antonio Carlos declarou que é Presidente da Fundação Everis Brasil, do terceiro setor.

SAMI AMINE HADDAD - 024.817.717-61

Até 10 de julho de 2020, Sami Amine Haddad atuou como CEO e DRI da Companhia, cargo para o qual foi eleito em dezembro de 2010. Nos 10 (dez) anos anteriores à posse como diretor da Ideiasnet, foi sócio e exerceu diversas funções na WEBB S.A., empresa que atua principalmente na área de consultoria a empresas de supply chain management, sendo mais recentemente seu Diretor Presidente. Hoje, Sami exerce o cargo de Global Head of Fintech na Z-Tech, empresa parte da AB-InBev. Atuou no Conselho de Administração da Padtec S.A. até julho 2020.

Não houve qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa que o tenha suspendido ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial. O Sr. Sami declara não ser pessoa politicamente exposta.

Ainda, o Sr. Sami declarou que não participa em entidades do terceiro setor.

ERICK WERNER CONTAG

Em sua carreira, Sr. Contag tem gerenciado relacionamentos de C-level e projetos de telecomunicações / alta tecnologia para desde start ups a grandes empresas multinacionais e globais. Ele tem sucesso comprovado em iniciar, construir e operar infraestrutura digital e negócios de alta tecnologia. Em 2011, e novamente em 2013, o Sr. Contag recebeu o prêmio Global Telecoms Business Power 100, uma homenagem concedida aos 100 executivos mais poderosos da indústria de telecomunicações.

O Sr. Contag ocupou cargos executivos nos EUA e na América Latina e também atuou no Conselho de Administração de várias empresas e associações do setor.

Graduado em Engenharia Elétrica pela Universidade de Tulsa, EUA, e possui certificação em Gerenciamento Executivo de Engenharia do Instituto de Estudio de Superiores de Administración (IESA). Ele recentemente frequentou o Programa Executivo na Singularity University. Não houve qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa que o tenha suspendido ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial. O Sr. Contag declara não ser pessoa politicamente

exposta.

Ainda, o Sr. Contag declarou que não participa em entidades do terceiro setor.

12.9 - Existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau relacionadas a administradores do emissor, controladas e controladores

a. administradores do emissor

Não existe relação conjugal, união estável ou parentesco até segundo grau entre os Administradores da Companhia.

b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor

Não existe relação conjugal, união estável ou parentesco até segundo grau entre os Administradores da Companhia e os administradores de controladas, diretas ou indiretas.

c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor

Não existe relação conjugal, união estável ou parentesco até segundo grau entre os Administradores da Companhia e/ou de suas controladas diretas ou indiretas e controladores diretos ou indiretos da Companhia.

d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor

Não existe relação conjugal, união estável ou parentesco até segundo grau entre os Administradores da Companhia e administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas.

- 12.10 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle entre administradores e controladas, controladores e outros
- a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente a totalidade do capital social

Não houve relação de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas nos 3 (três) últimos exercícios sociais (2018 a 2020), entre administradores da Companhia e sociedades controladas direta ou indiretamente pela mesma.

Com relação aos membros do Conselho de Administração eleitos em 31 de março de 2021: o Sr. Sebastião Sahão Junior foi presidente do Conselho de Administração da Padtec S.A. de 2015 a julho de 2020, o Sr. Carlos Raimar Schoeninger foi membro do Conselho de Administração da Padtec S.A. de 2016 a julho de 2020 e o Sr. Sami Amine Haddad foi Diretor Presidente e de Relações com Investidores da Companhia de 2011 até julho de 2020 e membro do Conselho de Administração da Padtec S.A. nesse mesmo período. Em 29 de janeiro de 2021, o Sr. Carlos Raimar Schoeninger foi eleito Diretor Presidente da Companhia e apresentou sua renúncia ao Conselho de Administração.

b. controlador direto ou indireto do emissor

Não houve relação de subordinação, prestação de serviço ou controle relevante mantidas nos 3 (três) últimos exercícios sociais (2018 a 2020), entre controladores diretos e indiretos e a Companhia.

c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Não houve relação de subordinação, prestação de serviço ou controle relevante mantidas nos 3 (três) últimos exercícios sociais (2018 a 2020), entre administradores da Companhia e fornecedores, clientes, devedores ou credores.

Com relação ao Diretor Presidente (e anteriormente membro do Conselho de Administração) Sr. Carlos Raimar Schoeninger, ele foi *Managing Director* da Globenet Cabos Submarinos S.A., cliente da Padtec S.A. Conforme contrato de governança, enquanto membro do Conselho de Administração da Companhia e *Managing Director* da Globenet Cabos Submarinos S.A, ele absteve-se nas deliberações relacionadas.

Já o membro do Conselho de Administração Sr. Erick Werner Contag é, desde 2017, *Executive Chairman* da Globenet Cabos Submarinos S.A., cliente da Padtec S.A. Conforme contrato de governança, enquanto membro do Conselho de Administração da Companhia e executivo da

Globenet Cabos Submarinos S.A, ele se absterá nas deliberações relacionadas. De todo modo, o Sr. Contag não participa de decisões de compras técnicas. Seu âmbito de decisão e influência, bem como a magnitude da relação comercial em questão, não afetam a independência de sua atuação.

PADTEC HOLDING S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/ME n° 02.365.069/0001-44
NIRE 3530055967-3 | Código CVM n° 01841-4

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2021

ANEXO XI - Declarações de Independência

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE CANDIDATO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A Sra. **CHRISTIANE ALMEIDA EDINGTON**, brasileira, casada, tecnóloga em processamento de dados, nascida em 05/02/1965, portadora da carteira de identidade nº 2280108-10 (SSP-BA) e inscrita no CPF/MF sob o nº 387.697.355-49, residente e domiciliada na cidade e estado de São Paulo, na Rua João de Sousa Dias, nº 515, apto. 201, Campo Belo, neste ato, tendo em vista sua indicação ao cargo de <u>Conselho de Administração</u> da **PADTEC HOLDING S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n. 02.365.069/0001-44, estabelecida no município de Campinas, no Estado de São Paulo, na Rua Dr. Ricardo Benetton Martins nº 1.000, CEP: 13086-510 ("<u>Companhia</u>"), atesta, sob as penas da lei, para os fins do artigo 17, inciso I, do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("<u>Regulamento do Novo Mercado</u>"), que se enquadra nos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, e declara que:

- (a) não é acionista controlador, direto ou indireto, da Companhia;
- (b) não tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia vinculado por acordo de acionistas;
- (c) não tem relação de matrimônio ou parentesco com o acionista controlador, administradores da Companhia ou administradores do acionista controlador;
- (d) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador;
- (e) não é parente, por afinidade, do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador da Companhia;
- (f) não teve relação de emprego nem exerceu cargo de diretoria em sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia nos últimos 3 (três) anos;
- (g) não tem relações comerciais com a Companhia, seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia;
- (h) não ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador;
- (i) não recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de Administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto

proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e
benefícios advindos de planos de previdência complementar.
Campinas, 26 de fevereiro de 2021.

CHRISTIANE ALMEIDA EDINGTON

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE CANDIDATO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Sr. **ERICK WERNER CONTAG**, estadunidense, casado, engenheiro, nascido em 14 de setembro de 1961, portador do passaporte n.º 548456339 (USA), residente e domiciliado na 533 NE 3rd Ave, Apt 314, 33301, na cidade de Fort Lauderdale, estado da Florida, Estados Unidos da América, neste ato, tendo em vista sua indicação ao cargo de <u>Conselho de Administração</u> da **PADTEC HOLDING S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n. 02.365.069/0001-44, estabelecida no município de Campinas, no Estado de São Paulo, na Rua Dr. Ricardo Benetton Martins nº 1.000, CEP: 13086-510 ("<u>Companhia</u>"), atesta, sob as penas da lei, para os fins do artigo 17, inciso I, do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("<u>Regulamento do Novo Mercado</u>"), que se enquadra nos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, e declara que:

- (j) não é acionista controlador, direto ou indireto, da Companhia;
- (k) não tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia vinculado por acordo de acionistas;
- não tem relação de matrimônio ou parentesco com o acionista controlador, administradores da Companhia ou administradores do acionista controlador;
- (m) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador;
- (n) não é parente, por afinidade, do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador da Companhia;
- (o) não teve relação de emprego nem exerceu cargo de diretoria em sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia nos últimos 3 (três) anos;
- (p) não tem relações comerciais com a Companhia, seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia;
- (q) ocupa cargo em sociedade que tem relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador, mas considerando as funções e âmbito de influência ou decisão do cargo ocupado, bem como o grau de magnitude e extensão do referido relacionamento comercial, tal situação não implica perda de independência;
- (r) não recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de Administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista

controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

ERICK WERNER CONTAG
Campinas, 26 de fevereiro de 2021.

PADTEC HOLDING S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/ME n° 02.365.069/0001-44
NIRE 3530055967-3 | Código CVM n° 01841-4

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2021

ANEXO XII - Seção 13 do Formulário de Referência da Companhia

- 13.1. Descrever a política ou prática de remuneração do Conselho de Administração, da diretoria estatutária e não estatutária, do conselho fiscal, dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, abordando os seguintes aspectos:
- a. objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

A Companhia possui uma Política de Remuneração de Administradores ("Política de Remuneração"), aprovada por seu Conselho de Administração em 10 de julho de 2020 e aditada em 23 de fevereiro de 2021, cujo objetivo visa compensar a dedicação, competência e responsabilidade dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração ("Administradores") da Padtec Holding S.A. ("Companhia") e de suas controladas, em especial sua subsidiária integral Padtec S.A. ("Padtec"), bem como incentivar o crescimento dos valores individuais e coletivos.

A Política de Remuneração encontra-se disponível para consulta no site de Relações com Investidores da Companhia (https://www.padtec.com.br/investor/padtec-holding/) na seção "Governança Corporativa" > "Políticas e Códigos", bem como no site da CVM (www.cvm.gov.br)

Conselho de Administração

A prática de remuneração para o Conselho de Administração visa a compensação pela contribuição dada à Companhia em aconselhamento e diligência das melhores práticas de atuação, sendo composta pelas seguintes regras: (i) os conselheiros serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, conforme definido no estatuto social da Companhia, podendo ser reeleitos; (ii) conforme descrito no item 13.1(b) deste Formulário de Referência, a remuneração dos conselheiros é fixa, paga mensalmente em 12 (doze) parcelas a cada ano; (iii) o Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá instituir comitês técnicos e consultivos com objetivos definidos, sendo compostos por conselheiros e/ou especialistas nos respectivos temas de cada comitê; (iv) os conselheiros que tenham participação em comitês ou outros órgãos de assessoramento ao Conselho de Administração não receberão remuneração adicional; e (v) fica facultado ao conselheiro eleito declinar de receber qualquer remuneração relativa à sua atuação no Conselho de Administração da Companhia para se adequar às normas e práticas de outra instituição na qual atue.

Ainda, os membros do Conselho de Administração não têm direito a perceber remuneração

variável de nenhuma natureza. Entretanto, é assegurado o direito ao reembolso das despesas de viagem, estadia e outras despesas efetivamente incorridas em relação aos negócios da Companhia ou suas obrigações como conselheiros, observados os critérios de razoabilidade.

<u>Diretoria</u>

A prática de remuneração da Companhia para a Diretoria Estatutária tem as seguintes regras: (i) os Diretores serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, conforme definido no estatuto social, podendo ser reeleitos; (ii) a remuneração dos Diretores poderá ser composta de 3 (três) componentes, quais sejam, remuneração fixa, remuneração variável e remuneração baseada em ações; (iii) o monitoramento das metas corporativas e das metas individuais do Diretor Presidente será realizado pelo Conselho de Administração, com o apoio do Comitê de Remuneração; (iv) o monitoramento das metas individuais dos demais Diretores será realizado pelo Diretor Presidente, com o apoio do Comitê de Remuneração; (v) o pagamento da remuneração variável referente a cada ano deve ser realizado no ano seguinte, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da divulgação dos resultados do exercício social anterior ao mercado, sendo que a medição dos resultados e a apuração do valor a ser pago a cada Diretor serão validadas pelo Comitê de Remuneração; (vi) uma vez definido cada programa de concessão de opções ou ações, o Conselho de Administração fixará os termos e as condições de cada contrato de outorga, a ser individualmente firmado entre a Companhia e cada Diretor beneficiário; e (v) o Diretor que atuar na diretoria de alguma das controladas da Companhia não receberá qualquer remuneração adicional à recebida pela atuação na Diretoria da Companhia.

O objetivo da remuneração dos Diretores visa compensar a dedicação, competência e responsabilidade dos profissionais, bem como a incentivar o crescimento dos valores individuais e coletivos.

Conselho Fiscal

A remuneração do Conselho Fiscal visa a compensação pela contribuição dada à Companhia em aconselhamento e diligência das melhores práticas de atuação. A remuneração máxima global dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, é fixada anualmente pela Assembleia Geral que os elege, sem direito a perceber remuneração variável de nenhuma natureza, e assegurado o direito ao reembolso das despesas de viagem, estadia e outras despesas efetivamente incorridas em relação aos negócios da Companhia ou suas obrigações como conselheiros, observados os critérios de razoabilidade. Ademais, conforme previsto no Art. 162, §3º da Lei das Sociedades por Ações, a remuneração não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

A remuneração anual será composta por 12 (doze) parcelas mensais, deliberada na forma de honorários globais e sem variação entre os membros que compõem o Conselho Fiscal. Conforme disposto no Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa), não deve haver complementação da remuneração do conselheiro fiscal por aqueles que os indicaram.

O membro suplente do Conselho Fiscal, quando em atuação, fará jus à remuneração que caberia ao membro titular que está sendo substituído, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês, período no qual o membro titular não receberá a respectiva remuneração. Será, ainda, assegurado o direito ao reembolso das despesas de viagem, estadia e outras despesas efetivamente incorridas em relação aos negócios da Companhia ou suas obrigações como conselheiros, observados os critérios de razoabilidade.

Comitês de Assessoramento

Caso seja fixada pelo Conselho de Administração, a remuneração anual dos membros do Comitê de Auditoria será composta por 12 (doze) parcelas mensais fixas, sem variação entre seus membros, e não abrangerá aqueles que forem membros do Conselho de Administração da Companhia. Na eventual fixação da remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, serão consideradas a dedicação de tempo esperada do profissional, a complexidade dos negócios, a experiência e a qualificação necessárias ao exercício da função. Os membros do Comitê de Auditoria têm assegurado o direito ao reembolso das despesas de viagem, estadia e outras despesas efetivamente incorridas em relação aos negócios da Companhia ou suas obrigações como conselheiros, observados os critérios de razoabilidade.

Não caberá remuneração pelo exercício do cargo de membro do Comitê de Tecnologia, Comitê de Remuneração ou Comitê de Ética, os quais serão compostos por empregados, membros da Diretoria ou do Conselho de Administração da Companhia ou de suas controladas.

b. composição da remuneração, indicando:

i. descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles:

	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO				
Remuneração Fixa	Pró-labore. A remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração da Companhia é composta por 12 (doze) parcelas mensais e tem como objetivo remunerar os serviços de cada conselheiro, dentro do escopo de responsabilidade atribuído ao Conselho de Administração da Companhia e com base na dedicação de tempo, sendo estabelecida e revisada de acordo com a legislação e os padrões de mercado. Não há distinção na remuneração dos membros do Conselho de Administração.				
	Os membros do Conselho de Administração que também atuarem como Diretores da Companhia não receberão remuneração pelo exercício do cargo de conselheiro, mas apenas pelo cargo de Diretor.				

Benefícios Diretos e Indiretos	Os membros do Conselho de Administração não fazem jus ao recebimento de benefícios diretos ou indiretos. Quando necessário, a Companhia reembolsa as despesas de estada e locomoção vinculadas ao exercício do cargo em questão.
Participação em Comitês	Os membros do Conselho de Administração não fazem jus à remuneração por participação em comitês de assessoramento.
Remuneração Variável	Os membros do Conselho de Administração não fazem jus a remuneração variável, incluindo bônus, participação nos resultados, participações em reuniões, e comissões. No entanto, os membros do Conselho de Administração que ocuparem cargos na Diretoria da Companhia poderão fazer jus ao recebimento de remuneração variável.
Benefícios Pós- Emprego	Os membros do Conselho de Administração não fazem jus a benefícios pós-emprego.
Benefícios Motivados pela Cessação do Exercício do Cargo	Os membros do Conselho de Administração não fazem jus a benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo.
Remuneração Baseada em Ações	Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não possui remuneração baseada em ações em vigor. Os membros do Conselho de Administração não têm direito a nenhuma remuneração variável, incluindo remuneração baseada em ações, conforme disposto na Política de Remuneração da Companhia.

	DIRETORIA ESTATUTÁRIA
Remuneração Fixa	Pró-labore. Os membros da Diretoria Estatutária fazem jus à remuneração fixa, que tem como objetivo remunerar os serviços de cada diretor, dentro do escopo de responsabilidade atribuído à Diretoria da Companhia. A remuneração fixa dos Diretores é composta por 13 (treze) parcelas a cada ano, sendo que no mês de dezembro haverá o pagamento de 2 (duas) parcelas, e deverá, ainda, levar em consideração a existência de padrões de mercado para profissionais com experiência semelhante, além do praticado por empresas do mesmo setor em que a Companhia atua.
Benefícios Diretos e Indiretos	Os Diretores da Companhia fazem jus a benefícios, como assistência médica e odontológica, vale refeição, previdência privada e seguro de vida.
Participação em Comitês	Os membros da Diretoria Estatutária não fazem jus à remuneração por participação em comitês.
Remuneração Variável	Os membros da Diretoria Estatutária fazem jus à remuneração variável (bônus) anual, baseada no atingimento de metas corporativas e individuais realizáveis durante o exercício fiscal, com desembolsos trimestrais a serem previamente aprovadas pelo Conselho de Administração e mensuráveis. A parcela da remuneração variável individual poderá alcançar o montante máximo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração fixa individual anual.
Benefícios Pós- Emprego	Os membros da Diretoria Estatutária fazem jus a um plano de previdência privada, conforme descrito no item 13.10 deste Formulário de Referência.
Benefícios Motivados pela Cessação do Exercício do Cargo	Os membros da Diretoria Estatutária não fazem jus a benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo.
Remuneração Baseada em Ações	A Companhia poderá aprovar, em Assembleia Geral de Acionistas, planos de remuneração baseada em ações, recomendados pelo Conselho de Administração, órgão que será responsável pela administração de referidos planos. O Conselho de Administração poderá criar programas de concessão de opções ou ações, nos quais deliberará, respeitados os termos e diretrizes do plano de remuneração baseada em ações, sobre os beneficiários do programa, a quantidade de ações abrangidas, a divisão da outorga em lotes, eventuais restrições ao efetivo recebimento das opções ou ações e disposições sobre penalidades. Atualmente, a Companhia não possui nenhum plano de remuneração baseada em ações em vigor.

CONSELHO FISCAL				
Remuneração	Pró-labore. A remuneração fixa dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, é fixada			
Fixa	pela Assembleia Geral da Companhia. Para o ano de 2020, a remuneração fixa do Conselho			
	Fiscal foi composta por parcelas mensais, sem variação entre seus membros.			
Benefícios Diretos	Os membros do Conselho Fiscal não fazem jus ao recebimento de benefícios diretos ou			
e Indiretos	indiretos. Quando necessário, a Companhia reembolsa as despesas de estada e locomoção			

	vinculadas ao exercício do cargo em questão.
Participação em	Os membros do Conselho Fiscal não participam de comitês de assessoramento.
Comitês	·
Remuneração Variável	Os membros do Conselho Fiscal não fazem jus a remuneração variável, incluindo bônus, participação nos resultados, participações em reuniões, e comissões.
Benefícios Pós-	Os membros do Conselho Fiscal não fazem jus a benefícios pós-emprego.
Emprego	
Benefícios	Os membros do Conselho Fiscal não fazem jus a benefícios motivados pela cessação do
Motivados pela	exercício do cargo.
Cessação do	-
Exercício do	
Cargo	
Remuneração	Os membros do Conselho Fiscal não têm direito a nenhuma remuneração variável, incluindo
Baseada em	remuneração baseada em ações, conforme disposto na Política de Remuneração da
Ações	Companhia.

	COMITÊ DE AUDITORIA
Remuneração Fixa	Pró-labore. A remuneração fixa dos membros do Comitê de Auditoria é composta por 12 (doze) parcelas mensais fixas, sem variação entre seus membros, e não abrangerá aqueles que forem membros do Conselho de Administração da Companhia. Na eventual fixação da remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, serão consideradas a dedicação de tempo esperada do profissional, a complexidade dos negócios, a experiência e a qualificação necessárias ao exercício da função.
Benefícios Diretos e Indiretos	Os membros do Comitê de Auditoria não fazem jus ao recebimento de benefícios diretos ou indiretos. Quando necessário, a Companhia reembolsa as despesas de estada e locomoção vinculadas ao exercício do cargo em questão.
Remuneração Variável	Os membros do Comitê de Auditoria não fazem jus a remuneração variável pelo exercício do cargo, incluindo bônus, participação nos resultados, participações em reuniões, e comissões.
Benefícios Pós- Emprego	Os membros do Comitê de Auditoria não fazem jus a benefícios pós-emprego.
Benefícios Motivados pela Cessação do Exercício do Cargo	Os membros do Comitê de Auditoria não fazem jus a benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo.
Remuneração Baseada em Ações	Os membros do Comitê de Auditoria não têm direito a nenhuma remuneração variável, incluindo remuneração baseada em ações, conforme disposto na Política de Remuneração da Companhia.

Os membros dos demais comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia não fazem jus a remuneração.

ii. Em relação aos três últimos exercícios sociais, qual a proporção de cada elemento na remuneração total:

A tabela abaixo apresenta a proporção de cada elemento na composição da remuneração total nos 3 (três) últimos exercícios sociais:

Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2020	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Comitês
Remuneração Fixa	100%	29,76%	100%	0%
Remuneração Variável	0%	0%	0%	0%
Baseada em Ações	0%	70,24%	0%	0%
TOTAL	100%	100%	100%	0%

Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2019	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Comitês
Remuneração Fixa	0%	100%	0%	0%
Remuneração Variável	0%	0%	0%	0%
Baseada em Ações	0%	0%	0%	0%
TOTAL	0%	100%	0%	0%

Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2018	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Comitês
Remuneração Fixa	0%	100%	0%	0%
Remuneração Variável	0%	0%	0%	0%
Baseada em Ações	0%	0%	0%	0%
TOTAL	0%	100%	0%	0%

iii. Metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração

Não há metodologia de cálculo ou reajuste previamente estabelecidos ou autorizados para a parcela fixa da remuneração dos Administradores, cabendo ao Conselho de Administração, dentro dos limites determinados pelos acionistas em assembleia, fixar a distribuição da verba aprovada e qualquer reajuste.

Todos os reajustes estabelecidos são autorizados, cabendo ao Conselho de Administração, dentro dos limites determinados pelos acionistas em assembleia, fixar a distribuição da verba aprovada e qualquer reajuste. O critério de cálculo da remuneração variável é sempre feito a

partir do atingimento de metas pré-estabelecidas e desempenho dos administradores. As metas são definidas de acordo com as estratégias corporativas, a fim de se obter um alinhamento entre os interesses dos administradores e dos acionistas. O desempenho dos administradores é avaliado através de critérios qualitativos e quantitativos, em função do empenho dos mesmos na busca por resultados, de modo a recompensar o esforço realizado para alcançar determinado fim.

iv. razões que justificam a composição da remuneração

A Companhia mantém em seu quadro profissionais qualificados para a função, com relevante experiência. Desta forma, a remuneração fixa dos administradores se refere ao cumprimento das obrigações funcionais associados ao cargo, atrelada ao grau de responsabilidades e da experiência para ocupar a posição.

A remuneração fixa tem como objetivo atrair e reter profissionais qualificados que possam contribuir para o crescimento, sucesso e perpetuidade da Companhia e leva em conta a responsabilidade do cargo ocupado.

A Companhia acredita que a combinação dos elementos fixos que compõem a remuneração alinha os interesses dos executivos aos interesses da Companhia no curto, médio e longo prazos. A parcela fixa dos rendimentos proporciona segurança para o cumprimento de obrigações rotineiras dos executivos, associada a metas estabelecidas para cada exercício social, oferece o estímulo necessário para que o próprio executivo e também os seus liderados entreguem seus melhores esforços no sentido de atingir e superar as metas da Companhia.

A Companhia acredita que o pagamento aos Diretores de bônus baseado em indicadores financeiros funciona como um incentivo para a melhoria da gestão da Companhia e a permanência dos executivos, visando ganhos pelo comprometimento com os resultados de longo prazo e o desempenho de curto prazo.

v. a existência de membros não remunerados pela Companhia e a razão para esse fato

A Companhia não vê necessidade de remuneração dos membros do Comitê de Remuneração, do Comitê de Tecnologia ou do Comitê de Ética, pois esses órgãos são compostos por empregados, membros da Diretoria ou do Conselho de Administração da Companhia ou de suas controladas. Tal tratamento está previsto na Política de Remuneração.

c. principais indicadores de desempenho que são levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração:

Os indicadores de desempenho considerados para determinação do valor da remuneração atribuída aos Diretores da Companhia são: indicadores financeiros da Companhia, como Receita Líquida, EBITDA e Lucro Líquido, além de indicadores individuais de desempenho, como iniciativa, pró-atividade, tomada de decisão, postura profissional, relacionamento interpessoal e trabalho em equipe. Não há indicadores de desempenho levados em consideração para determinação da remuneração do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou dos comitês de assessoramento.

d. como a remuneração é estruturada para refletir a evolução dos indicadores de desempenho

Até a presente data, a Companhia não dispõe de metodologia quantitativa de avaliação para a determinação da remuneração diretamente com base nos indicadores de desempenho. Porém, a investida Padtec S.A. já dispõe de uma metodologia para estruturação de seu plano estratégico, cujo desdobramento é composto por metas qualitativas e quantitativas. A contratação de objetivos permeia as diretorias e as áreas, divididas em metas e iniciativas estratégicas que são acompanhadas periodicamente. A Companhia implementará a mesma metodologia utilizada por sua investida Padtec S.A.

como a política ou prática de remuneração se alinha aos interesses do emissor de curto, médio e longo prazo

A contratação de objetivos com base no planejamento estratégico permite que a Companhia acompanhe e avalie seus resultados e aqueles alcançados por seus administradores e estabeleça políticas de remuneração com base nesse planejamento.

f. existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

Na data deste Formulário de Referência, não há qualquer parcela da remuneração dos administradores da Companhia que seja suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos da Companhia. Contudo, os Diretores da Companhia, que também são diretores da controlada Padtec S.A., recebem remuneração pelo cargo exercido nesta última.

g. existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

Os Diretores da Companhia farão jus a uma premiação específica a depender da realização de

uma operação de "Follow-On", com consequente aumento do capital social.

- h. práticas e procedimentos adotados pelo Conselho de Administração para definir a remuneração individual do Conselho de Administração e da Diretoria, indicando:
- i. os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam

O valor global máximo a ser pago aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal, quando instalado, e do Comitê de Auditoria a título de remuneração será determinado pela Assembleia Geral de acionistas, estando a remuneração global máxima para tal público atendendo aos limites impostos pelo artigo 152 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. A remuneração global fixada pela Assembleia Geral é distribuída pelo Conselho de Administração em discussão com o Comitê de Remuneração, que determinará a proporção de cada componente da remuneração.

ii. critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos

O Conselho de Administração e o Comitê de Remuneração procuram observar a remuneração praticada por empresas equiparáveis e levam em consideração a situação financeira da Companhia para definir a remuneração individual de seus próprios membros e da diretoria.

iii. com que frequência e de que forma o Conselho de Administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor

O Conselho de Administração e Comitê de Remuneração avaliam a adequação da Política de Remuneração periodicamente, de forma a verificar a sua aderência com as responsabilidades de cada administrador, bem como com o volume de trabalho do cargo, com o negócio desenvolvido pela Companhia e com sua situação econômico-financeira no exercício social em questão.

13.2 - Remuneração total do Conselho de Administração, diretoria estatutária e conselho fiscal

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5,00	3,91	0,75	9,66
Nº de membros remunerados	5,00	3,91	0,75	9,66
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró- labore	R\$716.800,00	R\$734.231,00	R\$48.750,00	R\$1.499.781,00
Benefícios direto e indireto	R\$0,00	Os diretores não receberão, no exercício de 2021, qualquer benefício direto ou indireto pela atuação da Companhia. Referidos benefícios são componentes da remuneração dos diretores, mas serão suportados exclusivamente pela controlada Padtec S.A. em razão dos cargos nela exercidos.	R\$0,00	R\$0,00
Participações em comitês	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Outros	R\$143.360,00	R\$134.846,00	R\$9.750,00	R\$287.956,00
Descrição de outras remunerações fixas	Outros: refere-se à contribuição patronal do INSS, conforme especificado no Ofício-Circular CVM/SEP nº 02/2020	Outros: refere-se à contribuição patronal do INSS, conforme especificado no Ofício-Circular CVM/SEP nº 02/2020.	Outros: refere-se à contribuição patronal do INSS, conforme especificado no Ofício-Circular CVM/SEP nº 02/2020.	Outros: refere-se à contribuição patronal do INSS, conforme especificado no Ofício-Circular CVM/SEP nº 02/2020.
Remuneração variável				
Bônus	R\$0,00	R\$1.534.615,00	R\$0,00	R\$1.534.615,00
Participação de resultados	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Participação em reuniões	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Comissões	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

Outros	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Pós-emprego	R\$0,00	Os diretores não receberão, no exercício de 2021, qualquer benefício pósemprego pela atuação da Companhia. Referido benefício é componentes da remuneração dos diretores, mas serão suportados exclusivamente pela controlada Padtec S.A. em razão dos cargos nela exercidos.	R\$0,00	R\$0,00
Cessação do cargo	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Observação	O número de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia foram calculados em linha com as disposições do Ofício-Circular CVM/SEP nº 02/2020	O número de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia foram calculados em linha com as disposições do Ofício-Circular CVM/SEP nº 02/2020	O número de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia foram calculados em linha com as disposições do Ofício-Circular	O número de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia foram calculados em linha com as disposições do Ofício-Circular CVM/SEP nº 02/2020
Total da remuneração	R\$860.160,00	R\$2.403,692,00	R\$58.500,00	R\$3.322.352,00

	Remuneração total do Exercício Social 31/12/2020 - Valores Anuais (em Reais R\$)				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total	
Nº total de membros	5,00	2,5	1,50	9,00	
Nº de membros remunerados	2,5	2,5	1,50	6,50	
Remuneração fixa anual					
Salário ou pró- labore	R\$228.000,00	R\$520.677,00	R\$72.461,00	R\$821.138,00	
Benefícios direto e indireto	R\$0,00	R\$175.362,00	R\$0,00	R\$175.362,00	
Participações em comitês	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	
Outros	R\$45.600,00	R\$104.135,00	R\$14.492,00	R\$164.227,00	
Descrição de outras remunerações fixas	Outros: refere-se à contribuição patronal do INSS, conforme especificado no Ofício-Circular CVM/SEP nº 02/2020	Outros: refere-se à contribuição patronal do INSS, conforme especificado no Ofício-Circular CVM/SEP nº 02/2020.	Outros: refere-se à contribuição patronal do INSS, conforme especificado no Ofício- Circular CVM/SEP no	Outros: refere-se à contribuição patronal do INSS, conforme especificado no Ofício-Circular CVM/SEP nº	
Remuneração variável					

Bônus	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Participação de resultados	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Participação em reuniões	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Comissões	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Outros	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	R\$0,00	Os diretores não receberam, no exercício de 2021, qualquer benefício pósemprego pela atuação da Companhia. Referido benefício é componentes da remuneração dos diretores, mas foi suportados exclusivamente pela controlada Padtec S.A. em razão dos cargos nela exercidos.	R\$0,00	R\$0,00
Cessação do cargo	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	R\$0,00	R\$ 1.888.904,00	R\$0,00	R\$ 1.888.904,00
Observação	O número de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia foram calculados em linha com as disposições do Ofício-Circular CVM/SEP nº	O número de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia foram calculados em linha com as disposições do Ofício-Circular CVM/SEP nº	O número de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia foram calculados em linha com as disposições do Ofício-	O número de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia foram calculados em linha com as disposições do Ofício-
Total da remuneração	R\$273.600,00	R\$2.689.078,00	R\$86.954,00	R\$3.049.632,00

Remuneração total do Exercício Social 31/12/2019 - Valores Anuais (em Reais R\$)				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	6,00	2,00	0,00	8,00
Nº de membros remunerados	0,00	2,00	0,00	2,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró- labore	R\$0,00	R\$956.000,00	R\$0,00	R\$956.000,00
Benefícios direto e indireto	R\$0,00	R\$225.000,00	R\$0,00	R\$225.000,00

Participações em comitês	R\$0,00 R\$0,00 R\$0,00		R\$0,00	R\$0,00
Outros	R\$0,00	R\$191.000,00	R\$0,00	R\$191.000,00
Descrição de outras remunerações fixas	Outros: refere-se à contribuição patronal do INSS, conforme especificado no Ofício-Circular CVM/SEP nº 02/2020.	Outros: refere-se à contribuição patronal do INSS, conforme especificado no Ofício-Circular CVM/SEP nº 02/2020.	Outros: refere-se à contribuição patronal do INSS, conforme especificado no Ofício-Circular CVM/SEP no 02/2020.	Outros: refere-se à contribuição patronal do INSS, conforme especificado no Ofício-Circular CVM/SEP nº 02/2020.
Remuneração variável				
Bônus	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Participação de resultados	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Participação em reuniões	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Comissões	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Outros	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Cessação do cargo	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Observação	O número de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia foram calculados em linha com as disposições do Ofício-Circular CVM/SEP nº 02/2020	O número de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia foram calculados em linha com as disposições do Oficio-Circular CVM/SEP nº 02/2020	O número de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia foram calculados em linha com as disposições do Ofício- Circular CVM/SEP nº 02/2020	O número de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia foram calculados em linha com as disposições do Ofício- Circular CVM/SEP nº 02/2020
Total da remuneração	R\$0,00	R\$1.372.000,00	R\$0,00	R\$1.372.000,00

Remuneração to	Remuneração total do Exercício Social corrente 31/12/2018 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total	
Nº total de membros	6,00	2,00	0,00	8,00	
Nº de membros remunerados	0,00	2,00	0,00	2,00	
Remuneração fixa anual					
Salário ou pró- labore	R\$0,00	R\$1.235.000,00	R\$0,00	R\$1.235.000,00	
Benefícios direto e indireto	R\$0,00	R\$225.000,00	R\$0,00	R\$225.000,00	

Participações em comitês	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Outros	R\$0,00	R\$247.000,00	R\$0,00	R\$247.000,00
Descrição de outras remunerações fixas	Outros: refere-se à contribuição patronal do INSS, conforme especificado no Ofício-Circular CVM/SEP nº 02/2020	Outros: refere-se à contribuição patronal do INSS, conforme especificado no Ofício-Circular CVM/SEP nº 02/2020.	Outros: refere-se à contribuição patronal do INSS, conforme especificado no Ofício-Circular CVM/SEP nº 02/2020.	Outros: refere-se à contribuição patronal do INSS, conforme especificado no Oficio-Circular CVM/SEP nº 02/2020.
Remuneração variável				
Bônus	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Participação de resultados	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Participação em reuniões	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Comissões	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Outros	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Cessação do cargo	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Observação	O número de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia foram calculados em linha com as disposições do Ofício- Circular CVM/SEP nº 02/2020	O número de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia foram calculados em linha com as disposições do Ofício-Circular CVM/SEP nº 02/2020	O número de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia foram calculados em linha com as disposições do Ofício- Circular CVM/SEP nº 02/2020	O número de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia foram calculados em linha com as disposições do Oficio- Circular CVM/SEP nº 02/2020
Total da remuneração	R\$0,00	R\$1.707.000,00	R\$0,00	R\$1.707.000,00

13.3 - Remuneração variável do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e conselho fiscal

Prevista para o Exercício Social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2021				
	Conselho de Administração	Diretoria Executiva	Conselho Fiscal	Total
Número total de membros	5,00	3,91	0,75	9,66
Número de membros remunerados ⁽¹⁾	0,00	3,91	0,00	3,91
Bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	R\$0,00	R\$1.534.615,00	R\$0,00	R\$1.534.615,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	R\$0,00	R\$1.534.615,00	R\$0,00	R\$1.534.615,00
Participação nos resultados				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

⁽¹⁾ Corresponde ao número de diretores e conselheiros, conforme aplicável, a quem pode ser atribuída remuneração variável reconhecida no resultado da Companhia no exercício, conforme disposto no Ofício Circular/CVM/SEP/Nº02/2020.

	Conselho de Administração	Diretoria Executiva	Conselho Fiscal	Total
Número total de membros	5,00	2,50	1,50	9,00
Número de membros remunerados ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	0,00
Bônus(2)				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Valor efetivamente reconhecido no resultado	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Participação nos resultados				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Valor efetivamente reconhecido no resultado	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

⁽¹⁾ Corresponde ao número de diretores e conselheiros, conforme aplicável, a quem pode ser atribuída remuneração variável reconhecida no resultado da Companhia no exercício, conforme disposto no Ofício Circular/CVM/SEP/Nº02/2020.
(2) No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, a remuneração variável dos administradores da Companhia foi paga pela

⁽²⁾ No exercicio social encerrado em 31 de dezembro de 2020, a remuneração variável dos administradores da Companhia foi paga pela sua controlada Padtec S.A. em razão dos cargos nela exercidos.

	Conselho de Administração	Diretoria Executiva	Conselho Fiscal	Total
Número total de membros	6,00	2,00	0,00	8,00
Número de membros remunerados ⁽¹⁾	0,00	2,00	0,00	0,00
Bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	R\$0,00	R\$6.628.000,00	R\$0,00	R\$6.628.000,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	R\$0,00	R\$6.628.000,00	R\$0,00	R\$6.628.000,00
Valor efetivamente reconhecido no resultado	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Participação nos resultados				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Valor efetivamente reconhecido no resultado	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

⁽¹⁾ Corresponde ao número de diretores e conselheiros, conforme aplicável, a quem pode ser atribuída remuneração variável reconhecida no resultado da Companhia no exercício, conforme disposto no Ofício Circular/CVM/SEP/Nº02/2020.

	Conselho de Administração	Diretoria Executiva	Conselho Fiscal	Total
Número total de membros	6,00	2,00	0,00	8,00
Número de membros remunerados ⁽¹⁾	0,00	2,00	0,00	0,00
Bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	R\$0,00	R\$6.293.000,00	R\$0,00	R\$6.293.000,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	R\$0,00	R\$6.293.000,00	R\$0,00	R\$6.293.000,00
Valor efetivamente reconhecido no resultado	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Participação nos resultados				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Valor efetivamente reconhecido no resultado	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

⁽¹⁾ Corresponde ao número de diretores e conselheiros, conforme aplicável, a quem pode ser atribuída remuneração variável reconhecida no resultado da Companhia no exercício, conforme disposto no Ofício Circular/CVM/SEP/Nº02/2020.

13.4 - Plano de remuneração baseado em ações do Conselho de Administração e diretoria estatutária

No exercício social de 2020, a Companhia aprovou em 27 de abril de 2020 o VII Plano de Opção de Compra de Ações ("VII Plano de Opção"), cujo objeto consiste na outorga de opção de subscrição de ações ordinárias escriturais de emissão da Companhia, em favor do Diretor Presidente e de Relações com Investidores e da Gerente Jurídica, no limite máximo de 817.000 (oitocentas e dezessete mil) Opções ("Opções"), sendo que cada Opção equivale a 1 ação ordinária de emissão da Companhia.

Em Reunião do Conselho de Administração realizada em 05 de maio de 2020, a totalidade das 817.000 (oitocentas e dezessete mil) Opções outorgadas no âmbito do VII Plano de Opção foram exercidas pelos beneficiários, mediante subscrição de ações ordinárias emitidas em aumento de capital social da Companhia realizado dentro do limite do capital autorizado. Assim, em decorrência do exercício integral das Opções, o VII Plano de Opção perdeu sua vigência

Portanto, na data deste Formulário de Referência, a Companhia não possui remuneração baseada em ações em vigor.

13.5 - Remuneração baseada em ações do Conselho de Administração e da diretoria estatuária reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e prevista para o exercício social corrente

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018 e de 2019, nenhum membro da administração da Companhia, incluindo Diretoria estatutária e Conselho de Administração, possuía qualquer opção de compra de ações de emissão da Companhia. Além disso, para o exercício social vigente, a ser encerrado em 31 de dezembro de 2021, não há remuneração baseada em ações prevista para qualquer um dos Administradores da Companhia.

Exercício Social encerrado em 31 de de:	Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2020					
REMUNERAÇÃO BASEADA EM AÇÕES	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária				
Nº total de membros	5,00	2,50				
Nº total de membros remunerados	0,00	1,00				
Outorga de opções de compras de	•	·				
ações:						
Data da Outorga	N/A	05/06/2020				
Quantidade de opções outorgadas	N/A	R\$653.600,00				
Prazo para que as opções se tornem exercíveis	N/A	Imediato				
Prazo Máximo para Exercício das opções	N/A	3 (três) meses a partir da outorga				
Prazo de restrição à transferência de ações	N/A	Salvo deliberação em contrário pelo Comitê de Remuneração da Companhia, 70% das ações subscritas ou adquiridas por cada um dos outorgados no âmbito do VII Plano de Opção, bem como aquelas que venham a ser adquiridas em virtude de bonificações ou desdobramentos dessas mesmas ações, não poderão ser cedidas ou transferidas, ou de qualquer forma gravadas ou alienadas por seu titular pelo prazo de 12 (doze) meses contados da implementação da incorporação de ações da Padtec S.A., aprovada em Assembleia Geral da Companhia realizada em 27 de abril de 2020 ("Período Restrito"). O Período Restrito será prorrogado por 12 (doze) meses adicionais contados do final do período de 12 (doze) meses original ("Período Restrito Adicional"), caso, até o término deste prazo original, não tenha sido subscrito e integralizado aumento de capital social da Companhia (follow on) no valor mínimo de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) Durante o Período Restrito Adicional, a quantidade de ações restritas detidas por cada outorgado será reduzida à metade (35% das ações efetivamente subscritas ou adquiridas por cada outorgado no âmbito do VII Plano de Opção), liberando-se, de pleno direito e sem necessidade de qualquer formalidade adicional, a outra metade. Caso, durante o Período Restrito ou durante o Período Restrito Adicional, o follow on seja subscrito e integralizado no valor mínimo de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), deixa de existir qualquer restrição à oneração ou alienação das Ações.				
Preço médio ponderado de exercício:						
(a) Opções em aberto no início do exercício	N/A	0				
(b) Opções perdidas durante o exercício	N/A	0				

(c) Opções exercidas durante o exercício	N/A	0,01
(d) Opções expiradas durante o exercício	N/A	0
(e) Valor justo das opções na data de outorga		2,45
Diluição potencial no caso do exercício de todas opções outorgadas	Não houve emissão/entrega de ações, não havendo diluição do capital.	0,84%

13.6 - Opções em aberto ao final do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020

Não aplicável, tendo em vista que todas as Opções outorgadas no âmbito do VII Plano de Opção foram integralmente exercidas pelos beneficiários contemplados.

13.7 - Opções exercidas e ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do Conselho de Administração e da diretoria estatuária

Não foi exercida qualquer opção nem foram entregues ações relativas à remuneração baseada em ações do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019 e em 31 de dezembro de 2018.

Opções exercidas – Exercício Social encerrado em 31.12.2020				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária		
N.º total de membros	5,00	2,50		
N.º total de membros	0,00	1,00		
remunerados	0,00	1,00		
Opções exercidas				
Número de opções	0,00	653.600		
Preço médio ponderado de exercício	0,00	0,01		
Diferença entra o valor de exercício				
e o valor das ações relativas às	0,00	0,00		
opções exercidas				
Ações entregues				
Número de ações	0,00	653.000		
Preço médio ponderado de exercício	0,00	0,01		
Diferença entre o valor de exercício				
e o valor das ações relativas às	0,00	0,00		
opções exercidas				

13.8 - Informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens13.5 a 13.7 - Método de precificação do valor das ações e das opções

Item não aplicável, uma vez que a Companhia não possui nenhum Plano de Outorga de Opções de Ações vigente.

13.9 - Participações em ações, cotas e outros valores mobiliários conversíveis, detidas por administradores e conselheiros fiscais - por órgão

Em 31/12/2020

Órgão	Ações Ordinárias
Conselho de Administração	457.520
Diretoria	23.326
Conselho Fiscal	0
Total	480.846

Nos termos do Ofício Circular CVM/SEP/Nº 02/2020, para evitar duplicidade, os valores mobiliários detidos por membros do Conselho de Administração que também são membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal foram divulgados somente no quadro de valores mobiliários detidos pelos membros do Conselho de Administração.

13.10 - Informações em relação aos planos de previdência em vigor conferidos aos membros do Conselho de Administração e aos diretores estatutários

Os planos de previdência descritos abaixo foram conferidos aos Diretores da investida da Companhia, a Padtec S.A., em razão dos cargos nela exercidos.

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
a. número total de membros	5,00	3,91
b. número de membros remunerados	0,00	2
c. nome do plano	N/A	CPqDPrev
d. quantidade de administradores que reúnem as condições para se aposentar ¹	0,00	0,00
e. condições para se aposentar antecipadamente	N/A	Elegibilidade à Aposentadoria Normal a partir de 50 anos de idade, com pelo menos 120 meses ininterruptos na condição de participante.
f. valor atualizado das contribuições acumuladas no plano de previdência até o encerramento do último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores ²	0,00	R\$1.797.667,95
g. valor total acumulado das contribuições realizadas durante o último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores	0,00	R\$82.863,96
h. se há possibilidade de resgate antecipado e quais as condições	N/A	Não há possibilidade de resgate antecipado. Resgate somente após o desligamento da patrocinadora. O valor do Resgate corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo da Conta Individual de Participante (CIP) e até 70% do saldo da Conta Identificada da Patrocinadora (CPI), de acordo com o tempo de vinculação e dispositivos regulamentares.

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
a. número total de membros	5,00	3,91
b. número de membros remunerados	0,00	1
c. nome do plano	N/A	Inovaprev
d. quantidade de administradores que reúnem as condições para se aposentar ¹	0,00	0,00
e. condições para se aposentar antecipadamente	N/A	Elegibilidade à Aposentadoria Normal a partir 50 anos de idade, com pelo menos 60 meses de contribuições normais.
f. valor atualizado das contribuições acumuladas no plano de previdência até o encerramento do último exercício	0,00	R\$ 188.089,13

social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores²		
g. valor total acumulado das contribuições realizadas durante o último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores	0,00	R\$ 39.685,01
h. se há possibilidade de resgate antecipado e quais as condições	N/A	Não há possibilidade de resgate antecipado. Resgate somente após o desligamento da patrocinadora; O valor do Resgate corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo das Contas Individual de Participante (CIP) e de Valores Portados (entidade Aberta). Caso possua no mínimo 2 (dois) anos de vinculação do Plano InovaPrev, o valor do resgate será acrescido de 100% (cem por cento) do saldo da Conta Identificada da Patrocinadora (CPI).

13.11 - Remuneração individual máxima, mínima e média do Conselho de Administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

	Conse	lho de Administ	tração		Diretoria Estatutária		Conselho Fiscal		l
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
Nº de membros	5,00	6,00	6,00	2,50	2,00	2,00	1,50	0	0
Nº de membros Remunerados	2,50	0	0	2,50	2,00	2,00	1,50	0	0
Valor da maior Remuneração (Reais)	8.000,00	0	0	220.500,00	668.000,00	1.156.000,00	4.237,00	0	0
Valor da menor Remuneração (Reais)	8.000,00	0	0	11.142,00	668.000,00	551.000,00	4.237,00	0	0
Valor médio da Remuneração (Reais)	8.000,00	0	0	208.271,00	668.000,00	854.000,00	4.237,00	0	0



13.12 – Arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturem mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria

A Companhia possui seguro D&O de responsabilidade civil de conselheiros e diretores emitida pela Sompo Seguros S.A., com cobertura válida até 09 de julho de 2021. Referido seguro contempla os Administradores da Companhia e de suas subsidiárias, respeitadas as limitações impostas pela respectiva apólice. A cobertura se estende a processos judiciais e administrativos propostos contra os Administradores ou a eles direcionados na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica, pelo exercício da função, por meio do reembolso de indenizações decorrentes de danos morais, materiais e corporais causados a terceiros. A cobertura inclui adiantamento de custos de defesa e acordos e está excluída a cobertura em caso de atos contra a administração pública, e danos decorrentes de atos dolosos ou fraudulentos. Já no que se refere a reclamações no âmbito do mercado de capitais, aplica-se franquia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e está incluída cobertura em caso de responsabilidade da própria Companhia. O limite máximo de cobertura da apólice é R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com sublimite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) aplicável para multas e penalidades (inclusive no âmbito da CVM) e o valor líquido do prêmio soma R\$ 212.422,92 (duzentos e doze mil, quatrocentos e noventa e dois reais, e noventa e dois centavos).

A Administração acredita que o pagamento pela seguradora de multas decorrentes de condenação em processo administrativo ou obrigações pecuniárias previstas em acordos para encerramento de processos administrativos, suportadas pelos Administradores, está no melhor interesse da Companhia, pois permite atrair profissionais competentes para os cargos de Administração, inclusive conselheiros independentes. Ademais, há casos em que os Administradores podem ser responsabilizados solidariamente de forma objetiva mesmo que diante dos fatos concretos esta responsabilização se mostre injusta, motivo pelo qual se fez necessária a contratação do D&O. A Companhia não acredita que a contratação de tais coberturas afeta negativamente a atuação ou "accountability" dos Administradores que, apesar de beneficiários de tal seguro, continuam conscientes de seus deveres fiduciários e da responsabilidade pelos seus atos enquanto Administradores.

Adicionalmente ao seguro de responsabilidade civil mencionado acima, os acionistas da Companhia arovaram, em assembleia geral extraordinária realizada em 12 de julho de 2019, a celebração de contrato de indenidade entre a Companhia e seus Administradores (membros do Conselho de Administração ou da Diretoria), cujo texto está disponível nos sites da Companhia, da CVM e da B3.



13.13 - Em relação aos 03 (três) últimos exercícios sociais, indicar o percentual da remuneração de cada órgão reconhecida no resultado detido por administradores e membros do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores diretos ou indiretos

Exercício de 2020	Conselho de	Conselho Fiscal	Diretoria	
	Administração			
Remuneração total do órgão (R\$)	273.600,00	86.954,00	2.689.078,00	
Remuneração total dos membros que sejam partes	0,00	0,00	0,00	
relacionadas aos controladores (R\$)				
Percentual da remuneração das partes relacionadas em	0%	0%	0%	
relação ao total pago				

Exercício de 2019	Conselho de	Conselho Fiscal	Diretoria Executiva
	Administração		
Remuneração total do órgão (R\$)	0,00	0,00	1.372.000,00
Remuneração total dos membros que sejam partes	0,00	0,00	0,00
relacionadas aos controladores (R\$)			
Percentual da remuneração das partes relacionadas em	0%	0%	0%
relação ao total pago			

Exercício de 2018	Conselho de	Conselho Fiscal	Diretoria Executiva
	Administração		
Remuneração total do órgão (R\$)	0,00	0,00	1.707.000,00
Remuneração total dos membros que sejam partes	0,00	0,00	0,00
relacionadas aos controladores (R\$)			
Percentual da remuneração das partes relacionadas em	0%	0%	0%
relação ao total pago			



13.14 - Em relação aos 03 (três) últimos exercícios sociais, indicar os valores reconhecidos no resultado como remuneração de administradores e membros do conselho fiscal, agrupados por órgão, recebida por qualquer razão que não a função que ocupam.

Não aplicável, uma vez que, nos últimos três exercícios sociais, os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não perceberam qualquer remuneração que não aquela decorrente do exercício de seus respectivos cargos.



13.15 - Em relação aos 03 (três) últimos exercícios sociais, indicar os valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas, como remuneração de administradores e membros do conselho fiscal.

No exercício social de 2020, a investida Padtec S.A. teve suas ações incorporadas pela Companhia, tornando-se sua subsidiária integral. A tabela abaixo identifica a remuneração dos administradores reconhecida no resultado da Padtec S.A no período findo em 31 de dezembro de 2020. Não há valores reconhecidos nos resultados dos controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e das controladas da Companhia, como remuneração de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Estatutária da Companhia nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019 e 2018.

	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Controladores diretos e indiretos	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Controladas do emissor	R\$0,00	R\$968.485,00	R\$0,00	R\$968.485,00
Sociedades sob controle comum	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00



a) 13.16 - Outras informações relevantes

DIRETORIA ESTATUTÁRIA

a) Número total de membros

Previsão para 2021

Meses	Nº de
	Membros
Janeiro	3
Fevereiro	4
Março	4
Abril	4
Maio	4
Junho	4
Julho	4
Agosto	4
Setembro	4
Outubro	4
Novembro	4
Dezembro	4
Total	47
Média	3,91

Em 2020:

Meses	Nº de
	Membros
Janeiro	2
Fevereiro	2
Março	2
Abril	2
Maio	2
Junho	2
Julho	3
Agosto	3
Setembro	3
Outubro	3
Novembro	3
Dezembro	3
Total	30
Média	2,5

Em 2019:

Meses	Nº de
	Membros
Janeiro	2
Fevereiro	2
Março	2
Abril	2
Maio	2
Junho	2
Julho	2
Agosto	2
Setembro	2
Outubro	2
Novembro	2
Dezembro	2

Meses	Nº de
	Membros
Janeiro	2
Fevereiro	2
Março	2
Abril	2
Maio	2
Junho	2
Julho	2
Agosto	2
Setembro	2
Outubro	2
Novembro	2
Dezembro	2



Total	24
Média	2

Total	24
Média	2

b) Número de membros remunerados

Previsão para 2021

Em 2020:

Meses	Nº de
	Membros
Janeiro	3
Fevereiro	4
Março	4
Abril	4
Maio	4
Junho	4
Julho	4
Agosto	4
Setembro	4
Outubro	4
Novembro	4
Dezembro	4
Total	47
Média	3,91

Meses	Nº de
	Membros
Janeiro	2
Fevereiro	2
Março	2
Abril	2
Maio	2
Junho	2
Julho	3
Agosto	3
Setembro	3
Outubro	3
Novembro	3
Dezembro	3
Total	30
Média	2,5

Em 2019:

Meses	Nº de
	Membros
Janeiro	2
Fevereiro	2
Março	2
Abril	2
Maio	2
Junho	2
Julho	2
Agosto	2
Setembro	2
Outubro	2

Meses	Nº de
	Membros
Janeiro	2
Fevereiro	2
Março	2
Abril	2
Maio	2
Junho	2
Julho	2
Agosto	2
Setembro	2
Outubro	2



Novembro	2
Dezembro	2
Total	24
Média	2

Novembro	2
Dezembro	2
Total	24
Média	2

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

a) Número total de membros

Previsão para 2021

Em 2020:

Meses	Nº de
	Membros
Janeiro	5
Fevereiro	5
Março	5
Abril	5
Maio	5
Junho	5
Julho	5
Agosto	5
Setembro	5
Outubro	5
Novembro	5
Dezembro	5
Total	60
Média	5

Meses	Nº de
	Membros
Janeiro	6
Fevereiro	6
Março	6
Abril	6
Maio	3
Junho	3
Julho	5
Agosto	5
Setembro	5
Outubro	5
Novembro	5
Dezembro	5
Total	60
Média	5

Em 2019:

Meses	Nº de
	Membros
Janeiro	6
Fevereiro	6
Março	6
Abril	6
Maio	6
Junho	6
Julho	6
Agosto	6
Setembro	6
Outubro	6

Meses	Nº de
	Membros
Janeiro	6
Fevereiro	6
Março	6
Abril	6
Maio	6
Junho	6
Julho	6
Agosto	6
Setembro	6
Outubro	6



Novembro	6
Dezembro	6
Total	72
Média	6

Novembro	6
Dezembro	6
Total	72
Média	6

b) Número de membros remunerados

Previsão para 2021

Meses Nº de

Meses	Nº de
	Membros
Janeiro	5
Fevereiro	5
Março	5
Abril	5
Maio	5
Junho	5
Julho	5
Agosto	5
Setembro	5
Outubro	5
Novembro	5
Dezembro	5
Total	60
Média	5

Em 2020:

Meses	Nº de
	Membros
Janeiro	0
Fevereiro	0
Março	0
Abril	0
Maio	0
Junho	0
Julho	5
Agosto	5
Setembro	5
Outubro	5
Novembro	5
Dezembro	5
Total	30
Média	2,5

Em 2019:

Meses

Setembro

Outubro

Membros Janeiro 0 Fevereiro 0 Março 0 Abril 0 Maio 0 Junho 0 Julho 0 0 Agosto

0

0

Nº de

Meses	Nº de
	Membros
Janeiro	0
Fevereiro	0
Março	0
Abril	0
Maio	0
Junho	0
Julho	0
Agosto	0
Setembro	0
Outubro	0



Novembro	0
Dezembro	0
Total	0
Média	0

Novembro	0
Dezembro	0
Total	0
Média	0

CONSELHO FISCAL

a) Número total de membros

Previsão para 2021

Meses	Nº de
	Membros
Janeiro	3
Fevereiro	3
Março	3
Abril	0
Maio	0
Junho	0
Julho	0
Agosto	0
Setembro	0
Outubro	0
Novembro	0
Dezembro	0
Total	9
Média	0,75

Em 2020:

Meses	Nº de
	Membros
Janeiro	0
Fevereiro	0
Março	0
Abril	0
Maio	0
Junho	0
Julho	3
Agosto	3
Setembro	3
Outubro	3
Novembro	3
Dezembro	3
Total	18
Média	1,5

Em 2019:

Meses	Nº de
	Membros
Janeiro	0
Fevereiro	0
Março	0
Abril	0
Maio	0
Junho	0
Julho	0
Agosto	0

Meses	Nº de
	Membros
Janeiro	0
Fevereiro	0
Março	0
Abril	0
Maio	0
Junho	0
Julho	0
Agosto	0



Setembro	0
Outubro	0
Novembro	0
Dezembro	0
Total	0
Média	0

Setembro	0
Outubro	0
Novembro	0
Dezembro	0
Total	0
Média	0

b) Número de membros remunerados

Previsão para 2021

Em 2020:

Meses	Nº de
	Membros
Janeiro	3
Fevereiro	3
Março	3
Abril	0
Maio	0
Junho	0
Julho	0
Agosto	0
Setembro	0
Outubro	0
Novembro	0
Dezembro	0
Total	9
Média	0,75

Meses	Nº de
	Membros
Janeiro	0
Fevereiro	0
Março	0
Abril	0
Maio	0
Junho	0
Julho	3
Agosto	3
Setembro	3
Outubro	3
Novembro	3
Dezembro	3
Total	18
Média	1,5

Em 2019:

Meses	Nº de Membros
Janeiro	0
Fevereiro	0
Março	0
Abril	0
Maio	0
Junho	0

Meses	Nº de
	Membros
Janeiro	0
Fevereiro	0
Março	0
Abril	0
Maio	0
Junho	0



Julho	0
Agosto	0
Setembro	0
Outubro	0
Novembro	0
Dezembro	0
Total	0
Média	0

Julho	0
Agosto	0
Setembro	0
Outubro	0
Novembro	0
Dezembro	0
Total	0
Média	0